PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO

GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 47.240.671/0001-93

NO MONTANTE DE ATÉ

R$ 50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais)

Registro n° CVM/SRE/RFI/2024/001, em 02 de janeiro de 2024
Código ISIN das Cotas: BRGRWACTF003
Código de Negociação das Cotas na B3: GRWA11
Tipo ANBIMA: Gestão Ativa
Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários

O **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO** (**"Fundo"**), fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - imobiliário, de responsabilidade limitada, com prazo indeterminado, constituído nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("**Lei nº 8.668/93**") e, até que futura regulamentação da CVM sobre os Fiagro seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente o Anexo Normativo III da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("**Resolução CVM 39**"), inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93, representado por seu administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador"**), está realizando uma distribuição pública primária de 5.000.000 (cinco milhões) de cotas (**"Cotas"**), integrantes da 2ª Emissão do Fundo (**"Oferta"** ou **"Oferta Pública"** e **"2ª Emissão",** respectivamente), com preço unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), totalizando, inicialmente, o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (**"Montante Inicial da Emissão"**). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), desde que atingido o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas, equivalente inicialmente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo da Emissão**"). O Fundo contratou a **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Perneta n° 466, conjunto 1.206, Centro, CEP 80420-080, inscrita no CNPJ sob nº 16.975.442/0001-93, para prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**Gestor**"). A Oferta será realizada no Brasil, sob o rito de registro ordinário de distribuição perante a CVM destinada aos Investidores (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 28, IV, da Resolução CVM 160, sob a coordenação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, enquanto instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Coordenador Líder"**), sob o regime de melhores esforços de colocação. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO (**"**B3**"). As demais instituições integrantes do consórcio de distribuição da Oferta, se contratadas (as "**Instituições Consorciadas**", que, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder no que toca à distribuição das Cotas, inclusive no que se refere ao cumprimento das disposições da legislação e regulamentação em vigor. As Cotas serão **(i)** distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("**DDA**"); e **(ii)** negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Na integralização das Cotas da 2ª Emissão, os Investidores, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, pagarão, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente a R$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, equivalente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do Preço de Emissão e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica, marketing, entre outros, diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, nos termos do artigo 47, IV, do Regulamento. Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, tal valor será revertido em benefício do Fundo

Registro da Oferta concedido em 02 de janeiro de 2024, sob o nº CVM/SRE/RFI/2024/001.

A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELES SUBSCRITAS, DE MODO QUE SOMENTE SERÃO OBRIGADOS A INTEGRALIZAR AS COTAS QUE EFETIVAMENTE SUBSCREVEREM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROSPECTO, NO REGULAMENTO DO FUNDO E NO RESPECTIVO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 23 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

COORDENADOR LÍDER	GESTOR	ADMINISTRADOR	ASSESSOR LEGAL

A data deste Prospecto é 02 de janeiro de 2024.

GREENWICH INVESTIMENTOS

AVISOS IMPORTANTES

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM, CONFORME O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NO ART. 28, IV, DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O Nº CVM/SRE/RFI/2024/001, EM 02 DE JANEIRO DE 2024. ADICIONALMENTE, A OFERTA E O FUNDO SERÃO REGISTRADOS NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" VIGENTE DESDE 03.01.2022 ("CÓDIGO ANBIMA").

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

GREENWICH INVESTIMENTOS

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 2

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 15

Breve Descrição da Oferta 15
Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 15
Identificação do público-alvo 15
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 16
Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 16
Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta 16
Quantidade de Cotas a serem Ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso 16

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 18

Destinação de Recursos 18

4. FATORES DE RISCO 21

Riscos variados associados aos Ativos Alvo 21
Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos 21
Risco relacionado à ausência de regulação específica para Fiagro 22
Risco relativo à elaboração do estudo de viabilidade pelo Gestor do Fundo 22
Risco de potencial conflito de interesses 22
Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor 23
Demais riscos 23
Informações contidas neste Prospecto 23

5. CRONOGRAMA TENTATIVO 25

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 28

Histórico das negociações 28
Informações sobre a existência de direito de preferência, sobras e montante adicional na subscrição de novas Cotas 28
Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 31
Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação. 32

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 34

Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas 34
Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 34
Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta 34

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 39

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 39
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada 39
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída 39
Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo 39
Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 40
Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 40
Regime de distribuição 40
Oferta Não Institucional 42
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional 43
Oferta Institucional 44
Critério de Colocação da Oferta Institucional 45
Disposições comuns ao Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras, Direito de Subscrição do Montante Adicional, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional 45
Procedimento de Alocação 46
Alocação e liquidação da Oferta 46
Período de Distribuição 47
Formas de Subscrição e Integralização 47
Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 48
Admissão à negociação em mercado organizado 48
Formador de Mercado 48
Contrato de Estabilização 48
Requisitos ou exigências mínimas de investimento 48

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 50

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 52

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder 52
Relacionamento do Administrador com o Gestor 52
Relacionamento do Administrador com o Auditor Independente 52
Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor 52
Relacionamento do Coordenador Líder com o Auditor Independente 52
Relacionamento do Gestor com o Auditor Independente 52
Relacionamento entre o Administrador, o Gestor e os Ativos do Fundo 53

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 55

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição 55
Instituições Participantes da Oferta 58
Demonstrativo dos Custos de Distribuição 58

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 60

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA 62

Regulamento do Fundo 62

Demonstrações financeiras e informes 63

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 66

Declaração de Informações e Esclarecimentos 67
Declaração de Registro do Emissor 68
Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160 68

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 70

Informações Relevantes do Fundo 70
Base legal 70
Objetivo 70
Política de Investimento 70
Administração, controladoria, escrituração e custódia 70
Gestão da carteira do Fundo 70
Vedações ao Administrador 71
Substituição dos Prestadores de Serviços 71
Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços 71
Taxa de Administração 71
Taxa de Performance 72
Taxas de ingresso ou saída 72
Demonstrações Financeiras e auditoria 72
Encargos do Fundo 73
Política de distribuição de resultados, amortização e resgate de Cotas 73
Eventos de Liquidação do Fundo 74
Da publicidade e remessa de documentos 74
Regras de Tributação do Fundo 74
Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo 75

ANEXOS 77

ANEXO A - ATO DO ADMINISTRADOR, 1ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR, 2ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR,3ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR E 4ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR 78

ANEXO B - FATO RELEVANTE, 1ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE, 2ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE, 3ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE E 4ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE 107

ANEXO C - REGULAMENTO 139

ANEXO D - ESTUDO DE VIABILIDADE 197

ANEXO E - DECLARAÇÕES DO ART. 24 224

ANEXO F - INFORME ANUAL DO FUNDO 228

GREENWICH INVESTIMENTOS

DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

1ª Rerratificação ao Ato do Administrador	O "Instrumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", datado de 17 de outubro de 2023.
1ª Rerratificação ao Fato Relevante	O "Instrumento Particular de Rerratificação ao Fato Relevante Datado de 06 de outubro de 2023 do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais- Fiagro – Imobiliário", datado de 17 de outubro de 2023.
2ª Rerratificação ao Ato do Administrador	O "Instrumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", datado de 27 de novembro de 2023.
2ª Rerratificação ao Fato Relevante	O "Instrumento Particular de Rerratificação aos Fatos Relevantes Datados de 06 e 17 de outubro de 2023 do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais- Fiagro – Imobiliário", datado de 27 de novembro de 2023.
3ª Rerratificação ao Ato do Administrador	O "Instrumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", datado de 30 de novembro de 2023.
3ª Rerratificação ao Fato Relevante	O "Instrumento Particular de Rerratificação aos Fatos Relevantes Datados de 06 de outubro, 17 de outubro e 27 de novembro de 2023 do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais- Fiagro – Imobiliário", datado de 30 de novembro de 2023.
4ª Rerratificação ao Ato do Administrador	O "Instrumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", datado de 20 de dezembro de 2023.
4ª Rerratificação ao Fato Relevante	O "Instrumento Particular de Rerratificação aos Fatos Relevantes Datados de 06 de outubro, 17 de outubro, 27 de novembro e 30 de novembro de 2023 do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais- Fiagro – Imobiliário", datado de 20 de dezembro de 2023.
1° Período de Subscrição de Cotas	É o período compreendido entre os dias 10 de janeiro de 2024 (inclusive) até 19 de fevereiro de 2024 (inclusive), no qual serão recebidos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento.
2º Período de Subscrição de Cotas	É o período compreendido entre os dias 26 de fevereiro de 2024 (inclusive) até 11 de março de 2024 (inclusive), no qual

	serão recebidos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento.
Administrador	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n°1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
Ato do Administrador	O "Ato do Administrador de Aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", celebrado pelo Administrador em 06 de outubro de 2023, que aprovou a realização da 2ª Emissão de Cotas do Fundo, da presente Oferta, da contratação do Coordenador Líder, bem como seus principais termos e condições, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, entre outros.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.Net, administrado pela B3.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do Artigo 59 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM, da B3 e do Fundos.Net, administrado pela B3.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas, que deve observar os termos do Capítulo X do Regulamento.
Ativos	Os Ativos Alvo, os Ativos de Liquidez e os Ativos Extraordinários, quando referidos em conjunto.
Ativos Alvo	Significam os seguintes ativos: (a) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administrador, por indicação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (b) cotas de outros Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliários ("**FIAGRO - Imobiliário**"), cuja política de investimento seja compatível com a do Fundo; (c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("**FII**") que invistam em ativos do agronegócio; (d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("**FIDC**") do agronegócio; (e) ações de empresas do agronegócio; (f) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**") lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio; (g) Letras de Crédito do Agronegócio ("**LCA**"); (h) debêntures incentivadas emitidas por empresas que atuam no agronegócio e; (i) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

Ativos de Liquidez	(a) Cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175; (b) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; (c) certificados de depósito bancário; e (d) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
Ativos Extraordinários	Investimento em imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis rurais, localizados em qualquer região ou estado brasileiro, participações societárias de sociedade imobiliárias rurais e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os CRA, nos seguintes casos: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos CRA, e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos CRA.
Auditor Independente	A **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S/ LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, conjunto 81, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários ou seu sucessor a qualquer título.
B3	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Chamada(s) de Capital	Chamadas de Capital para aporte de recursos, nos termos do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento (se aplicável), realizadas pelo Administrador, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso;
CNPJ	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Código de Administração de Recursos de Terceiros, vigente a partir 03 de janeiro de 2022, conforme alterado.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Os atos que caracterizam potencial conflito de interesses, conforme previstos no Artigo 31, § 1°, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, os quais dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.
Contrato de Distribuição	O "*Contrato de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", celebrado em 06 de outubro de 2023 entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Gestor e do Administrador, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.

Coordenador Líder	A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Cotas	As cotas escriturais, nominativas e de classe única, representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotistas	Os titulares de Cotas do Fundo.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência, a ser divulgado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e de Montante Adicional	Significa o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência, a ser divulgado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período para Exercício do Direito de Sobras e de Montante Adicional.
CRI	Certificados de recebíveis imobiliários, desde que estes certificados tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor.
CRA	São certificados de recebíveis do agronegócio emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em créditos do agronegócio.
Custodiante	O Administrador.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data-Base	Significa a Data base na qual será verificada a relação de Cotistas que poderão exercer o Direito de Preferência, qual será o dia 05 de janeiro de 2024.
Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas	Data da 1ª (primeira) integralização de cotas que deverá ser efetuada à vista, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos estabelecidos no sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3, ou, se aplicável, os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.
Data da 1ª Liquidação da Oferta	A data na qual será realizada uma liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição celebrados pelos Investidores que tenham subscrito Cotas da 2ª Emissão durante o 1º Período de Subscrição da Oferta. Esta liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 25 deste Prospecto.
Data da 2ª Liquidação da Oferta	A data na qual será realizada uma liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição celebrados pelos Investidores que tenham subscrito Cotas da 2ª Emissão durante o 2º Período de Subscrição da Oferta. Esta liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 25 deste Prospecto.

Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas é a Data de Liquidação da Oferta.
Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	A partir do dia 10 de janeiro de 2024, conforme cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Informações sobre a existência de direito de preferência, sobras e montante adicional na subscrição de novas Cotas", na página 28 deste Prospecto.
Data de Início do Período de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	É 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional, inclusive, conforme cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Informações sobre a existência de direito de preferência, sobras e montante adiciona na subscrição de novas Cotas", na página 28 deste Prospecto.
Data de Liquidação	A data na qual será realizada uma liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição celebrados pelos Investidores que tenham subscrito Cotas da 2ª Emissão, a depender do Período de Subscrição em que foram apresentados. Para os Pedidos de Subscrição apresentados durante o 1º Período de Subscrição da Oferta considerar-se-á a Data da 1ª Liquidação da Oferta e para os Pedidos de Subscrição apresentados durante o 2º Período de Subscrição da Oferta considerar-se-á a Data da 2ª Liquidação da Oferta, conforme cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 25 deste Prospecto.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	A data da liquidação física e financeira das Cotas solicitadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, que corresponde à data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência, conforme cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 25 deste Prospecto.
Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional	A data da liquidação física e financeira das Cotas solicitadas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, que corresponde à data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 25 deste Prospecto.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Dias Úteis	Qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência na subscrição de Cotas objeto da pelos atuais Cotistas do Fundo que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data-Base, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na

	Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 3,94601846737, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista.
Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional	Significa o direito de subscrição das Sobras conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras e Montante Adicional.
Encargos do Fundo	Todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Artigo 47 do Regulamento.
Emissão ou 2ª Emissão	A 2ª (segunda) Emissão de Cotas do Fundo.
Escriturador	O Administrador.
Estudo de Viabilidade	O estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor para os fins do Anexo D, da Resolução CVM 160. Uma cópia do Estudo de Viabilidade se encontra anexa a este Prospecto.
Fato Relevante	O fato relevante divulgado ao mercado em 06 de outubro de 2023, a respeito da aprovação da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato do Administrador, de acordo com o art. 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
FIAGRO	Os Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, constituídos nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 39.
FIAGRO-FII ou FIAGRO Imobiliário	Os FIAGRO cuja política de investimentos disposta no regulamento do FIAGRO deve ser plenamente aderente às regras de composição e diversificação de carteira de ativos aplicáveis aos FII.
FII	Os Fundos de Investimento Imobiliário constituídos no nos termos da Lei nº 8.668.
Fundo	O **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93
Gestor	A **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado no Paraná, na Rua Emiliano Perneta nº 466, conjunto 1.206, Centro, CEP 80420-080, inscrita no CNPJ sob nº 16.975.442/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades de gestão de carteira de valores mobiliários.
IGPM/FGV	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Consorciadas	As instituições habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que aderirem à Oferta por meio da celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com o Coordenador Líder.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas, quando referidos em conjunto.
Investidores	O Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais quando referidos em conjunto.

	A Oferta é destinada exclusivamente a investidores em geral, compreendendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.
Investidores Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem Pedido de Subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.
Investimentos Temporários	Significam, nos termos do artigo 41 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, a aplicação dos recursos recebidos na integralização das cotas, durante o processo de distribuição, os quais deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo.
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
IOF/Títulos	O Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IOF/Câmbio	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
IR	O Imposto de Renda.

LCA	Letras de crédito do agronegócio
Lei nº 6.404/76	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.
Lei nº 8.245/91	A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
Lei nº 8.668/93	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.
Lei nº 9.779/99	A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, que, entre outras disposições, altera a legislação do IR, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário.
Montante Mínimo da Emissão	O montante mínimo de 100.000 (cem mil) cotas, equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Montante Inicial da Emissão	O montante de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizando o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), Cotas da 2ª Emissão, podendo o Montante Inicial da Emissão ser diminuído em razão da Distribuição Parcial.
Oferta ou Oferta Pública	A oferta pública de distribuição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo, a ser realizada sob o rito de registro ordinário previsto no artigo 28, IV, da Resolução CVM 160.
Oferta Institucional	A Oferta destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
Oferta Não Institucional	A Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
Partes Relacionadas ou Pessoas Ligadas	Serão consideradas partes relacionadas de uma pessoa: (i) a sociedade controladora ou sob controle comum da pessoa, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da pessoa, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da pessoa, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nas alíneas acima.
Patrimônio Líquido	Soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos a exigibilidades.
Pedido de Subscrição	Significa cada formulário específico firmado por Investidores Não Institucionais, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e durante o Período de Subscrição, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta. Nos termos da Resolução CVM 27, fica dispensada a apresentação de boletim de subscrição para investidores qualificados que subscreverem cotas da Oferta, vez que a oferta será liquidada por meio do DDA e que o Pedido de Subscrição (i) contém as condições de subscrição e integralização das Cotas, (ii) contém as condições de eficácia de sua ordem, (iii)

	possibilita a identificação dos Investidores da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada e (iv) contém termo de obtenção de cópia do Prospecto. **Os Investidores Institucionais que não se enquadram na condição de (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas de previdência complementar; (iv) fundos patrimoniais; (v) fundos de investimento registrados na CVM; ou (vi) investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias elencadas nos incisos I a VI nos seus respectivos países de origem, nos termos do §2º do artigo 2º da Resolução CVM 27, deverão formalizar a sua intenção de investimento através da assinatura de Pedidos de Subscrição.**
Período de Distribuição	A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer tão logo o Coordenador Líder verifique: (i) o encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Emissão, a critério do Administrador e em comum acordo com o Gestor e com o Coordenador Líder.
Período para Exercício do Direito de Preferência	Período compreendido entre 10 de janeiro de 2024, inclusive, e 26 de janeiro de 2024, inclusive, para o exercício do Direito de Preferência.
Período de Subscrição	Corresponde ao 1º Período de Subscrição e ao 2º Período de Subscrição, nos quais serão recebidos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento.
Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional	Prazo para manifestação dos Cotistas sobre o exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, que se iniciará em 30 de janeiro de 2024 e se encerrará: (a) em 05 de fevereiro de 2024, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) 06 de fevereiro de 2024, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores, que sejam considerados pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, qualquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Fundo ou do Gestor; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, ao Administrador, ao Fundo ou ao Gestor; (iii) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), o Administrador, o Fundo ou o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle

	societário das Instituições Participantes da Oferta, Administrador, do Fundo ou do Gestor; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador, pelo Fundo, ou pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv" anteriores; (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Plano de Distribuição	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção "Regime de Distribuição", na página 40 deste Prospecto.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo VIII do Regulamento.
Preço de Emissão	O preço de cada Cota do Fundo, objeto da 2ª Emissão, de R$ 10,00 (dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Integralização	O preço a ser pago pelo investidor quando da subscrição e integralização das Cotas equivalente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária.
Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição	O "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", celebrado em 17 de outubro de 2023.
Procedimento de Alocação	É o procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início e após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Montante Mínimo da Emissão.
Prospecto	Este Prospecto da Distribuição Pública Primária da 2ª Emissão do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário.
Público-Alvo	A Oferta é destinada a investidores em geral, compreendendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, e em conjunto denominados apenas Investidores, conforme acima definido. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.
Recibo de Subscrição	Significa o recibo das Cotas, correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Cotista, a ser recebido pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição das Cotas e subscreverem as Cotas.
Regulamento	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão vigente é datada de 20 de

	outubro de 2022. Uma cópia do Regulamento encontra-se no Anexo C deste Prospecto, na página 139.
Representante(s) dos Cotistas	Um ou mais representantes do Cotistas que poderão ser nomeados em Assembleia Geral de Cotistas, responsáveis por exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
Resolução CVM 11	A Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a divulgação de informações e a distribuição de cotas dos clubes de investimento.
Resolução CVM 21	A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM 27	A Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa da apresentação do boletim de subscrição em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários liquidadas por meio de sistema administrador por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, dispõe sobre a apresentação de documento de aceitação no âmbito de ofertas públicas.
Resolução CVM 30	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 35	A Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Resolução CVM 39	A Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, que dispõe, de forma temporária e em caráter experimental, sobre o registro do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais.
Resolução CVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	A Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
RFB	A Receita Federal do Brasil.
Securitizadoras Qualificadas	Empresas emissoras de CRAs que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios: (i) esteja devidamente habilitada pera a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão da superveniência de nova regulamentação a ser editada por aquela autarquia); (ii) ter a reputação ilibada; e (iii) dispor de regras e procedimentos internos devidamente formalizados;

Segundo Aditamento ao Contrato de Distribuição	O "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", celebrado em 30 de novembro de 2023.
Sobras e Montante Adicional	Significa as Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do Direito de Preferência. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.
Taxa de Administração	Tem o significado atribuído no artigo 7°, I, do Regulamento e na página 71 deste Prospecto.
Taxa de Administração Composta	Tem o significado atribuído no artigo 7° do Regulamento e na página 71 deste Prospecto.
Taxa de Distribuição Primária	A taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente a R$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, equivalente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do Preço de Emissão e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica, marketing, entre outros, diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, nos termos do Artigo 47, IV, do Regulamento. Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, tal valor será revertido em benefício do Fundo.
Taxa de Performance	Tem o significado atribuído na página 72 deste Prospecto.
Terceiro Aditamento ao Contrato de Distribuição	O "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", celebrado em 26 de dezembro de 2023.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Breve Descrição da Oferta

As Cotas da 2ª Emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro ordinário de distribuição previsto artigo 28, IV, da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição. Para maiores informações, sugere-se a leitura da Seção 10 deste Prospecto.

O Coordenador Líder e as demais Instituições Consorciadas, se contratadas, realizarão a distribuição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta pelo regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta foi aprovada por meio do Ato do Administrador, cujos termos e condições podem ser verificados no Anexo A, na página 78 deste Prospecto. A aprovação da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato do Administrador, foi objeto do Fato Relevante divulgado ao mercado em 06 de outubro de 2023, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, disponível na página 76 deste Prospecto. O Ato do Administrador e o Fato Relevante, conforme rerratificados em 17 de outubro, em 27 de novembro, em 30 de novembro e em 20 de dezembro de 2023, podem ser acessados por meio do http://www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net e, então, localizar o documento desejado).

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2024/001, em 02 de janeiro de 2024, na forma e nos termos da Lei n° 6.385/76, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175, e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros" vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da 2ª Emissão (i) são de classe única, (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, (iii) não são resgatáveis, (iv) terão a forma nominativa e escritural, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo; (vi) não conferem aos seus titulares, propriedade sobre os imóveis ou títulos ou sobre fração ideal desses imóveis, (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão, aos seus titulares, direito de preferência, nos termos do Regulamento, e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da 2ª Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Observado o disposto abaixo, as Cotas colocadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal nova Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será distinta para as Cotas integralizadas no âmbito da Oferta. A partir dessa distribuição, todas as Cotas em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Identificação do público-alvo

A Oferta é direcionada exclusivamente a investidores em geral, compreendendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo descrito no Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.

Adicionalmente, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Emissão, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da 2ª Emissão ofertadas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário no "Sistema Puma", por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem admitidas na B3.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário de cada Cota da 2ª Emissão é de R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço de Emissão").

O custo unitário de distribuição de cada da 2ª Emissão é de R$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota ("Taxa de Distribuição Primária").

O preço a ser pago pelo investidor quando da subscrição e integralização das Cotas equivalente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária.

Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária da 2ª Emissão de Cotas do Fundo, de, inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizando inicialmente o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Na hipótese de Redução do Preço de Emissão, o valor do Montante Inicial da Emissão e do Montante Mínimo da Emissão serão consequentemente reduzidos, mantendo-se as suas respectivas quantidades de Cotas.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido Montante Mínimo da Emissão. Caso o Montante Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Quantidade de Cotas a serem Ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso

Serão ofertadas, inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da classe única do Fundo.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Destinação de Recursos

O Fundo pretende destinar e aplicar os recursos líquidos a serem captados na Oferta, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA**, por recomendação do Gestor e respeitando o previsto na Política de Investimento disposta no Capítulo VIII do Regulamento, e em consonância com o disposto nos §4° e §5° do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, a respeito da obrigatoriedade de observância dos limites por emissor e por ativo financeiro previstos no artigo 40, §4°, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. **Para mais informações sobre a Política de Investimento do Fundo, recomenda-se a leitura do Capítulo VIII do Regulamento, disponível na página 70 deste Prospecto.**

#	TIPO DE ATIVO	SEGMENTO	INDEXADOR	TAXA DE EMISSÃO	ALOCAÇÃO (% FUNDO EMISSÃO)
1.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
2.	CRA	Revenda de Máquinas	CDI	5,00%	10%
3.	CRA	Agroindústria	CDI	5,25%	10%
4.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
5.	CRA	Agroindústria	CDI	5,00%	10%
6.	CRA	Cooperativa	CDI	5,00%	10%
7.	CRA	Frigorífico	CDI	4,75%	10%
8.	CRA	Cooperativa	CDI	3,00%	5%
9.	CRA	Frigorífico	CDI	5,50%	5%
10.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
11.	CRA	Revenda de Máquinas	CDI	5,00%	10%

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* **meramente indicativo** de potenciais Ativos Alvo da Oferta identificados pelo Gestor é atualmente composto por Ativos Alvo indexados ao DI.

Atualmente, a equipe de gestão do Gestor está em fase de negociação dos Ativos-Alvo, sem vínculo firmado com a destinação de recursos da Oferta. Assim, a destinação de recursos descrita neste Prospecto e nos documentos da oferta é meramente indicativa, não configurando qualquer compromisso do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À

EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

Na data deste Prospecto, não há possibilidade de destinação dos recursos da Oferta para aquisição de Ativos Alvo em situação de Conflito de Interesses.

No caso da aplicação em Ativos Alvo em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31, § 1°, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, será necessária a aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE ENVOLVENDO O COORDENADOR LÍDER, O FUNDO, O ADMINISTRADOR E/OU O GESTOR, VEJA A SEÇÃO "CONFLITO DE INTERESSES" NA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO.

No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Em caso de distribuição parcial, nos termos do art. 73 da Resolução CVM 160, das Cotas da 2ª Emissão e desde que atingido o Montante Mínimo da Emissão, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção. **NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.**

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A ORDEM INDICADA NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA.

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da carteira e aos Fatores de Risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DO COORDENADOR LÍDER, ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, em ordem decrescente de risco, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Riscos variados associados aos Ativos Alvo

Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos

O Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixa ou inexistente demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado à ausência de regulação específica para Fiagro

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio.

Desta forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderão vir a ser alteradas e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como; **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo à elaboração do estudo de viabilidade pelo Gestor do Fundo

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos à verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de potencial conflito de interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso IV, do artigo 12 e do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175: **(i)** a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; **(ii)** a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; **(iii)** a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; **(iv)** a

contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 27 DO Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo, como é o caso da presente Oferta, e **(v)** a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único, do artigo 41, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes, tais como a Fundação Getúlio Vargas, dentre outras. As informações sobre o mercado das Cadeias Produtivas Agroindustriais apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Tais declarações têm como base informações obtidas de fontes consideradas confiáveis, tais como CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – ESALQ/USP e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentre outras.

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

Segue abaixo cronograma tentativo dos principais eventos da Oferta:

#	EVENTOS	DATA
1.	• Divulgação do Ato do Administrador e do Fato Relevante • Protocolo do Pedido de Registro na CVM e B3	06/10/2023
2.	• Divulgação da 1ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 1ª Rerratificação ao Fato Relevante	17/10/2023
3.	• Divulgação da 2ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 2ª Rerratificação ao Fato Relevante	27/11/2023
4.	• Divulgação da 3ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 3ª Rerratificação ao Fato Relevante	30/11/2023
5.	• Cumprimento de Exigências da CVM e 2º (segundo) Protocolo na CVM	05/12/2023
6.	• Divulgação da 4ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 4ª Rerratificação ao Fato Relevante	21/12/2023
7.	• Cumprimento de Exigências da CVM e 3° (terceiro) Protocolo na CVM	27/12/2023
8.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto	02/01/2024
9.	• Data-Base do Direito de Preferência	05/01/2024
10.	• Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador • Início do 1° Período de Subscrição	10/01/2024
11.	• Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência na B3 (inclusive)	25/01/2024
12.	• Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência no Escriturador (inclusive)	26/01/2024
13.	• Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	26/01/2024
14.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período • de Exercício do Direito de Preferência	29/01/2024
15.	• Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	30/01/2024
16.	• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	05/02/2024
17.	• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	06/02/2024
18.	• Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	15/02/2024
19.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	16/02/2024
20.	• Encerramento do 1º Período de Subscrição	19/02/2024
21.	• Procedimento de Alocação	20/02/2024
22.	• Data da 1ª Liquidação da Oferta	23/02/2024
23.	• Início do 2º Período de Subscrição	26/02/2024
24.	• Encerramento do 2° Período de Subscrição	11/03/2024
25.	• Procedimento de Alocação	12/03/2024
26.	• Data da 2ª Liquidação da Oferta	15/03/2024
27.	• Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	28/06/2024

(1) *As datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, sugere-se a leitura da seção "Alteração das circunstâncias, modificação, revogação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 34 deste Prospecto.*

(3) *Na hipótese de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão imediatamente comunicados, por meio de mensagem eletrônica, correspondência ou qualquer outra forma passível de verificação, enviada ao endereço cadastrado junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, a respeito da modificação efetuada, para que informem a respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

Histórico das negociações

A tabela abaixo indica a cotação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos (até 31/07/2023)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín[3]**	**Máx[1]**	**Méd[2]**
2023	10,00	10,31	10,14
2022	N/A	N/A	N/A

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos (até 30/06/2023)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín[3]**	**Máx[1]**	**Méd[2]**
2º Trimestre/2023	10,02	10,22	10,12
1º Trimestre/2023	10,00	10,08	10,06
4º Trimestre/2022	N/A	N/A	N/A

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses (até 31/07/2023)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín[3]**	**Máx[1]**	**Méd[2]**
jul/23	10,23	10,31	10,27
jun/23	10,11	10,22	10,17
mai/23	10,02	10,18	10,10
abr/23	10,05	10,11	10,09
mar/23	10,00	10,08	10,06
fev/23	N/A	N/A	N/A

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

Informações sobre a existência de direito de preferência, sobras e montante adicional na subscrição de novas Cotas

Conforme disposto no Regulamento, as novas Cotas subscritas, no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência.

Os Cotistas do Fundo, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data-Base, ou seja, em 05 de janeiro de 2024, terão o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 3,94601846737, observados os termos e condições descritos no Prospecto e

demais documentos da Oferta. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência, total ou parcialmente.

O Período de Exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período de exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no cronograma da Oferta disponível na página 25 deste Prospecto.

A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2024 e (a) até 25 de janeiro de 2024, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 26 de janeiro de 2024, inclusive, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (ii) deverá ser enviada uma via física do Pedido de Subscrição assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima; e (iii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima, conforme os dados abaixo para contato:

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações:

BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista,
São Paulo – SP, CEP 01311-200
Email: adm.fundos@bancodaycoval.com.br / fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br
Telefone: (11) 3138-7854

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 39 deste Prospecto.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência, qual seja, 26 de janeiro de 2024, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência nos locais descritos no art. 13 da Resolução CVM 160, conforme indicados na seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 66 deste Prospecto, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes que serão disponibilizadas para o exercício do Direito de Subscrição das Sobras.

A cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência será conferido o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional indicado no cronograma descrito no Prospecto, ou seja, a partir de 30 de janeiro de 2024 e (a) até 05 de fevereiro de 2024, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 06 de fevereiro de 2024, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, se tem interesse na subscrição de Montante Adicional equivalente às Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras.

Findo o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, conforme descrito acima, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e que tenham assim declarado intenção de exercer direito de subscrição do Montante Adicional. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada até a Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, isto é, 15 de fevereiro de 2024, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas após o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício de Subscrição de Sobras e Montante Adicional nos locais descritos no art. 13 da Resolução CVM 160, conforme indicados na seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 66 deste Prospecto, a qual ocorrerá até 16 de fevereiro, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores durante o período da Oferta.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido o Montante Mínimo da Emissão, caso o Montante Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto no Prospecto, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Montante Inicial da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Emissão e menor que o Montante Inicial da Emissão. No caso do item (ii) acima, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento e do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

Os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiros – SPB, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("Investimentos Temporários"). Tais valores serão escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo até o encerramento da distribuição, nos termos do artigo 27, parágrafo 1°, da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso, ao final da Oferta, não seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, os valores até então integralizados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e/ou seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, com dedução, se for o caso, dos valores

relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição das Sobras.

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência, e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá assinar o respectivo Pedido de Subscrição, que especificará as condições de integralização, e que será autenticado pelo Coordenador Líder, conforme poderes outorgados pelo Administrador no Contrato de Distribuição, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) preço de integralização e valor total a ser integralizado; e (iv) condições para integralização de cotas.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota, correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota detido pelo o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)	Percentual de Diluição (%)
1	100.000	1.367.100	13.851.891,66	10,13	7,31
2	5.000.000	6.267.100	62.851.891,66	10,03	79,78

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 31 de agosto de 2023, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera a distribuição do Montante Mínimo da Emissão, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na Seção "Termos e Condições da Oferta - Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 58 deste Prospecto.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Emissão, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na Seção "Termos e Condições da Oferta - Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 58 deste Prospecto.

–É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 31 de agosto de 2023, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto

no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação.

O preço unitário de colocação das Cotas é R$ 10,00 (dez reais) por Cota, fixado pelo Administrador, após ouvida recomendação do Gestor, nos termos do artigo 37, Parágrafo 1º, item (iii), do Regulamento. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do Regulamento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas, após ouvidas as recomendações do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. O investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de estes terem suas cotas negociadas em bolsa de valores.

Os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 21 A 23 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. SUGERE-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 21 A 23 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:

(i) deferir requerimento de modificação da Oferta;

(ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou

(iii) caso a situação descrita no caput acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 67 da Resolução CVM 160, no caso de oferta submetida ao rito de registro ordinário, a modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 67 da Resolução CVM 160, no caso de oferta sujeita ao rito de registro ordinário, a modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SERCVM, porém, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, observado que é obrigatória a comunicação da modificação de que trata esta Cláusula à CVM que, mediante requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Pedidos de Subscrição, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta) a respeito da modificação efetuada, para que informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução

CVM 160 ou do registro ordinário da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção "Condições relevantes do Contrato de Distribuição", na seção "Contrato de Distribuição", na página 55 deste Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição, nos termos das Cláusulas 13.2 do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

O Fundo, bem como as Instituições Participantes da Oferta, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta), para que, na hipótese de suspensão, informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação da aceitação à Oferta ("Procedimentos para Restituição de Valores").

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR OU COTISTA, CONFORME O CASO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor ou Cotista, conforme o caso, enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor ou Cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, conforme disposto do artigo 68 da Resolução CVM 160.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Emissão. Observada a colocação do Montante Mínimo da Emissão, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante até o encerramento da Oferta deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto no Prospecto, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Montante Inicial da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Emissão e menor que o Montante Inicial da Emissão.

No caso do item (ii) acima, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição e Pedidos de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, mas inferior ao Montante Inicial da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores.

Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo, respeitado o Montante Inicial da Emissão, ficando desde já ressalvado que, se o Fundo aplicar recursos em empreendimento nas cadeias produtivas agroindustriais que tenha como contraparte Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 9.779/99.

Adicionalmente, fica ressalvado que a propriedade de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista pessoa física, de rendimentos iguais ou superiores a 10% (dez por

cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em impactos tributários para o referido Cotista pessoa física.

O Administrador ou Gestor não serão responsáveis por, assim como não possui meios de evitar, os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores, sendo divididos para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A realização da 2ª Emissão do Fundo e da presente Oferta de Cotas, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, nos termos do artigo 38 do Regulamento, por meio do Ato do Administrador, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, cujo teor pode ser lido no Anexo A à este Prospecto. A aprovação da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato do Administrador, foi objeto do Fato Relevante, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, cujo teor pode ser lido no Anexo B a este Prospecto.

Nos termos do artigo 14 do Regulamento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas do Fundo em instrumento particular do Administrador, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, desde que respeitado o montante máximo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de Patrimônio Líquido do Fundo.

Regime de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta pelo regime de melhores esforços de colocação.

O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo investidores em geral, compreendendo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

(ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones);

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;

(v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;

(vi) os Cotistas terão direito de subscrição das Sobras, conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência, equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento

do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional;

(vii) Cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao Montante Adicional;

(viii) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, será divulgado o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Cotas disponíveis para os Investidores adquirirem durante o Período de Subscrição.

OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO ENVIADAS SOMENTE SERÃO ACATADAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL;

(ix) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Cotas, cujo montante de Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional;

(x) durante o Período de Subscrição, que será iniciado após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais;

(xi) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(xii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;

(xiii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder;

(xiv) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;

(xv) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;

(xvi) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xvii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever novas Cotas no âmbito da Oferta; e

(xviii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 2ª Emissão. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 2ª Emissão.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, que terá início após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, ou seja, 30% (trinta por cento) do Montante Inicial da Emissão, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite do Montante Inicial da Emissão, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas. Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Subscrição, a uma única Instituição Participante da Oferta;

(ii) serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção "Procedimento de Alocação" do Prospecto;

(iii) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item "v" abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos na Seção "Critério de Colocação da Oferta Institucional" do Prospecto, transcrita abaixo;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;

(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item "iii" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e

(vi) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional os recibos de Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" do Prospecto, e a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Institucional", do Prospecto.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Emissão, hipótese na qual os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item "v" acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Subscrição; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção "Alteração das circunstâncias, modificação, revogação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 34 do presente Prospecto.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto, especialmente a Seção "Fatores de Risco", na página 21 a 23 do presente Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Subscrição, bem como as informações constantes deste Prospecto. Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 5% (cinco por cento) do Montante Inicial da Emissão, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional.

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Subscrição integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito

da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão do total da quantidade de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedido de Subscrição integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de novas Cotas (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, por meio do Coordenador Líder, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, no Prospecto e os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita;

(ii) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto na Seção "Procedimento de Alocação", do Prospecto;

(iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua ordem de investimento;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e

(v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item "iv" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva ordem de investimento será automaticamente cancelada pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Emissão, hipótese na qual as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item "v" acima, e consequente cancelamento automático da respectiva ordem de investimento; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta", na página 34 do presente Prospecto.

OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CONDIÇÃO DE (I) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; (II) COMPANHIAS SEGURADORAS E SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO; (III) ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; (IV) FUNDOS PATRIMONIAIS; (V) FUNDOS DE INVESTIMENTO REGISTRADOS NA CVM; OU (VI) INVESTIDORES NÃO RESIDENTES COM QUALIFICAÇÃO ANÁLOGA ÀS DAS CATEGORIAS ELENCADAS NOS INCISOS I A VI NOS SEUS RESPECTIVOS PAÍSES DE ORIGEM, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CVM 27, DEVERÃO FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO POR MEIO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no seu entender, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira.

Disposições comuns ao Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras, Direito de Subscrição do Montante Adicional, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência, e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, e cada Investidor deverá assinar o respectivo documento de aceitação da oferta, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) preço de integralização e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de cotas.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota detido pelo o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o Período de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, e o Investidor que subscrever a Cota, tais Cotistas e Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Emissão os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas

Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 21 A 23 DESTE PROSPECTO.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Procedimento de Alocação

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, haverá procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Montante Mínimo da Emissão.

O Procedimento de Alocação e Liquidação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta perante a CVM, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Montante Inicial da Emissão.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação e Liquidação, sem qualquer limitação em relação ao Montante Inicial da Emissão, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Emissão, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 A 23 DESTE PROSPECTO.**

Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder e no Contrato de Distribuição, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto das Instituições Participantes da Oferta, como do Fundo, não podem ser consideradas na alocação dos Investidores na parcela destinada ao público investidor não qualificado no âmbito do Plano de Distribuição.

Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, nos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se (a) o Montante Mínimo da Emissão foi atingido; e

(b) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo. A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição se dará na Data de Liquidação, podendo ocorrer junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder ou do Administrador.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do art. 13, da Resolução CVM 160.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, o Administrador deverá devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura (i) de Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo, e (ii) do Pedido de Subscrição, sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer até 28 de junho de 2024.

Formas de Subscrição e Integralização

Os Investidores poderão efetuar seus Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento durante o Período de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição e os procedimentos da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional.

As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA.

A integralização de cada uma das Cotas da 2ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 2ª Emissão que subscrever, observados os critérios de colocação da Oferta Institucional e da Oferta Institucional, à respectiva Instituição Participante da Oferta.

A liquidação das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Distribuição de Cotas será realizada na Data de Liquidação, de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta (nos termos da subseção "Cronograma Indicativo"). Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores ao Coordenador Líder, do

Administrador e da CVM, da B3, e do Fundos.Net, administrado pela B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura (i) de Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração Global, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo, e (ii) do Pedido de Subscrição, sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das cotas (*bookbuilding*).

Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem admitidas na B3.

Formador de Mercado

O Fundo não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado. É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo. A contratação de partes relacionadas ao Administrador e ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Contrato de Estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das novas Cotas no âmbito da Oferta.

Requisitos ou exigências mínimas de investimento

O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) cota.

GREENWICH INVESTIMENTOS

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos Ativos Alvo da Oferta, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160, consta devidamente assinado pelo Gestor, no Anexo D deste Prospecto.

O Estudo de Viabilidade tem por objetivo avaliar a rentabilidade esperada do Investidor que adquirir as Cotas, bem como apresentar uma visão geral sobre o mercado de fundos de investimento imobiliário. Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado das Cadeias Produtivas Agroindustriais. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor, o Coordenador Líder e o Administrador não se responsabilizam por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, as exigências da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores. A rentabilidade esperada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Potenciais Investidores devem observar que as premissas, estimativas e expectativas incluídas no Estudo de Viabilidade e neste Prospecto refletem determinadas premissas, análises e estimativas do Gestor.

GREENWICH INVESTIMENTOS

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com o Administrador ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Gestor.

A Administradora e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Auditor Independente

Na data deste prospecto, o Coordenador Líder e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor com o Auditor Independente

Na data deste prospecto, o Gestor e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador, o Gestor e os Ativos do Fundo

Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo não está autorizado a aplicar seus recursos em Ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pelo Gestor, o Administrador ou suas Partes Relacionadas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

GREENWICH INVESTIMENTOS

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 66 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações pelo Coordenador Líder relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, anteriormente à concessão do registro da Oferta na CVM, sendo certo que a manutenção das mesmas condições até a Data de Liquidação é condição para cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes do Contrato de Distribuição:

Nos termos do *caput* do artigo 58 da Resolução CVM 160, o cumprimento satisfatório das seguintes condições precedentes deverá ser verificado pelo Coordenador Líder obrigatoriamente até a data de divulgação do Anúncio de Início:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços previstos no Contrato de Distribuição;

(ii) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelo assessor legal, incluindo o Prospecto, os Anúncios de Início e Encerramento, a Lâmina, o material de marketing a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores, comunicados ao mercado, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta estabelecidas no Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta");

(iii) obtenção da admissão das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes de bolsa administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

(iv) obtenção do registro para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;

(v) manutenção do registro do Gestor perante a CVM;

(vi) fornecimento pelo Administrador e pelo Gestor, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto a realizar a Oferta, e (b) os representantes do Administrador possuem poderes para celebrar os contratos e demais documentos que integram os Documentos da Oferta;

(vii) fornecimento pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações necessários ao pleno atendimento das normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo certo que tais documentos e informações deverão ser verdadeiros, corretos, completos e suficientes, respondendo o Administrador e o Gestor pela falsidade, incorreção, incompletude e insuficiência dos respectivos documentos e informações fornecidos e por quaisquer prejuízos causados ao Coordenador Líder em decorrência de tais documentos e informações, nos termos do Contrato de Distribuição;

(viii) obtenção pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto e quando aplicáveis: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras, se aplicável; e (c) às instâncias de aprovação competentes do Administrador;

(ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor, condição fundamental de funcionamento;

(x) obtenção de declaração emitida pelo Administrador, na data de início da distribuição de Cotas, ratificando que todas as informações e declarações relativas ao Fundo e ao Administrador constantes dos Documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act of 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") pelo Fundo, pelo Administrador, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e pelo Gestor;

(xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), e controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência do Administrador, do Gestor e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer sociedade dos seus Grupos Econômicos e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xiii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em cadeias produtivas agroindustriais (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, e que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

(xiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador e do Gestor, e/ou de qualquer pessoa de seu respectivo Grupo Econômico, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Distribuição com relação à Oferta;

(xv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;

(xvi) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, inclusive com relação à Lei n° 8.668/93, relativas às Cotas e/ou a Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xvii) cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição, nos termos dos artigos 11 e seguintes da referida norma;

(xviii) cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas na Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta de que sejam parte;

(xix) recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xx) a Oferta deverá atender aos requisitos do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", vigente a partir do dia 03 de janeiro de 2022, e do "Código para Distribuição de Produtos de Investimento", vigente a partir do dia 05 de janeiro de 2022, ambos da ANBIMA ("Códigos ANBIMA"), quando aplicável;

(xxi) cumprimento, naquilo que for aplicável, pelo Fundo, da legislação ambiental, trabalhista e das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho em vigor, incluindo, mas não se limitando, as regras pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, com a adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Fundo e o Administrador obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a sua aplicabilidade;

(xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e pelo Administrador perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão pontualmente adimplidas;

(xxiii) que os documentos apresentados pelo Fundo e pelo Gestor não contenham impropriedades que possam prejudicar a emissão das Cotas e/ou a regularidade da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xxiv) acordo entre o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta, por qualquer meio, para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, com o uso, a critério do Coordenador Líder, da logomarca do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviço, conforme necessário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de publicidade, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxv) entrega ao Coordenador Líder em até 1 (um) Dia Útil do Anúncio de Início da Oferta, pelo assessor legal contratado, de opinião legal a respeito da Emissão e da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(xxvi) acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e

(xxvii) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição.

Exceto pela condição precedente descrita na alínea (xxv) acima, sujeita a prazo de cumprimento específico, a verificação do atendimento cumulativo das condições precedentes será feita pelo Coordenador Líder até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer condição precedente deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, o Contrato de Distribuição será automaticamente resilido nos termos da Cláusula 13.3 do Contrato de Distribuição, o registro da Oferta será cancelado, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes.

O Coordenador Líder poderá, desde que razoavelmente fundamentado, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, caso em que não haverá a resilição do contrato nos termos da Cláusula 13.3 do Contrato de Distribuição.

Exceto pelas condições precedentes listadas acima e o atingimento do Montante Mínimo da Emissão, não há outras condições a que a Oferta está submetida.

Instituições Participantes da Oferta

Para fins de cumprimento do objeto do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, quais sejam, as Instituições Consorciadas. Não serão contratados outros coordenadores além do Coordenador Líder. Para formalizar a adesão das Instituições Consorciadas ao processo de distribuição das Cotas, o Coordenador Líder enviará um termo de adesão às Instituições Consorciadas ("Termo de Adesão"), sendo certo que, após o recebimento do Termo de Adesão, as Instituições Consorciadas poderão aderir ao Contrato de Distribuição, mediante assinatura do referido Termo, nos termos lá descritos.

Demonstrativo dos Custos de Distribuição

Custo por Cota (em R$)

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO (R$) (1)	CUSTO POR COTA (R$)	% EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DA COTA	VALOR LÍQUIDO DA COTA (R$)
10,36	0,36	3,63	10,00

Custos da Oferta, de responsabilidade do Fundo (1) e (2):

Custos	R$	%	R$ / Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	250.000,00	0,500	0,05
Tributos Comissão de Estruturação	26.701,72	0,053	0,01
Comissão de Distribuição	1.250.000,00	2,500	0,25
Tributos Comissão de Distribuição	133.508,58	0,267	0,03
Assessores legais	30.000,00	0,060	0,01
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	14.734,30	0,029	0,00
Taxa de Liquidação B3 (fixo)	44.202,96	0,088	0,01
Taxa de Liquidação B3 (variável)	17.500,00	0,035	0,00
Taxa de fiscalização da CVM com Custos	19.443,75	0,039	0,00
Despesas de marketing, Roadshow e Publicações	30.000,00	0,060	0,01
TOTAL	1.815.397,55	3,63	0,36

(1) Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Emissão, acrescido de tributos;

(2) Valores estimados.

O montante devido às Instituições Consorciadas que sejam Pessoas Vinculadas ao Administrador ou ao Gestor, pelo serviço de distribuição das Cotas, será integralmente coberto pela Taxa de Distribuição Primária, de modo que em hipótese alguma será responsabilidade do Fundo arcar com tais custos.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA EMISSÃO DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA EMISSÃO

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

O Fundo pretende destinar e aplicar os recursos líquidos a serem captados na Oferta, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA**, por recomendação do Gestor e respeitando o previsto na Política de Investimento disposta no Capítulo VIII do Regulamento, observado o disposto na seção "Destinação dos Recursos" na página 18 deste Prospecto.

Para fins do disposto no item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Gestor e o Administrador do Fundo se comprometem a comunicar os Cotistas e os Investidores caso, no curso da Oferta, seja identificado que os recursos da Oferta foram preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, disponibilizando todas as informações exigidas pelo dispositivo.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto.

Na tabela abaixo estão indicados, por referência, as informações mínimas que devem estar presente no Regulamento do Fundo, conforme previsão constante do artigo 11 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO ARTIGO 11 DO ANEXO NORMATIVO III DA RESOLUÇÃO CVM 175	LOCALIZAÇÃO NO REGULAMENTO
O objeto do fundo, definindo, com clareza, os segmentos em que atuará e a natureza dos investimentos ou empreendimentos imobiliários que poderão ser realizados;	Art. 16, caput
A política de investimento a ser adotada pelo administrador contendo no mínimo:	Capítulo VIII
a) A descrição do objetivo fundamental dos investimentos a serem realizados (ganho de capital, obtenção de renda ou ambos), identificando os aspectos que somente poderão ser alterados com prévia anuência dos cotistas;	Art. 15
b) A especificação do grau de liberdade que o administrador se reserva no cumprimento da política de investimento, indicando a natureza das operações que fica autorizado a realizar independentemente de prévia autorização dos cotistas;	Art. 38
c) Os ativos que podem compor o patrimônio do fundo e os requisitos de diversificação de investimentos;	Art. 16, §1°
d) A possibilidade de o fundo contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do fundo, caso autorizada no regulamento;	Art. 1°, §1°, "Ativos de Liquidez"
e) A possibilidade de aquisição de imóveis gravados com ônus reais; e	Art. 4°, §1°
f) Localização geográfica das áreas em que o fundo pode adquirir imóveis ou direitos a eles relacionados, se aplicável;	Art. 1°, §1°, "Ativos Extraordinários"
O prazo de duração do fundo;	Art. 1°
Taxas de administração e desempenho, se for o caso;	Art. 7°, I
Taxas de ingresso, ou critérios para sua fixação, se for o caso;	Art. 9°
Número de cotas a serem emitidas e sua divisão em séries, se for o caso;	Art. 34, §2°
Possibilidade ou não de realização de subscrição parcial e cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição;	Art. 34, §2°
Possibilidade ou não de futuras emissões de cotas e, se for o caso, autorização para a emissão de novas cotas a critério do administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do regulamento;	Art. 38
Critérios para a subscrição de cotas por um mesmo investidor;	Art. 34, §4° e seguintes
Data de encerramento do exercício social;	Art. 49

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO ARTIGO 11 DO ANEXO NORMATIVO III DA RESOLUÇÃO CVM 175	LOCALIZAÇÃO NO REGULAMENTO
Política de distribuição de rendimentos e resultados;	Arts. 52 e 53
Qualificação do administrador;	Art. 1°, §1°
Obrigações e responsabilidades do administrador, em especial quanto àquelas previstas no art. 32 e seguintes, bem como seus deveres na qualidade de proprietário fiduciário dos imóveis e direitos integrantes do patrimônio do fundo;	Art. 2°
Critérios para a remuneração do administrador;	Art. 7°, I
Modo de convocação, competência, quórum de instalação e de deliberação da assembleia geral, assim como as formas de representação dos cotistas;	Art. 22 e seguintes
Modo e as condições de dissolução e liquidação do fundo, inclusive no tocante à forma de partilha do patrimônio entre os cotistas e à amortização programada das cotas, se for o caso;	Art. 42 e seguintes
Percentual máximo de cotas que o incorporador, construtor e sócios de um determinado empreendimento em que o fundo tenha investido poderão, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, subscrever ou adquirir no mercado, indicando inclusive as consequências tributárias;	N/A
Prazo máximo para a integralização ao patrimônio do fundo de bens e direitos oriundos de subscrição de cotas, se for o caso;	Art. 34, §8°
Descrição das medidas que poderão ser adotadas pelo administrador para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao fundo ou aos seus cotistas;	Art. 58, §2°
Exercício do direito de voto em participações societárias do fundo;	Art. 24, §5°
Regras e prazos para chamadas de capital, observado o previsto no compromisso de investimento;	Art. 34, §5° e 6°
A contratação de formador de mercado para as cotas do FII, se for o caso; e	N/A
Número máximo de representantes de cotistas a serem eleitos pela assembleia geral e respectivo prazo de mandato, o qual não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no art. 25, § 2º, da Instrução.	Art. 29 e seguintes

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

O Regulamento consta, ainda, do Anexo C deste Prospecto.

Demonstrações financeiras e informes

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais, nos termos da Resolução CVM 175, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- CVM:

www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar

o nome do Fundo no primeiro campo disponível "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

- Fundo:

www.grwa.com.br (neste website selecionar "Documentos" e então localizar as Demonstrações Financeiras, após divulgadas).

O Fundo tem escrituração contábil própria, destacada daquela relativa ao Administrador, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano. Para efeito contábil, será considerado como valor patrimonial das cotas o quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas. O primeiro exercício social do Fundo foi encerrado em 31 de dezembro de 2022.

As demonstrações financeiras do Fundo são auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM. O Administrador contratou o Auditor Independente, empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, para realizar a auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo.

Informações do Gestor e Administrador

As informações referentes ao Gestor e ao Administrador, incluindo respectivos formulários de referência, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- CVM:

  www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Administradores de Carteira" e "Formulário de Referência de Administradores de Carteira"; digitar o CNPJ do Administrador no primeiro campo disponível e selecionar o item desejado).

- Administrador:

  https://ri.daycoval.com.br/pt/informacoes-aos-investidores/formulario-de-referencia (neste website, localizar o "Formulário de Referência)

- Gestor:

  www.grwi.com.br (neste website, clicar em "Documentos" e em seguida localizar "Formulário de Referência").

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Avenida Paulista, n° 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo – SP A/C: Erick Warner de Carvalho Telefone: (11) 3138-7854 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br / fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br *Website:* www.bancodaycoval.com.br
Coordenador Líder	**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar CEP 01451-000, São Paulo - SP A/C: Luis Gustavo Pereira / Raíza S.T. Ikeda Telefone: (11) 3576-6970 E-mail: mercadodecapitais@guide.com.br / juridico@guide.com.br / lpereira@guide.com.br *Website*: https://www.guide.com.br/
Gestor	**GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** Rua Emiliano Perneta, ° 466, conjunto 1206, Centro CEP 80420-080, Curitiba – PR A/C: Guilherme de Oliveira Ribas / Mauricio N. G. Fanganiello Telefone: (041) 4063 9933 E-mail: guilherme.ribas@grwi.com.br// mauricio@grwi.com.br *Website:* http://www.grwi.com.br/
Escriturador	O Administrador, qualificado acima
Assessor legal da Oferta	**IBS ADVOGADOS** Rua Fidêncio Ramos, n° 213, conjunto 31, Vila Olímpia CEP 04551-010, São Paulo – SP At.: Marcelo Binari / Gustavo Rosetti Telefone: (11) 98117-919 / (11) 97243-5869 E-mail: mbo@ibsadv.com.br / gfr@ibsadv.com.br *Website*: www.ibsadv.com.br
Auditor Independente do Fundo	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1909, Vila Nova Conceição CEP 04543-907, São Paulo – SP Telefone: (11) 2573-3000 Website: https://www.ey.com/pt_br

Declaração de Informações e Esclarecimentos

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM, da B3 e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, nos websites indicados abaixo:

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista

CEP 01311-200, São Paulo – SP

Para acesso ao Prospecto, consulte a página www.bancodaycoval.com.br, clique em "Investimentos", "Fundos de Investimento", em seguida localizar o nome do Fundo e clicar em "Detalhes".

Coordenador Líder

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar
CEP 01451-000, São Paulo - SP

Para acesso ao Prospecto e demais documentos da Oferta, consulte: https://guide.com.br/ neste *website,* na aba superior, selecionar "Investimentos", depois selecionar "Outros Investimentos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "Fiagro", selecionar "Em andamento", localizar "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais" e clicar em "+", selecionar o documento desejado.

Gestor

GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

RUA Emiliano Perneta, n° 466, conjunto 1.206, Centro
CEP 80420-080, Curitiba – PR

Para acesso ao Prospecto e demais documentos da Oferta, consulte: www.grwa.com.br neste website, na aba superior, selecionar "Documentos da Oferta" e depois selecionar o documento desejado.

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3545-8686
Website: http://www.cvm.gov.br

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2000

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, localizar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Fundos.NET

http://www.cvm.gov.br (neste *website,* na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.NET e, então, localizar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2000
Fax: (11) 3242-3550

Website: https://www.b3.com.br (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário" e, então, localizar o "Prospecto").

Declaração de Registro do Emissor

O Emissor declara que o seu registro junto à CVM se encontra devidamente atualizado.

Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160.

Neste sentido, o Administrador e o Gestor declararam, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM 160, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declarou, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade econômico-financeira, se aplicável, são suficientes, verdadeiras precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DO FUNDO SE ENCONTRA ATUALIZADO E AS DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR PREVISTAS NO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160 ENCONTRAM-SE NO ANEXO E.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações Relevantes do Fundo

Base legal

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo Regulamento e tem como base legal a Lei nº 8.668/93, a Resolução CVM 175 e n do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 39.

Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida no Regulamento, preponderantemente, por meio de investimentos nos Ativos Alvo.

Política de Investimento

O Fundo tem por política básica realizar investimentos nas cadeias produtivas agroindústrias de longo prazo, objetivando, fundamentalmente: (i) auferir rendimentos dos Ativos Alvo e; (ii) auferir resultados com qualquer outro Ativo, caso os recursos do Fundo não estejam alocados em ativos constantes no item "i" acima.

Para mais informações sobre a Política de Investimentos, veja o Capítulo VIII do Regulamento.

Administração, controladoria, escrituração e custódia

O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, devidamente credenciado e autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, a qual também prestará os serviços de controladoria de ativos. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo são prestados pelo Administrador, acima qualificado, devidamente credenciado e autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários. Mais informações sobre o Administrador, inclusive seu histórico, podem ser acessadas no formulário de referência do Administrador disponível nos canais indicados na Seção "Informações do Gestor e Administrado" da Seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência", na página 62 deste Prospecto.

O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes do Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme orientações do Gestor. O Administrador será, nos termos e condições previstos na Lei nº 8.668/93, o proprietário fiduciário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, no Regulamento ou nas determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Nos termos do art. 29 do Anexo Normativo III da Resolução CVM, são obrigações do Administrador: (i) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo; (ii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções; (iii) abrir e movimentar contas bancárias; (iv) representar o Fundo em juízo e fora dele; (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas do Fundo; e (vi) deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento, nos termos do inciso VII do §2° do art. 48 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Gestão da carteira do Fundo

A carteira do Fundo é gerida pela **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.800, de 17 de janeiro de 2013, que deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares e autorregulatórias, em especial aquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA, do Regulamento, do Prospecto e das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) da Política de Investimento; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas. O Gestor é o responsável pela gestão da carteira de títulos e valores mobiliários do Fundo, competindo-lhe orientar o

Administrador nas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo em Ativos Alvo, de acordo com a Política de Investimentos.

Vedações ao Administrador

O Administrador e o Gestor, no que for aplicável, devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas atividades e utilizando os recursos do Fundo praticar os atos descritos no Artigo 4° do Regulamento, entre os quais (i) receber depósito em sua conta corrente; (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade; (iii) contrair ou efetuar empréstimo; (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo; (v) aplicar no exterior recursos captados no País; (vi) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo; (vii) vender à prestação as Cotas, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via Chamada de Capital; (viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas; (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada potencial conflito de interesses, conforme previsto no artigo 31, § 1° e 32 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, ou entre o Fundo e o representante de Cotistas; (x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Resolução CVM 175; (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços

O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo serão substituídos nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, renúncia ou descredenciamento pela CVM, conforme aplicável. Para mais informações sobre a substituição, renúncia ou destituição dos prestadores de serviço do Fundo, veja o artigo 10° e seguintes do Regulamento.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços

Taxa de Administração

O Administrador receberá por seus serviços uma taxa de administração ("Taxa de Administração") formada por valores equivalentes aos percentuais previstos na tabela abaixo, calculados sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado.

Patrimônio Líquido	Administração (% a.a.)	Custódia e Controladoria (% a.a.)	Escrituração (% a.a.)
Até R$100 milhões	0,15%	0,05%	0,03%
Entre R$100 e R$250 milhões	0,13%	0,05%	0,03%
Acima de R$250 milhões	0,10%	0,05%	0,03%

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

Para fins do cálculo da Taxa de Administração, no período em que as Cotas ainda não tenham integrado índice de mercado, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, e de acordo com recomendação do Gestor, cobrar a taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

Taxa de Performance

O Gestor faz jus a uma taxa de performance, na forma do Artigo 8° do Regulamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o 5° Dia Útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo ao Gestor, calculada da seguinte forma:

VT Performance = 0,10 x {[Resultado] – [PL Base*(1+Índice de Correção)]}

VT Performance = valor da Taxa de Performance devida, averiguado na data de apuração de performance

Índice de Correção = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado entre a Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração de performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (inclusive). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

PL Base = valor inicial do Patrimônio Líquido contábil do Fundo utilizado na 1ª (primeira) integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou Patrimônio Líquido utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado conforme fórmula abaixo:

Resultado = [(PL Contábil) + (Distribuições Atualizadas)]

Onde:

Distribuições Atualizadas = $\sum_{i=M}^{N} \frac{Rendimento\ mês\ i * (1+Índice\ de\ Correção\ mês\ n)}{(1+Índice\ de\ Correção\ mês\ i)}$

PL Contábil = valor do Patrimônio Líquido contábil de fechamento do último Dia Útil da data de apuração da Taxa de Performance.

Rendimento mês =

i = mês de referência

M = mês de referência à 1ª (primeira) integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes; e

N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance.

Taxas de ingresso ou saída

O Fundo não possui taxa de ingresso e saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de distribuição primária quando da emissão de Cotas pelo Fundo, cujos recursos serão utilizados para arcar com as despesas de referida emissão de Cotas e remunerar os prestadores de serviço que venham a ser contratados para a realização emissões de Cotas do Fundo, incluindo o Coordenador líder.

Demonstrações Financeiras e auditoria

O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano. O Administrador contratou o Auditor Independente, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, para realizar a auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo. Os trabalhos de auditoria compreendem, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo

do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte do Administrador. Maiores Informações sobre as demonstrações financeiras e auditoria podem ser encontradas no Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias: I. demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; II. alteração do regulamento; III. destituição ou substituição do Administrador e do Gestor; IV. emissão de novas cotas, salvo caso o Regulamento venha a conter previsão sobre a aprovação de emissão de cotas do Fundo pelo Administrador, nos termos do inciso VI do artigo 29 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; V. fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; VI. dissolução e liquidação do Fundo, naquilo que não estiver disciplinado no Regulamento; VII. definição ou alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação; VIII. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo; IX. eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável; X. alteração do prazo de duração do Fundo; XI. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do artigo 31, § 1°, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; XII. aumento da Taxa de Administração e de Taxa de Performance; XIII. eventuais reavaliações dos Ativos Extraordinários integrantes da carteira do Fundo, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável; e XIV. alteração da Política de Investimento do Fundo.

Encargos do Fundo

Constituem encargos e despesas do Fundo: I - Taxa de Administração e Taxa de Performance; II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; III - gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do fundo e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas no Regulamento ou na Resolução CVM 175; IV - gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; V - honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; VI - comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio; VII - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta; VIII - honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV do art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; IX - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções; X - gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo e realização de assembleia geral; XI - taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo; XII - gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias; XIII - gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; XIV - taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso; XV – honorários e despesas relacionadas às atividades exercidas pelo(s) Representante(s) do(s) Cotistas; e XVI - honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no inciso III do artigo 42 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

Política de distribuição de resultados, amortização e resgate de Cotas

O Administrador poderá distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, a critério do Administrador, percentual dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes ("Distribuição de Rendimentos").

O Fundo poderá, a critério do Administrador, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição e Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no

máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo.

Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o pagamento deverá ser realizado no 10° (décimo) Dia Útil subsequente ao término do período de apuração.

Entende-se por lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Eventos de Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas deverão partilhar o patrimônio na proporção de suas respectivas participações, na data de liquidação, após o pagamento de todas as dívidas e despesas do Fundo, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Na hipótese de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM: I - no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação: a) O termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e b) O comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ. II- no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo acompanhada do parecer do auditor independente.

Maiores informações sobre as regras de liquidação do Fundo podem ser encontradas no artigo 42 e seguintes do Regulamento.

Da publicidade e remessa de documentos

As informações sobre a política de divulgação de informações do Fundo podem ser encontradas no Artigo 54 e seguintes do Regulamento.

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, conforme indicado no artigo 13 da Resolução CVM 160. Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Administrador ou das Instituições Participantes da Oferta ou à B3 nos endereços indicados na seção "Sumário da Oferta - Outras Informações", na página 39 deste Prospecto, e poderão obter as versões eletrônicas do Regulamento e deste Prospecto por meio dos websites do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM, ou da B3 lá descritos, sendo que o Prospecto se encontra à disposição dos Investidores na CVM e na B3 para consulta apenas.

Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Para fins do disposto abaixo:

"**IOF/Títulos**" significa o Imposto sobre Operações Financeiras - Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme alterada, e do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306").

"**IOF/Câmbio**" significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

"**IR**" significa o Imposto de Renda.

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

I. Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo.

A) IOF/Títulos

O IOF/Títulos é calculado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação, cessão ou repactuação das Cotas, mas a cobrança do imposto fica limitada a percentuais do rendimento previstos em tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, a depender do prazo do investimento, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, o Poder Executivo está autorizado a majorar a qualquer tempo a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

B) IOF/Câmbio

As operações de câmbio realizadas por investidores estrangeiros para fins de investimento nos mercados financeiros e de capitais, incluindo investimentos em Cotas do Fundo e/ou retorno ao exterior dos recursos aplicados estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos ao exterior também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio.

Em qualquer caso, Poder Executivo está autorizado a majorar a qualquer tempo a alíquota do IOF/Câmbio até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

C) IR

O IR devido pelos Cotistas do Fundo tomará por base: (i) a residência dos Cotistas do Fundo, isto é, Brasil ou Exterior; e (ii) alguns eventos financeiros que caracterizam a obtenção de rendimento, quais sejam, a cessão ou alienação, o resgate e a amortização de Cotas do Fundo, e a distribuição de lucros pelo Fundo.

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

(i) Cotistas residentes no Brasil

Regra geral, os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR à alíquota de 20% (vinte por cento), independentemente de tratar-se de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica.

Todavia, a apuração do ganho poderá variar em função da característica do beneficiário (física ou jurídica) e/ou em função da alienação realizar-se ou não em bolsa de valores. Além disso, o IR devido por investidores pessoas físicas ou pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional será considerado definitivo (não sujeito a tributação adicional ou ajuste em declaração), enquanto o IR devido pelos investidores pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado será considerado antecipação do IR devido, gerando o direito à dedução do IR apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IR e da CSLL. As alíquotas do IR correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, enquanto a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Ademais, desde 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Por outro lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo FII não integram a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os valores das negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

O Cotista pessoa física gozará de tratamento tributário especial em que os rendimentos distribuídos pelo Fundo ficarão isentos do IR, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) esse Cotista seja titular de cotas que representem menos de 10% (dez por cento) da totalidade das cotas do Fundo e lhe confiram direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) a negociação de cotas do Fundo seja admitida exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; e (iii) as cotas do Fundo sejam distribuídas, no mínimo, entre 50 (cinquenta) Cotistas.

(ii) Cotistas residentes no exterior

Regra geral, os Cotistas Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas Residentes no Brasil.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em Cotas do Fundo de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

II. Tributação aplicável ao Fundo

A) IOF/Títulos

Atualmente, as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos, sendo possível a sua majoração pelo Poder Executivo a qualquer tempo até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

B) IR

Regra geral, os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao IR.

Ademais, como a política do Fundo é no sentido de destinar recursos preferencialmente à aquisição de ativos financeiros do agronegócio, conforme item "Destinação de Recursos" acima, o Fundo se beneficiará de dispositivos da legislação de regência que determinam que não estão sujeitos ao IR os rendimentos auferidos em decorrência de aplicações de determinados ativos, dentre eles: CRA; CRI com lastros nas cadeias produtivas do agronegócio e letra de crédito do agronegócio.

Excepcionalmente, caso o Fundo venha a investir em ativos financeiros de renda fixa ou de renda variável distintos daqueles listados acima, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos estarão sujeitos à incidência do IR de acordo com as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Neste caso, o imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte pelo Fundo quando da Distribuição de Rendimentos aos seus Cotistas de forma proporcional, exceto com relação aos Cotistas isentos.

C) Outras considerações

O investidor pessoa física, ao subscrever ou adquirir cotas deste Fundo no mercado, deverá observar se as condições previstas acima são atendidas para fins de enquadramento na situação tributária de isenção de IRRF e na declaração de ajuste anual de pessoas físicas.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

GREENWICH INVESTIMENTOS

ANEXOS

ANEXO A - ATO DO ADMINISTRADOR, 1ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR, 2ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR, E 3ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR E 4ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR

ANEXO B - FATO RELEVANTE, 1ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE, 2ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE, E 3ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE E 4ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE

ANEXO C - REGULAMENTO

ANEXO D - ESTUDO DE VIABILIDADE

ANEXO E - DECLARAÇÕES DO ART. 24

ANEXO F - INFORME ANUAL DO FUNDO

ANEXO A

ATO DO ADMINISTRADOR, 1ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR, 2ª RERRATIFICAÇÃOAO ATO DO ADMINISTRADOR, E 3ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR E 4ª RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.430.447 de 01/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **8 (oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/11/2023, protocolado sob nº 1.436.568, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.430.447** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717(Padrão: ICP-Brasil)
VINICIUS DANIEL PAGLIACI DA ROCHA:32765963851(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211055230673489

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TICE000087278BC23C

Página 000001/000008

Registro Nº 1.430.447 01/12/2023

Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 47.240.671/0001-93

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), gerido pela **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Perneta, n° 466, conjunto 1.206, Centro, CEP 80420-080, inscrita no CNPJ sob nº 16.975.442/0001-93 ("**Gestor**"), resolve:

(i) Após ouvida recomendação do Gestor do Fundo, nos termos do artigo 38 do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), aprovar a segunda emissão de cotas do Fundo ("**Cotas**") para distribuição mediante oferta pública ("**2ª Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 **("Resolução CVM 160**"), observadas as principais características indicadas no Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes do prospecto e demais documentos da Oferta; e

(ii) Contratar a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, para atuar como coordenador líder da distribuição das cotas da 2ª Emissão do Fundo ("**Coordenador Líder**"), em regime de melhores esforços, por meio do sistema de distribuição de ativos - DDA administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), que poderá contratar, sob sua responsabilidade, sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta**.**

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

DocuSigned by: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha 2533E3D7A2A146A...
Nome: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha
Cargo: Procurar

DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584F2...
Nome: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Procurador

Página 000002/000008
Registro Nº 1.430.447 01/12/2023

Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

ANEXO I

ATO DO ADMINISTRADOR DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Suplemento do Ato do Administrador que aprova a 2ª Emissão de Cotas do Fundo, os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

Número da Emissão: A presente emissão de Cotas representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.

Séries e Classe: Série e classe únicas.

Montante Inicial da Emissão: O montante inicial da Emissão será de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, na Data de Emissão, sendo que o Montante Inicial da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

Quantidade de Cotas: Serão emitidas até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que a quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão: O preço unitário de colocação das Cotas é R$ 10,00 (dez reais) por Cota, fixado pelo Administrador, após ouvida recomendação do Gestor, nos termos do artigo 37, Parágrafo 1º, item (iii), do Regulamento.

Taxa de Distribuição Primária: Na integralização das Cotas da 2ª Emissão, os investidores pagarão, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, correspondente a R$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, equivalente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do Preço de Emissão e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica, marketing, entre outros, diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta

Página 000003/000008
Registro Nº 1.430.447 01/12/2023
Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

de Cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, nos termos do Artigo 47, IV, do Regulamento.Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, será revertido em benefício do Fundo.

Preço de Integralização: O Preço de Integralização corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos) por Cota subscrita.

Procedimento de Distribuição: Oferta pública, em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de Ativos-Alvo, conforme definidos no Regulamento, observados, de forma tentativa, os ativos abaixo previamente selecionados pelo Gestor ("**Pipeline**"). **A destinação de recursos descrita nos documentos da Oferta é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão.**

#	TIPO DE ATIVO	SEGMENTO	INDEXADOR	TAXA DE EMISSÃO	ALOCAÇÃO (% FUNDO EMISSÃO)
1.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
2.	CRA	Revenda de Máquinas	CDI	5,00%	10%
3.	CRA	Agroindústria	CDI	5,25%	10%
4.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
5.	CRA	Agroindústria	CDI	5,00%	10%
6.	CRA	Cooperativa	CDI	5,00%	10%
7.	CRA	Frigorífico	CDI	4,75%	10%
8.	CRA	Cooperativa	CDI	3,00%	5%
9.	CRA	Frigorífico	CDI	5,50%	5%
10.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
11.	CRA	Revenda de Máquinas	CDI	5,00%	10%

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA -

Página 000004/000008
Registro Nº 1.430.447 01/12/2023

Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

Forma e Condições de Integralização: As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, nas respectivas datas de liquidação junto ao Coordenador Líder da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e do escriturador, conforme aplicável e como definido no Procedimento de Distribuição.

Tipo de Oferta: Primária.

Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento ("**Investidores Institucionais**" e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**"). No âmbito da Oferta será vedada a colocação das Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Público Alvo**").

Direito de Preferência: Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 11 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **15 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)** ("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").

O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por

Página 000005/000008
Registro Nº 1.430.447 01/12/2023

Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

cada Cotista, é de: 3,9460, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

(ii) até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Encerrado o Período para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia **29 de janeiro de 2024**, o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional**") no Fundos.Net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, bem como (ii) a quantidade de Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras; (iii) o fator do Direito de Subscrição de Sobras equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência ("**Sobras**" e "**Direito de Subscrição de Sobras**").

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de

Página 000006/000008
Registro Nº 1.430.447 01/12/2023

Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 2ª Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da 2ª Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras ("**Montante Adicional**"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, os pedidos de subscrição de Cotas serão alocados pelo Coordenador Líder seguindo o critério de rateio proporcional conforme a demanda, sendo certo que todos os pedidos de subscrição recebidos serão levados em consideração para os fins do rateio proporcional. Os cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os cotistas que tiverem exercido o Direito de Preferência poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu direito de subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional, ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"), entre o **dia 30 de janeiro de 2024 (inclusive)**, e o dia (i) **05 de fevereiro de 2024 (inclusive**) para o exercício junto à B3; ou (ii) **06 de fevereiro de 2024** (inclusive), para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada no dia **15 de fevereiro de 2024.** Encerrado o Período para Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia **16 de fevereiro de 2024**, o comunicado de Encerramento de Sobras e Montante Adicional e Início da Oferta ("**Comunicado de Encerramento de Sobras e Montante Adicional e Início da Oferta**"), no Fundos.Net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, bem como (ii) a quantidade de Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos Investidores ("**Cotas Remanescentes**").

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("**Distribuição Parcial**"), respeitado o Montante Mínimo da Emissão, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e o anúncio de encerramento será divulgado. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Emissão.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante

Página 000007/000008
Registro Nº 1.430.447 01/12/2023

Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

Adicional, bem como o Investidor da Oferta, como condição de eficácia do exercício de seu direito e aceitação da Oferta, poderão condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja a colocação do Montante Inicial da Emissão ou a uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão e menor que o Montante Inicial da Emissão.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Cotistas que tenham exercido o Direito de Preferência, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações temporárias do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: A cada Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto ao Escriturador. Observado o disposto abaixo, os recibos de cotas subscritas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo somente se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o anúncio de encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Período de Distribuição: A Oferta das Cotas será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Tratamento de eventuais falhas na liquidação e/ou sobras de rateios da Oferta: Após a alocação e/ou liquidação das Cotas, caberá exclusivamente ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária das eventuais sobras de Cotas entre os Investidores que aderiram à Oferta, sejam elas provenientes de falha na liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens de referidas Cotas.

Cronograma da Oferta: O cronograma das etapas da Oferta será oportunamente divulgado aos cotistas e ao mercado por meio do Fato Relevante da Oferta.

Coordenador Líder: A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Página 000008/000008 Registro Nº 1.430.447 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.568 de 30/11/2023 às 10:40:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.447** em **01/12/2023** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 6.894,22	R$ 1.959,42	R$ 1.341,10	R$ 362,86	R$ 473,17	R$ 330,92	R$ 144,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.506,19

DocuSign Envelope ID: 8709A39B-4334-4B02-AC97-7C74DF6B37CE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder**"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais ("**Coordenadores Contratados**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Restrições à negociação: As Cotas da 2ª Emissão poderão ser revendidas ao público investidor sem restrições de negociação após a data de encerramento da Oferta, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

* * *

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.430.448 de 01/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **5 (cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/11/2023, protocolado sob nº 1.436.569, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.430.448** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
RETIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717(Padrão: ICP-Brasil)
VINICIUS DANIEL PAGLIACI DA ROCHA:32765963851(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 53,73	R$ 15,31	R$ 10,45	R$ 2,84	R$ 3,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2,58	R$ 1,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,70

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211055230897189

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIDB000087279DA23D

Página 000001/000005 Registro Nº 1.430.448 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.569 de 30/11/2023 às 10:42:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.448** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 53,73	R$ 15,31	R$ 10,45	R$ 2,84	R$ 3,67	R$ 2,58	R$ 1,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,70

DocuSign Envelope ID: EE735203-5263-48A2-9F55-8FC8AA8E4353

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), diante das exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), realizadas por meio do Ofício B3/SCF – 1055/2023, datado de 11 de outubro de 2023 ("Ofício"), no âmbito da análise da documentação da oferta pública de distribuição primária das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" ou "**2ª Emissão**"), aprovada por meio do "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", datado de 06 de outubro de 2023 ("**Ato do Administrador**"), resolve:

(i) retificar os itens "Público Alvo da Oferta" e "Direito de Preferência" do Anexo I ao Ato do Administrador, que passarão a viger com a seguinte redação:

> "***Público Alvo da Oferta:*** *A Oferta é destinada a investidores em geral, compreendendo* ***(i)*** *investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária ("****Investidores Não Institucionais****"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento ("****Investidores Institucionais****" e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "****Investidores****"). No âmbito da Oferta será vedada a colocação das Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("****Público Alvo****").*
>
> ***Direito de Preferência:*** *Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das*

Página 000002/000005 Registro Nº 1.430.448 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.569 de 30/11/2023 às 10:42:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.448** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 53,73	R$ 15,31	R$ 10,45	R$ 2,84	R$ 3,67	R$ 2,58	R$ 1,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,70

DocuSign Envelope ID: EE735203-5263-48A2-9F55-8FC8AA8E4353

*Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 11 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **15 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)** ("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*

*O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

(ii) até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

*(iii) até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

*A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**."*

(ii) ratificar das demais condições da Oferta não modificadas nos termos acima.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento ou no Ato do Administrador.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Página 000003/000005 Registro Nº 1.430.448 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.569 de 30/11/2023 às 10:42:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.448** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 53,73	R$ 15,31	R$ 10,45	R$ 2,84	R$ 3,67	R$ 2,58	R$ 1,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,70

DocuSign Envelope ID: EE735203-5263-48A2-9F55-8FC8AA8E4353

DocuSigned by:
Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha
2533E3D7A2A146A...

Nome: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
José Alexandre Gregório
D6B13B1106584E2...

Nome: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Procurador

Página 000004/000005 Registro Nº 1.430.448 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.569 de 30/11/2023 às 10:42:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.448** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 53,73	R$ 15,31	R$ 10,45	R$ 2,84	R$ 3,67	R$ 2,58	R$ 1,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,70

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: EE735203526348A29F558FC8AA8E4353

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: GRWA11 - Rerratificação ao Ato do Administrador

Envelope de origem:

Página do documento: 3

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Gustavo Rosetti
Rua Fidencio Ramos 160
Cj 311
São Pàulo, BR-SP 04551010
gfr@ibsadv.com.br
Endereço IP: 189.110.243.214

Controlo de registos

Estado: Original
16/10/2023 20:12:08

Titular: Gustavo Rosetti
gfr@ibsadv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Alexandre Gregório jose.gregorio@bancodaycoval.com.br Head Societário e estruturação Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.2.196.66	Enviado: 16/10/2023 20:13:00 Visualizado: 16/10/2023 20:13:47 Assinado: 16/10/2023 20:13:59

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha 2533E3D7A2A146A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 16/10/2023 20:13:01 Visualizado: 17/10/2023 09:33:10 Assinado: 17/10/2023 09:33:16

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	16/10/2023 20:13:01

Página 000005/000005 Registro Nº 1.430.448 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.569 de 30/11/2023 às 10:42:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.448** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 53,73	R$ 15,31	R$ 10,45	R$ 2,84	R$ 3,67	R$ 2,58	R$ 1,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,70

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	17/10/2023 09:33:10
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/10/2023 09:33:16
Concluído	Segurança verificada	17/10/2023 09:33:16

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.430.450 de 01/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/11/2023, protocolado sob nº 1.436.575, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.430.450** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
RETIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717(Padrão: ICP-Brasil)
VITOR DOMINGUES SOBRAL:43376331898(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211055871301219

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIBB000087281FA23U

Página 000001/000004 Registro Nº 1.430.450 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.575 de 30/11/2023 às 11:27:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.450** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

DocuSign Envelope ID: 3AC1FF0E-44B1-4821-BE77-61EC9BC81014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), diante das exigências da CVM, realizadas por meio do Ofício n° 294/2023/CVM/SRE/GER-1, datado de 07 de novembrode 2023 ("**Ofício**"), relacionado ao pedido de registro ordinário da oferta pública de distribuição primária das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" ou "**2ª Emissão**"), aprovada por meio do "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", datado de 06 de outubro de 2023 ("**Ato do Administrador**") e do *"Instumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário"*, datada de 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), resolve:

(i) retificar o item "Direito de Preferência" do Anexo I ao Ato do Administrador, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***Direito de Preferência:*** *Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 15 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre* ***20 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)*** *("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*
>
> *O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*
>
> *Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante*

Página 000002/000004 Registro Nº 1.430.450 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.575 de 30/11/2023 às 11:27:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.450** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

DocuSign Envelope ID: 3AC1FF0E-44B1-4821-BE77-61EC9BC81014

o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

(ii) até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao ***BANCO DAYCOVAL S.A.****, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("****Escriturador****"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia ***26 de janeiro de 2024****."*

(ii) ratificar das demais condições da Oferta não modificadas nos termos acima.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento ou no Ato do Administrador.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3...
Nome: Vitor Domingues Sobral
Cargo: Procurador

DocuSigned by: José Alexandre Gregório D8B13B110658AE2...
Nome: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Procurador

Página 000003/000004 Registro Nº 1.430.450 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.575 de 30/11/2023 às 11:27:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.450** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 3AC1FF0E44B14821BE7761EC9BC81014
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: GRWA11 - 2ª Rerrat Ato do Administrador - 2ª Emissão
Envelope de origem:
Página do documento: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Gustavo Rosetti
Rua Fidencio Ramos 160
Cj 311
São Pàulo, BR-SP 04551010
gfr@ibsadv.com.br
Endereço IP: 177.62.59.140

Controlo de registos

Estado: Original
24/11/2023 18:31:00
Titular: Gustavo Rosetti
gfr@ibsadv.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Alexandre Gregório jose.gregorio@bancodaycoval.com.br Head Societário e estruturação Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 24/11/2023 18:33:53 Reenviado: 26/11/2023 18:45:30 Visualizado: 27/11/2023 08:22:01 Assinado: 27/11/2023 08:22:10

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Vitor Domingues Sobral vitor.sobral@bancodaycoval.com.br Signatory Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 24/11/2023 18:33:53 Visualizado: 24/11/2023 18:34:58 Assinado: 24/11/2023 18:35:03

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	24/11/2023 18:33:53

Página 000004/000004 Registro Nº 1.430.450 01/12/2023	Protocolo nº 1.436.575 de 30/11/2023 às 11:27:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.450** em **01/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	24/11/2023 18:34:58
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/11/2023 18:35:03
Concluído	Segurança verificada	27/11/2023 08:22:10

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.430.537 de 04/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 04/12/2023, protocolado sob nº 1.436.784, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.430.537** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
RERRATIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717(Padrão: ICP-Brasil)
VITOR DOMINGUES SOBRAL:43376331898(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211556490559369

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIDD000088248BF237

Página 000001/000004
Registro Nº 1.430.537 04/12/2023

Protocolo nº 1.436.784 de 04/12/2023 às 10:36:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.537** em **04/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

DocuSign Envelope ID: F8654CFF-EA0B-4438-A317-1E6166256A7C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), diante das exigências da CVM, realizadas por meio do Ofício n° 294/2023/CVM/SRE/GER-1, datado de 07 de novembrode 2023 ("**Ofício**"), relacionado ao pedido de registro ordinário da oferta pública de distribuição primária das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" ou "**2ª Emissão**"), aprovada por meio do "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", datado de 06 de outubro de 2023 ("**Ato do Administrador**"), do "*Instumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", datado de 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), e do "*Instumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", datado de 27 de novembro de 2023 ("**2ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), resolve:

(i) retificar o item "Direito de Preferência" do Anexo I ao Ato do Administrador, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***Direito de Preferência:*** *Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 22 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre* ***28 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)*** *("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*
>
> *O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para***

Página 000002/000004 Registro Nº 1.430.537 04/12/2023	Protocolo nº 1.436.784 de 04/12/2023 às 10:36:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.537** em **04/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

DocuSign Envelope ID: F8654CFF-EA0B-4438-A317-1E6166256A7C

Subscrição de Cotas"*).*

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

(ii) até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao ***BANCO DAYCOVAL S.A.****, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("****Escriturador****"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia ***26 de janeiro de 2024****."*

(ii) ratificar das demais condições da Oferta não modificadas nos termos acima.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento ou no Ato do Administrador.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

DocuSigned by:
Vitor Domingues Sobral
1D454162B30D4C3...
Nome: Vitor Domingues Sobral
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
José Alexandre Gregório
D6B13B110658AE2...
Nome: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Procurador

Página 000003/000004 Registro Nº 1.430.537 04/12/2023	Protocolo nº 1.436.784 de 04/12/2023 às 10:36:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.537** em **04/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: F8654CFFEA0B4438A3171E6166256A7C
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: GRWA11 - 3ª Rerrat Ato do Administrador - 2ª Emissão
Envelope de origem:
Página do documento: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Gustavo Rosetti
Rua Fidencio Ramos 160
Cj 311
São Pàulo, BR-SP 04551010
gfr@ibsadv.com.br
Endereço IP: 177.45.92.76

Controlo de registos

Estado: Original
29/11/2023 14:02:33
Titular: Gustavo Rosetti
gfr@ibsadv.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Alexandre Gregório jose.gregorio@bancodaycoval.com.br Head Societário e estruturação Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.92.61.98	Enviado: 29/11/2023 14:06:14 Reenviado: 29/11/2023 18:01:37 Visualizado: 29/11/2023 18:10:46 Assinado: 29/11/2023 18:10:54

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Vitor Domingues Sobral vitor.sobral@bancodaycoval.com.br Signatory Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 29/11/2023 14:06:14 Visualizado: 29/11/2023 15:09:10 Assinado: 29/11/2023 15:09:15

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	29/11/2023 14:06:14

Página 000004/000004 Registro Nº 1.430.537 04/12/2023	Protocolo nº 1.436.784 de 04/12/2023 às 10:36:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.430.537** em **04/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 47,11	R$ 13,42	R$ 9,16	R$ 2,49	R$ 3,22	R$ 2,26	R$ 0,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,64

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2023 15:09:10
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	29/11/2023 15:09:15
Concluído	Segurança verificada	29/11/2023 18:10:54

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.431.594 de 22/12/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **2 (duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/12/2023, protocolado sob nº 1.437.903, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.431.594** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
RETIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOSE ALEXANDRE GREGORIO DA SILVA:05173292717(Padrão: ICP-Brasil)
CAIO PEREIRA ROMANHOLI:05745987740(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023

Assinado eletronicamente

Danilo Gonzaga da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 33,87	R$ 9,64	R$ 6,58	R$ 1,79	R$ 2,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 1,62	R$ 0,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56,52

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211061612513339

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIDA000092834BE23D

Página 000001/000002
Registro Nº 1.431.594 22/12/2023

Protocolo nº 1.437.903 de 22/12/2023 às 10:19:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.431.594** em **22/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 33,87	R$ 9,64	R$ 6,58	R$ 1,79	R$ 2,32	R$ 1,62	R$ 0,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56,52

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), diante das exigências da CVM, realizadas por meio do Ofício n° 329/2023/CVM/SRE/GER-1, datado de 19 de dezembro de 2023 ("**Ofício**"), relacionado ao pedido de registro ordinário da oferta pública de distribuição primária das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" ou "**2ª Emissão**"), aprovada por meio do "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*", datado de 06 de outubro de 2023 ("**Ato do Administrador**"), do *"Instumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário"*, datado de 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), do *"Instumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário"*, datado de 27 de novembro de 2023 ("**2ª Rerratificação ao Ato do Administrador**") e do *"Instumento Particular de Rerratificação ao Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário"*, datado de 30 de novembro de 2023 ("**3ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), resolve:

(i) retificar o item "Direito de Preferência" do Anexo I ao Ato do Administrador, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***Direito de Preferência:*** *Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 05 de janeiro de 2024, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre* ***10 de janeiro de 2024 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)*** *("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*
>
> *O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas*

Página 000002/000002 Registro Nº 1.431.594 22/12/2023	Protocolo nº 1.437.903 de 22/12/2023 às 10:19:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.431.594** em **22/12/2023** e averbado no registro nº 1.430.447 de 01/12/2023 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 33,87	R$ 9,64	R$ 6,58	R$ 1,79	R$ 2,32	R$ 1,62	R$ 0,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56,52

*pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

(ii) até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

*(iii) até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

*A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**."*

(ii) ratificar das demais condições da Oferta não modificadas nos termos acima.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento ou no Ato do Administrador.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nome: Caio Pereira Romanholi	Nome: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

ANEXO B

FATO RELEVANTE, 1ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE, 2ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE, E 3ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE E 4ª RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

FATO RELEVANTE

GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 47.240.671/0001-93

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), em cumprimento ao quanto disposto no art. 37 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") , vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue.

Nesta data foi emitido o "Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário" ("**Ato do Administrador**"), por meio do qual o Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**"), aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**").

As principais características da Oferta encontram-se descritas abaixo, sem prejuízo das demais disposições que constarão do prospecto e dos demais documentos da Oferta.

Número da Emissão: A presente emissão de Cotas representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.

Séries e Classe: Série e classe únicas.

Montante Inicial da Emissão: O montante inicial da Emissão será de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, na Data de Emissão, sendo que o Montante Inicial da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

Quantidade de Cotas: Serão emitidas até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que a quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

Montante Mínimo da Emissão: Será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão: O preço unitário de colocação das Cotas é R$ 10,00 (dez reais) por Cota, fixado pelo Administrador, após ouvida recomendação do Gestor, nos termos do artigo 37, Parágrafo 1º, item (iii), do Regulamento.

Taxa de Distribuição Primária: Na integralização das Cotas da 2ª Emissão, os investidores pagarão, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, correspondente a R$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, equivalente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do Preço de Emissão e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica, marketing, entre outros, diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de Cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, nos termos do Artigo 47, IV, do Regulamento. Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, será revertido em benefício do Fundo.

Preço de Integralização: O Preço de Integralização corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos) por Cota subscrita.

Procedimento de Distribuição: Oferta Pública, em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de Ativos-Alvo, conforme definidos no Regulamento, observados, de forma tentativa, os ativos abaixo previamente selecionados pelo Gestor ("**Pipeline**"). **A destinação de recursos descrita nos documentos da Oferta é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão.**

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

#	TIPO DE ATIVO	SEGMENTO	INDEXADOR	TAXA DE EMISSÃO	ALOCAÇÃO (% FUNDO EMISSÃO)
1.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
2.	CRA	Revenda de Máquinas	CDI	5,00%	10%
3.	CRA	Agroindústria	CDI	5,25%	10%
4.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
5.	CRA	Agroindústria	CDI	5,00%	10%
6.	CRA	Cooperativa	CDI	5,00%	10%
7.	CRA	Frigorífico	CDI	4,75%	10%
8.	CRA	Cooperativa	CDI	3,00%	5%
9.	CRA	Frigorífico	CDI	5,50%	5%
10.	CRA	Revenda de Insumos	CDI	5,00%	10%
11.	CRA	Revenda de Máquinas	CDI	5,00%	10%

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

Forma e Condições de Integralização: As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, nas respectivas datas de liquidação junto ao Coordenador Líder da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme aplicável e como definido no Procedimento de Distribuição.

Tipo de Oferta: Primária.

Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento ("**Investidores Institucionais**" e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**"). No âmbito da Oferta será vedada a colocação das Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Público Alvo**").

Direito de Preferência: Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Fato Relevante, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 11 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **15 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de dezembro de 2023 (inclusive)** ("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").

O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,9460, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;

(ii) até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

contato através do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Encerrado o Período para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia **29 de janeiro de 2024**, o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional**") no Fundos.Net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, bem como (ii) a quantidade de Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras; (iii) o fator do Direito de Subscrição de Sobras equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência ("**Sobras**" e "**Direito de Subscrição de Sobras**").

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 2ª Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da 2ª Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras ("**Montante Adicional**"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, os pedidos de subscrição de Cotas serão alocados pelo Coordenador Líder seguindo o critério de rateio proporcional conforme a demanda, sendo certo que todos os pedidos de subscrição recebidos serão levados em consideração para os fins do rateio proporcional. Os cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os Cotistas que tiverem exercido o Direito de Preferência poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu direito de subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "**Direito de Subscrição de**

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

Sobras e Montante Adicional"), entre o **dia 30 de janeiro de 2024 (inclusive)**, e o dia (i) **05 de fevereiro de 2024 (inclusive**) para o exercício junto à B3; ou (ii) **06 de fevereiro de 2024** (inclusive), para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada no dia **15 de fevereiro de 2024**. Encerrado o Período para Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia **16 de fevereiro de 2024**, o Comunicado de Encerramento de Sobras e Montante Adicional e Início da Oferta ("**Comunicado de Encerramento de Sobras e Montante Adicional e Início da Oferta**"), no Fundos.Net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, bem como (ii) a quantidade de Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos Investidores ("**Cotas Remanescentes**").

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("**Distribuição Parcial**"), respeitado o Montante Mínimo da Emissão, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e o Anúncio de Encerramento será divulgado. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Emissão.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como o Investidor da Oferta, como condição de eficácia do exercício de seu direito e aceitação da Oferta, poderão condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja a colocação do Montante Inicial da Emissão ou a uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Emissão e menor que o Montante Inicial da Emissão.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Cotistas que tenham exercido o Direito de Preferência, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações temporárias do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: A cada Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto ao Escriturador. Observado o disposto abaixo, os recibos de cotas subscritas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo somente se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Restrições à negociação: As Cotas da 2ª Emissão poderão ser revendidas ao público investidor sem restrições de negociação após a data de encerramento da Oferta, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição: A Oferta das Cotas será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Tratamento de eventuais falhas na liquidação e/ou sobras de rateios da Oferta: Após a alocação e/ou liquidação das Cotas, caberá exclusivamente ao Coordenador Líder definir a forma de alocação discricionária das eventuais sobras de Cotas entre os Investidores que aderiram à Oferta, sejam elas provenientes de falha na liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens de referidas Cotas.

Cronograma da Oferta:

#	EVENTOS	DATA
1.	• Divulgação do Ato do Administrador e do Fato Relevante • Protocolo do Pedido de Registro na CVM e B3	06/10/2023
2.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto	05/12/2023
3.	• Data-Base do Direito de Preferência	11/12/2023

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

4.	• Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador • Início do 1° Período de Subscrição	15/12/2023
5.	• Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência na B3 (inclusive)	25/01/2024
6.	• Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência no Escriturador (inclusive)	26/01/2024
7.	• Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	26/01/2024
8.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	29/01/2024
9.	• Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	30/01/2024
10.	• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	05/02/2024
11.	• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	06/02/2024
12.	• Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	15/02/2024
13.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	16/02/2024
14.	• Encerramento do 1º Período de Subscrição	19/02/2024
15.	• Procedimento de Alocação	20/02/2024
16.	• Data de 1ª Liquidação da Oferta	23/02/2024
17.	• Início do 2º Período de Subscrição	26/02/2024
18.	• Encerramento do 2° Período de Subscrição	11/03/2024
19.	• Procedimento de Alocação	12/03/2024
20.	• Data da 2ª Liquidação da Oferta	15/03/2024
21.	• Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	03/06/2024

Coordenador Líder: A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

no mercado de capitais. ("**Coordenadores Contratados**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Informações Adicionais

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS. AO DECIDIR INVESTIR NAS COTAS, OS COTISTAS E OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ATO DA ADMINISTRADORA E NESTE FATO RELEVANTE ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO, DA LÂMINA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE DO FUNDO E DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO SUPLEMENTO K DA RESOLUÇÃO CVM 175, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (http://www.b3.com.br), da Administradora e Coordenador Líder (https://www.guide.com.br).

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O PROSPECTO, A LÂMINA E O

DocuSign Envelope ID: AFB4A5ED-8024-4BCD-BBBA-F3FECA7B1BA0

REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

DocuSigned by: Vinicius Daniel Paglia
2533E3D7A2A146A...

DocuSigned by: José Alexandre Gregório da Silva
D6B13B1106584E2...

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANBIMA
Autorregulação

DocuSign Envelope ID: 4C62B148-6577-42AE-9476-6AC82B96508E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AO FATO RELEVANTE DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue.

(i) Considerando que em 06 de outubro de 2023, o Administrador aprovou o "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*" ("**Ato do Administrador**"), por meio do qual o Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**"), aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**");

(ii) Considerando que o Administrador divulgou, em 06 de outubro de 2023, o "*Fato Relevante*" que noticiou a aprovação da Oferta ("**Fato Relevante**"); e

(iii) Considerando as exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), realizadas por meio do Ofício B3/SCF – 1055/2023, datado de 11 de outubro de 2023 ("**Ofício**"), no âmbito da análise da documentação da Oferta;

RESOLVE o Administrador, por meio deste instrumento ("**Rerratificação ao Fato Relevante**"):

(i) retificar os itens "Público-Alvo da Oferta" e "Direito de Preferência" do Fato Relevante, que passarão a viger com a seguinte redação:

> "***Público Alvo da Oferta:*** *A Oferta é destinada a investidores em geral, compreendendo* ***(i)*** *investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a*

DocuSign Envelope ID: 4C62B148-6577-42AE-9476-6AC82B96508E

*R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sejam eles investidores qualificados e/ou profissionais ou não, incluindo fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, observado que tal valor não contempla a Taxa de Distribuição Primária, inexistindo valores máximos de investimento ("**Investidores Institucionais**" e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "**Investidores**"). No âmbito da Oferta será vedada a colocação das Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Público Alvo**").*

Direito de Preferência: *Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 11 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre* ***15 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)*** *("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*

*O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) *terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;*

(ii) *até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;*

(iii) *até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao* ***BANCO DAYCOVAL S.A.****, acima qualificado, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em*

DocuSign Envelope ID: 4C62B148-6577-42AE-9476-6AC82B96508E

*contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

*A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**."*

(ii) Ratificar das demais disposições previstas no Fato Relevante, que não tenham sido expressamente retificadas nesta Rerratificação ao Fato Relevante.

Todos os termos utilizados neste instrumento e que não estejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições constantes no Fato Relevante.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha Ire Gregório
2533E3D7A2A146A...

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANBIMA
Autorregulação

GREENWICH INVESTIMENTOS

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 4C62B148657742AE94766AC82B96508E

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: GRWA11 - Rerratificação ao Fato Relevante

Envelope de origem:

Página do documento: 3

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Gustavo Rosetti
Rua Fidencio Ramos 160
Cj 311
São Pàulo, BR-SP 04551010
gfr@ibsadv.com.br
Endereço IP: 189.110.243.214

Controlo de registos

Estado: Original
16/10/2023 20:02:14

Titular: Gustavo Rosetti
gfr@ibsadv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Alexandre Gregório jose.gregorio@bancodaycoval.com.br Head Societário e estruturação Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.2.196.66	Enviado: 16/10/2023 20:12:00 Visualizado: 16/10/2023 20:13:06 Assinado: 16/10/2023 20:13:14

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha 2533E3D7A2A146A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 16/10/2023 20:11:59 Visualizado: 17/10/2023 09:32:45 Assinado: 17/10/2023 09:32:51

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	16/10/2023 20:12:00

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	17/10/2023 09:32:45
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/10/2023 09:32:51
Concluído	Segurança verificada	17/10/2023 09:32:51

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

DocuSign Envelope ID: 60BBA20A-D289-4EB9-956A-05A70187AE5F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AOS FATOS RELEVANTES DATADOS DE 06 E 17 DE OUTUBRO DE 2023 DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue.

(i) Considerando que em 06 de outubro de 2023, o Administrador aprovou o "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*" ("**Ato do Administrador**"), conforme rerratificado em 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Ato do Administrador**") por meio do qual o Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**"), aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**");

(ii) Considerando que o Administrador divulgou, em 06 de outubro de 2023, o "*Fato Relevante*" que noticiou a aprovação da Oferta ("**Fato Relevante**"), conforme rerratificado em 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Fato Relevante**"); e

(iii) Considerando as exigências CVM, realizadas por meio do Ofício n° 294/2023/CVM/SRE/GER-1, datado de 07 de novembro de 2023 ("**Ofício**"), relacionado ao pedido de registro ordinário da Oferta;

RESOLVE o Administrador, por meio deste instrumento ("**2ª Rerratificação ao Fato Relevante**"):

(i) retificar os itens "Direito de Preferência" e "Cronograma da Oferta" do Fato Relevante, que passarão a viger com a seguinte redação:

"***Direito de Preferência:*** *Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das*

DocuSign Envelope ID: 60BBA20A-D289-4EB9-956A-05A70187AE5F

*Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 15 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre* ***20 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)*** *("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*

*O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

(i) *terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;*

(ii) *até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;*

(iii) *até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao* ***BANCO DAYCOVAL S.A.****, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia ***26 de janeiro de 2024****."*

*"**Cronograma da Oferta:***

#	EVENTOS	DATA
1.	• Divulgação do Ato do Administrador e do Fato Relevante • Protocolo do Pedido de Registro na CVM e B3	06/10/2023
2.	• Divulgação da 1ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 1ª	17/10/2023

DocuSign Envelope ID: 60BBA20A-D289-4EB9-956A-05A70187AE5F

	Rerratificação ao Fato Relevante	
3.	• *Divulgação da 2ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 2ª Rerratificação ao Fato Relevante*	*27/11/2023*
4.	• *Cumprimento de Exigências da CVM e 2º (segundo) Protocolo na CVM*	*28/11/2023*
5.	• *Concessão do Registro da Oferta pela CVM* • *Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto*	*12/12/2023*
6.	• *Data-Base do Direito de Preferência*	*15/12/2023*
7.	• *Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador* • *Início do 1° Período de Subscrição*	*20/12/2023*
8.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência na B3 (inclusive)*	*25/01/2024*
9.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência no Escriturador (inclusive)*	*26/01/2024*
10.	• *Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador*	*26/01/2024*
11.	• *Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência*	*29/01/2024*
12.	• *Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador*	*30/01/2024*
13.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3*	*05/02/2024*
14.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador*	*06/02/2024*
15.	• *Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador*	*15/02/2024*
16.	• *Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional*	*16/02/2024*
17.	• *Encerramento do 1º Período de Subscrição*	*19/02/2024*
18.	• *Procedimento de Alocação*	*20/02/2024*
19.	• *Data de 1ª Liquidação da Oferta*	*23/02/2024*
20.	• *Início do 2º Período de Subscrição*	*26/02/2024*
21.	• *Encerramento do 2° Período de Subscrição*	*11/03/2024*
22.	• *Procedimento de Alocação*	*12/03/2024*
23.	• *Data da 2ª Liquidação da Oferta*	*15/03/2024*

DocuSign Envelope ID: 60BBA20A-D289-4EB9-956A-05A70187AE5F

24.	• *Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta*	*07/06/2024*

(ii) Ratificar das demais disposições previstas no Fato Relevante e na 1ª Rerratificação ao ato Relevante, que não tenham sido expressamente retificadas nesta 2ª Rerratificação ao Fato Relevante.

Todos os termos utilizados neste instrumento e que não estejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições constantes no Fato Relevante.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3...

DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2...

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANBIMA Autorregulação

GREENWICH INVESTIMENTOS

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 60BBA20AD2894EB9956A05A70187AE5F
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: GRWA11 - 2ª Rerrat ao Fato Relevante - 2ª Emissão
Envelope de origem:
Página do documento: 4
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Gustavo Rosetti
Rua Fidencio Ramos 160
Cj 311
São Pàulo, BR-SP 04551010
gfr@ibsadv.com.br
Endereço IP: 177.62.59.140

Controlo de registos

Estado: Original
24/11/2023 18:33:59

Titular: Gustavo Rosetti
gfr@ibsadv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Alexandre Gregório jose.gregorio@bancodaycoval.com.br Head Societário e estruturação Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 24/11/2023 18:37:25 Reenviado: 26/11/2023 18:45:32 Visualizado: 27/11/2023 08:22:28 Assinado: 27/11/2023 08:22:36

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Vitor Domingues Sobral vitor.sobral@bancodaycoval.com.br Signatory Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.92.61.98	Enviado: 24/11/2023 18:37:26 Visualizado: 24/11/2023 18:39:09 Assinado: 24/11/2023 18:39:17

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	24/11/2023 18:37:26

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	24/11/2023 18:39:09
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/11/2023 18:39:17
Concluído	Segurança verificada	27/11/2023 08:22:36

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

DocuSign Envelope ID: 74E36AD7-039F-4141-B810-48B170318761

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AOS FATOS RELEVANTES DATADOS DE 06 DE OUTUBRO, 17 DE OUTUBRO E 27 DE NOVEMBRO DE 2023 DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue.

(i) Considerando que em 06 de outubro de 2023, o Administrador aprovou o "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*" ("**Ato do Administrador**"), conforme rerratificado em 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Ato do Administrador**") e em 27 de novembro de 2023 ("**2ª Rerratificação ao Ato do Administrador**") por meio do qual o Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**"), aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**");

(ii) Considerando que o Administrador divulgou, em 06 de outubro de 2023, o "*Fato Relevante*" que noticiou a aprovação da Oferta ("**Fato Relevante**"), conforme rerratificado em 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Fato Relevante**") e em 27 de novembro de 2023 ("**2ª Rerratificação ao Fato Relevante**"); e

(iii) Considerando as exigências CVM, realizadas por meio do Ofício n° 294/2023/CVM/SRE/GER-1, datado de 07 de novembro de 2023 ("**Ofício**"), relacionado ao pedido de registro ordinário da Oferta;

RESOLVE o Administrador, por meio deste instrumento ("**3ª Rerratificação ao Fato Relevante**"):

(i) retificar os itens "Direito de Preferência" e "Cronograma da Oferta" do Fato Relevante, que passarão a viger com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: 74E36AD7-039F-4141-B810-48B170318761

*"**Direito de Preferência:** Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 22 de dezembro de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **28 de dezembro de 2023 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)** ("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*

*O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

***(i)** terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;*

***(ii)** até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;*

***(iii)** até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.

*A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**."*

*"**Cronograma da Oferta:***

#	EVENTOS	DATA
1.	• Divulgação do Ato do Administrador e do Fato Relevante • Protocolo do Pedido de Registro na CVM e B3	06/10/2023

DocuSign Envelope ID: 74E36AD7-039F-4141-B810-48B170318761

2.	• *Divulgação da 1ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 1ª Rerratificação ao Fato Relevante*	*17/10/2023*
3.	• *Divulgação da 2ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 2ª Rerratificação ao Fato Relevante*	*27/11/2023*
4.	• *Divulgação da 3ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 3ª Rerratificação ao Fato Relevante*	*30/11/2023*
5.	• *Cumprimento de Exigências da CVM e 2º (segundo) Protocolo na CVM*	*05/12/2023*
6.	• *Concessão do Registro da Oferta pela CVM* • *Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto*	*19/12/2023*
7.	• *Data-Base do Direito de Preferência*	*22/12/2023*
8.	• *Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador* • *Início do 1° Período de Subscrição*	*28/12/2023*
9.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência na B3 (inclusive)*	*25/01/2024*
10.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência no Escriturador (inclusive)*	*26/01/2024*
11.	• *Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador*	*26/01/2024*
12.	• *Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência*	*29/01/2024*
13.	• *Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador*	*30/01/2024*
14.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3*	*05/02/2024*
15.	• *Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador*	*06/02/2024*
16.	• *Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador*	*15/02/2024*
17.	• *Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional*	*16/02/2024*
18.	• *Encerramento do 1º Período de Subscrição*	*19/02/2024*
19.	• *Procedimento de Alocação*	*20/02/2024*
20.	• *Data de 1ª Liquidação da Oferta*	*23/02/2024*
21.	• *Início do 2º Período de Subscrição*	*26/02/2024*

DocuSign Envelope ID: 74E36AD7-039F-4141-B810-48B170318761

22.	• *Encerramento do 2° Período de Subscrição*	*11/03/2024*
23.	• *Procedimento de Alocação*	*12/03/2024*
24.	• *Data da 2ª Liquidação da Oferta*	*15/03/2024*
25.	• *Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta*	*14/06/2024*

(ii) Ratificar das demais disposições previstas no Fato Relevante, na 1ª Rerratificação ao Fato Relevante e na 2ª Rerratificação ao Fato Relevante, que não tenham sido expressamente retificadas nesta 3ª Rerratificação ao Fato Relevante.

Todos os termos utilizados neste instrumento e que não estejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições constantes no Fato Relevante.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANBIMA
Autorregulação

GREENWICH INVESTIMENTOS

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 74E36AD7039F4141B81048B170318761
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: GRWA11 - 3ª Rerrat ao Fato Relevante - 2ª Emissão
Envelope de origem:
Página do documento: 4
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Gustavo Rosetti
Rua Fidencio Ramos 160
Cj 311
São Pàulo, BR-SP 04551010
gfr@ibsadv.com.br
Endereço IP: 177.45.92.76

Controlo de registos

Estado: Original
29/11/2023 14:06:27

Titular: Gustavo Rosetti
gfr@ibsadv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Alexandre Gregório jose.gregorio@bancodaycoval.com.br Head Societário e estruturação Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Alexandre Gregório D6B13B1106584E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.92.61.98	Enviado: 29/11/2023 14:08:11 Reenviado: 29/11/2023 18:01:39 Visualizado: 29/11/2023 18:09:21 Assinado: 29/11/2023 18:09:30

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Vitor Domingues Sobral vitor.sobral@bancodaycoval.com.br Signatory Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.103.115	Enviado: 29/11/2023 14:08:11 Visualizado: 29/11/2023 15:03:28 Assinado: 29/11/2023 15:03:33

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	29/11/2023 14:08:12

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2023 15:03:28
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	29/11/2023 15:03:33
Concluído	Segurança verificada	29/11/2023 18:09:30

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AOS FATOS RELEVANTES DATADOS DE 06 DE OUTUBRO, 17 DE OUTUBRO, 27 DE NOVEMBRO E 30 DE NOVEMBRO DE 2023 DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 47.240.671/0001-93

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.671/0001-93 ("**Fundo**"), vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue.

(i) Considerando que em 06 de outubro de 2023, o Administrador aprovou o "*Ato do Administrador de Aprovação da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Imobiliário*" ("**Ato do Administrador**"), conforme rerratificado em 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), em 27 de novembro de 2023 ("**2ª Rerratificação ao Ato do Administrador**") e em 30 de novembro de 2023 ("**3ª Rerratificação ao Ato do Administrador**"), por meio do qual o Administrador, nos termos do artigo 38 do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**"), aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") em rito de registro ordinário de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 28, IV, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**");

(ii) Considerando que o Administrador divulgou, em 06 de outubro de 2023, o "*Fato Relevante*" que noticiou a aprovação da Oferta ("**Fato Relevante**"), conforme rerratificado em 17 de outubro de 2023 ("**1ª Rerratificação ao Fato Relevante**"), em 27 de novembro de 2023 ("**2ª Rerratificação ao Fato Relevante**") e em 30 de novembro de 2023 ("**3ª Rerratificação ao Fato Relevante**"); e

(iii) Considerando as exigências CVM, realizadas por meio do Ofício n° 329/2023/CVM/SRE/GER-1, datado de 19 de dezembro de 2023 ("**Ofício**"), relacionado ao pedido de registro ordinário da Oferta;

RESOLVE o Administrador, por meio deste instrumento ("**4ª Rerratificação ao Fato Relevante**"):

(i) retificar os itens "Direito de Preferência" e "Cronograma da Oferta" do Fato Relevante, que passarão a viger com a seguinte redação:

> *"**Direito de Preferência:** Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 05 de janeiro de 2024, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Cotas (conforme abaixo definido) ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **10 de janeiro de 2024 (inclusive) e 26 de janeiro de 2024 (inclusive)** ("**Período para Exercício do Direito de Preferência**").*
>
> *O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre a Quantidade de Cotas da 2ª Emissão e o número total de cotas emitidas pelo Fundo, aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é de: 3,94601846737, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**").*
>
> *Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:*
>
> ***(i)** terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do início do Período para Exercício do Direito de Preferência, para Cotistas detentores de Cotas do Fundo na Data-Base;*
>
> ***(ii)** até 25 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;*
>
> ***(iii)** até 26 de janeiro de 2024, o Direito de Preferência poderá ser exercido junto ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidadede escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br ("**Escriturador**"), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link www.bancodaycoval.com.br . O horário de atendimento do Escriturador é das 9h00 às 18h00 em Dias Úteis.*
>
> *Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência.*
>
> *A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia **26 de janeiro de 2024**."*

*"**Cronograma da Oferta:***

#	EVENTOS	DATA
1.	• Divulgação do Ato do Administrador e do Fato Relevante • Protocolo do Pedido de Registro na CVM e B3	06/10/2023
2.	• Divulgação da 1ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 1ª Rerratificação ao Fato Relevante	17/10/2023
3.	• Divulgação da 2ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 2ª Rerratificação ao Fato Relevante	27/11/2023
4.	• Divulgação da 3ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 3ª Rerratificação ao Fato Relevante	30/11/2023
5.	• Cumprimento de Exigências da CVM e 2º (segundo) Protocolo na CVM	05/12/2023
6.	• Divulgação da 4ª Rerratificação ao Ato do Administrador e da 3ª Rerratificação ao Fato Relevante	21/12/2023
7.	• Cumprimento de Exigências da CVM e 3º (terceiro) Protocolo na CVM	27/12/2023
8.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto	02/01/2024
9.	• Data-Base do Direito de Preferência	05/01/2024
10.	• Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador • Início do 1° Período de Subscrição	10/01/2024
11.	• Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência na B3 (inclusive)	25/01/2024
12.	• Encerramento do Período de Exercício do Direto de Preferência no Escriturador (inclusive)	26/01/2024
13.	• Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	26/01/2024
14.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	29/01/2024
15.	• Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	30/01/2024
16.	• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	05/02/2024
17.	• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	06/02/2024

18.	• *Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador*	*15/02/2024*
19.	• *Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional*	*16/02/2024*
20.	• *Encerramento do 1º Período de Subscrição*	*19/02/2024*
21.	• *Procedimento de Alocação*	*20/02/2024*
22.	• *Data de 1ª Liquidação da Oferta*	*23/02/2024*
23.	• *Início do 2º Período de Subscrição*	*26/02/2024*
24.	• *Encerramento do 2° Período de Subscrição*	*11/03/2024*
25.	• *Procedimento de Alocação*	*12/03/2024*
26.	• *Data da 2ª Liquidação da Oferta*	*15/03/2024*
27.	• *Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta*	*28/06/2024*

(ii) Ratificar das demais disposições previstas no Fato Relevante, na 1ª Rerratificação ao Fato Relevante, na 2ª Rerratificação ao Fato Relevante e na 3ª Rerratificação ao Fato Relevante, que não tenham sido expressamente retificadas nesta 4ª Rerratificação ao Fato Relevante.

Todos os termos utilizados neste instrumento e que não estejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições constantes no Fato Relevante.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANBIMA
Autorregulação

ANEXO C

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 47.240.671/0001-93

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. O **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 47.240.671/0001-93, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM nº 39/21"), pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor ("Código ANBIMA"), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

Parágrafo 1º: para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

"Administrador", **"Custodiante"** e **"Escriturador": BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

"Assembleia Geral de Cotistas": a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dos Cotistas do Fundo, para deliberação das matérias e assuntos indicados no Capítulo X deste Regulamento;

"Ativos de Liquidez": (i) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM nº 472/08; **(ii)** títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; **(iii)**

certificados de depósito bancário; e **(iv)** derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

"Ativos Extraordinários": investimento em imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis rurais, localizados em qualquer região ou estado brasileiro, participações societárias de sociedades imobiliárias rurais e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os CRA, nos seguintes casos: **(i)** execução ou excussão de garantias relativas aos CRA, e/ou **(ii)** renegociação de dívidas decorrentes dos CRA;

"Ativos Alvo": aplicação primordialmente em: **(i)** Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administrador, por indicação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; **(ii)** cotas de outros Fiagros Imobiliários, cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; **(iii)** cotas de Fundos Imobiliários (FII) que invistam em ativos do agronegócio; **(iv)** cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do agronegócio; **(v)** ações de empresas do agronegócio **(vi)** Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio; **(vii)** Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); **(viii)** debêntures incentivadas emitidas por empresas que atuam no agronegócio; e **(ix)** demais titulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável;

"Auditor Independente": sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente do Fundo;

"BACEN": Banco Central do Brasil;

"B3": B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"Chamada(s) de Capital": Chamadas de Capital para aporte de recursos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento (se aplicável), realizadas pelo Administrador, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso;

"Código Civil": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;

"Cotas": frações ideais do patrimônio do Fundo, emitidas sob a forma nominativa e escritural;

"Cotistas": investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo;

"Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas": data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas que deverá ser efetuada à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, em uma conta de titularidade do Fundo ou mediante entrega de Ativos Alvo, conforme os procedimentos estabelecidos no sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado pela B3, ou, se aplicável, os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta;

"Dia Útil": qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, na Cidade ou Estado de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Distribuição de Rendimentos": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 52, Parágrafo 1º, deste Regulamento;

"Fiagro - Imobiliário": Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário;

"Fundo": o **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**;

"Gestor": a **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Perneta, nº 466, conjunto 1.206, Centro, CEP 80.420-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.975.442/0001-93, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 12.800, de 17 de janeiro de 2013;

"IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas -FGV;

"Instrução CVM nº 400/03": a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, e eventuais alterações posteriores;

"Instrução CVM nº 555/14": a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

"IPCA/IBGE": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, será aplicado automaticamente o índice que, por disposição legal ou regulamentar, vier a substitui-lo;

"Lei nº 6.404/76": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

"**Mercado Secundário":** qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no Mercado Secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3;

"Patrimônio Líquido": soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

"Período de Distribuição": o período de distribuição de Cotas do Fundo em cada emissão de Cotas, devidamente indicado neste Regulamento;

"Pessoas Ligadas": consideram-se pessoas ligadas: **(i)** a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de seus administradores e acionistas; **(ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou Custodiante, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou Custodiante, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **(iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima;

"Política de Investimento": Política de Investimento adotada pelo Fundo de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;

"Prazo de Duração": indeterminado, conforme descrito no Artigo 1º deste Regulamento;

"Prospecto": indistintamente, o Prospecto do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**;

"Público Alvo": as Cotas do Fundo poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores em geral, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sendo certo que: **(i)** até que o Fundo seja objeto de Oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03; ou **(ii)** até que o Fundo apresente Prospecto, na forma do §2º, do artigo 15, da Instrução CVM nº 476/09, somente poderão participar do Fundo, na qualidade de Cotistas: **(a)** investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30/21"); e **(b)** investidores qualificados, nos moldes do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, única e exclusivamente nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, mediante negociação no Mercado Secundário;

"Representante dos Cotistas": um ou mais representantes que poderão ser nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08;

"Securitizadoras Qualificadas": empresas emissoras de CRAs que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios: **(i)** esteja devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão da superveniência de nova regulamentação a ser editada por aquela autarquia); **(ii)** ter a reputação ilibada; e **(iii)** dispor de regras e procedimentos internos devidamente formalizados;

"Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7º, inciso I, deste Regulamento;

"**Taxa de Administração Composta**": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7º deste Regulamento; e

"Taxa de Performance": tem o significado atribuído no Artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo 2º: o Fundo destina-se exclusivamente ao Público Alvo, conforme definido acima.

Parágrafo 3º: para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa", segmento "Títulos e Valores Mobiliários".

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador. O nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico do Administrador (www.daycoval.com.br).

Parágrafo 1º: compete ao Administrador, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio do Fundo, observadas as atividades, prerrogativas e responsabilidades do Gestor, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: adicionalmente ao disposto no Parágrafo acima, incluem-se entre as obrigações do Administrador, não obstante outras previstas neste Regulamento:

I. providenciar, às expensas do Fundo, a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nos títulos aquisitivos e nas matrículas dos bens imóveis rurais que venham integrar o patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:

a) não integram o ativo do Administrador, constituindo patrimônio único e exclusivo do Fundo;

b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;

c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;

e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e

f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

II. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;

b) os Livros de Atas e de Presença das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) a documentação relativa às operações do Fundo; e

d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

III. o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do(s) representante(s) dos Cotistas e dos demais prestadores de serviços previstos nos artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08 que, eventualmente, venham a ser contratados;

IV. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

V. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

VI. custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;

VII. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos do Fundo;

VIII. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II até o término do procedimento;

IX. dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII da Instrução CVM nº 472/08 e neste Regulamento;

X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

XI. observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados;

XIII. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas do Fundo;

XIV. deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos da legislação vigente;

XV. informar à CVM a Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência; e

XVI. representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observado o disposto nesse Regulamento.

Artigo 3º. O Administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo 1º: são exemplos de violação do dever de lealdade do Administrador, as seguintes hipóteses:

I. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo, as oportunidades de negócio do Fundo;

II. omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Fundo ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Fundo;

III. adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Fundo, ou que este tencione adquirir; e

IV. tratar de forma não equitativa os Cotistas.

Parágrafo 2º: o Administrador e empresas a este ligadas devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, ressalvadas as prestações de serviços relacionadas às atividades do Fundo.

Artigo 4º. É vedado ao Administrador no exercício de suas funções e utilizando os recursos do Fundo:

I. receber depósito em sua conta corrente;

II. conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

III. contrair ou efetuar empréstimo;

IV. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

V. aplicar no exterior os recursos captados no País;

VI. aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

VII. vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries;

VIII. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

IX. sem prejuízo do disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou consultor especializado, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 35, da Instrução CVM nº 472/08, ou entre o Fundo e o Representante dos Cotistas;

X. constituir ônus reais sobre imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XI. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM nº 472/08;

XII. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XIII. realizar operações com derivativos, observado o Artigo 22º, Parágrafo 1º, abaixo; e

XIV. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: a vedação prevista no inciso X não impede a aquisição, pelo Administrador, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º: o Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

Parágrafo 3º: as disposições previstas no inciso IX do caput serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo.

Artigo 5º. Ao Administrador é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.

CAPÍTULO III – DO GESTOR

Artigo 6º. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Perneta, nº 466, conjunto 1.206, Centro, CEP 80.420-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.975.442/0001-93, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 12.800, de 17 de janeiro de 2013, doravante denominado Gestor.

Parágrafo 1º: são obrigações do Gestor:

I. gerir a carteira dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez do Fundo, conforme o estabelecido na Política de Investimento do Fundo, empregando nas atividades de gestão da carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da Política de Investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez para o Fundo, ressalvada a representação em instrumentos de aquisição e alienação de ativos, os quais serão por ele realizados apenas quando concedida procuração, prévia e específica, pelo Administrador, para tanto;

II. supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a Política de Investimentos descrita neste Regulamento;

III. monitorar os Ativos Alvo e Ativos Imobiliários e o despenho do Fundo;

IV. sugerir ao Administrador modificações a este Regulamento no que se refere às competências e condições pertinentes às atividades de gestão da carteira do Fundo;

V. informar ao Administrador acerca de sua intenção de convocar Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data designada para envio da respectiva carta de convocação aos Cotistas;

VI. realizar a análise, avaliação e assessoramento em investimentos ou desinvestimentos em Ativos Alvo para o Fundo;

VII. assinar, em nome do Fundo, todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação de Ativos Alvo, desde que o Administrador lhe forneça procuração, prévia e específica para tanto;

VIII. elaborar relatórios dos investimentos realizados pelo Fundo em Ativos;

IX. comparecer e votar nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, especiais, reuniões ou foros de discussão atinentes aos emissores dos Ativos detidos pelo Fundo, observados os termos e condições estabelecidos em sua política de exercício de direito de voto, ou conforme disposto neste Regulamento;

X. votar nas assembleias gerais/reuniões mencionadas acima sempre no melhor interesse do Fundo, buscando a valorização dos ativos que integrem as respectivas carteiras, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias; e

XI. firmar todos os documentos necessários para a sua formalização dos investimentos em Ativos Alvo, tais como, exemplificativamente, Boletins de Subscrição, Termos de Adesão, Compromisso de Investimento e Declarações nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º: o Gestor deverá auxiliar o Administrador na elaboração do formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7º. O Fundo pagará pela prestação de serviços de gestão, administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração Composta"), nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente à taxa anual conforme apresentado na tabela abaixo, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o pagamento mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deverá ser corrigido anualmente pelo IGPM/IBGE, a partir da data de início das atividades do Fundo.

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração Composta (% a.a.)
Até R$ 100 milhões	1,23%
Entre R$ 100 e R$ 250 milhões	1,21%
Acima de R$ 250 milhões	1,18%

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Composta sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa. A Taxa de Administração Composta, será formada pelas seguintes parcelas:

I. O Administrador receberá, pela prestação dos serviços de administração, custódia, controdolaria e escrituração das Cotas, uma taxa de administração formada por valores equivalentes aos percentuais previstos na tabela abaixo, calculados sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado ("Taxa de Administração");

Patrimônio Líquido	Administração	Custódia e controladoria	Escrituração
	% a.a.	% a.a.	% a.a.
Até R$ 100 milhões	0,15%	0,05%	0,03%
Entre R$ 100 e R$ 250 milhões	0,13%	0,05%	0,03%

Acima de R$ 250 milhões	0,10%	0,05%	0,03%

a. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente;

b. Para fins do cálculo da Taxa de Administração, no período em que as Cotas ainda não tenham integrado índice de mercado, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

c. A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados; e

d. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, e de acordo com recomendação do Gestor, cobrar a taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas;

II. O Gestor receberá por seus serviços uma taxa de gestão, a qual faz parte da Taxa de Administração Composta, conforme disposto no Artigo 7º, acima, correspondente à 1,0% (um por cento) ao ano, calculados sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado ("Taxa de Gestão");

a. A Taxa de Gestão será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Gestor, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

Artigo 8º. Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devido pelo Fundo uma Taxa de Performance ("Taxa de Performance"), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, a partir do mês que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas. Entende-se que as datas de apuração da Taxa de Performance

correspondem ao último dia dos meses de junho e dezembro. Assim, também se entende por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

VT Performance = 0,10x{[Resultado] – [PL Base*(1+Índice de Correção)]}.

Onde:

VT Performance = valor da Taxa de Performance devida, averiguado na data de apuração de performance.

Índice de Correção = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over* extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado entre a Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração de performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (inclusive). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

PL Base = valor inicial do Patrimônio Líquido contábil do Fundo utilizado na 1ª (primeira) integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou Patrimônio Líquido utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado conforme fórmula abaixo:

Resultado = [(PL Contábil) + (Distribuições Atualizadas)].

Onde:

Distribuições Atualizadas = $\sum_{i=M}^{N} \frac{Rendimento\ mês\ i * (1+Índice\ de\ Correção\ mês\ n)}{(1+Índice\ de\ Correção\ mês\ i)}$

PL Contábil = valor do Patrimônio Líquido contábil de fechamento do último Dia Útil da data de apuração da Taxa de Performance.

Rendimento mês =

i = mês de referência;

M = mês de referência à 1ª (primeira) integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes; e

N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance.

Artigo 9º. O Fundo não possui taxa de ingresso, tampouco taxa de saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de distribuição primária ("Taxa de Distribuição Primária") quando da emissão de Cotas pelo Fundo, podendo essa Taxa de Distribuição Primária ser utilizada para remunerar os prestadores de serviço que venham a ser contratados para a realização das Ofertas de Cotas do Fundo, incluindo o Coordenador Líder.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 10º. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: a CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 2º: nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultado ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

Parágrafo 3º: no caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis rurais, conforme aplicável, e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 4º: caso: **(i)** a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador na data de sua realização, ou **(ii)** o Administrador não seja efetivamente substituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que eleger o seu substituto, o Administrador deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador assuma efetivamente a administração do Fundo. Decorrido este prazo, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 5º: no caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, esta poderá indicar Administrador temporário até a eleição de novo Administrador para o Fundo.

Parágrafo 6º: o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados pelos atos praticados ou omissões de qualquer terceiro contratado.

Parágrafo 7º: no caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo BACEN, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo Administrador e a liquidação ou não do Fundo.

Parágrafo 8º: se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 9º: o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções, nos termos do Parágrafo 3º, acima, mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 10º: em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial do Administrador, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Artigo 11º. Na hipótese de: **(i)** destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou **(ii)** renúncia pelo Gestor em razão da redução da Taxa de Administração, ou ainda, em caso de fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo, permanecerá o Fundo obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da: **(a)** Taxa de Gestão e Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional apurada até a data da destituição sem Justa Causa, se houver; **(b)** Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição nos 60 (sessenta) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável), sendo certo que referida taxa está incluída na Taxa de Administração; e **(c)** da Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição referente aos resultados que vierem a ser obtidos pelo Fundo nos 60 (sessenta) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável), sendo certo que a Taxa de Performance será paga apenas ao Gestor do Fundo que tenha sido substituído, não havendo quaisquer pagamentos a serem realizados ao novo gestor a título de Taxa de Performance no período ora previsto.

Parágrafo 1º: em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação do Administrador nesse sentido, poderá rescindir o Contrato de Gestão, independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, o Gestor receberá apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo 2º: para fins do disposto no caput deste Artigo, entende-se por Justa Causa a: **(i)** atuação do Gestor com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou **(ii)** condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou **(iii)** impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(iv)** requerimento de falência pelo próprio Gestor; ou **(v)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

Parágrafo 3º: nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor**,** deverá o Administrador:

I. convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu sucessor, que poderá ser indicado pelo Administrador na respectiva convocação ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após a renúncia do

Gestor, sendo certo que Assembleia Geral que destituir o Gestor deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto; e

II. permanecer no exercício das funções do Gestor até a sua efetiva substituição.

Parágrafo 4º: é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral, caso o Administrador não convoque a assembleia de que trata o Parágrafo 3ª, do inciso I, acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia do Gestor.

Parágrafo 5º: enquanto um novo Gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, nenhuma aquisição ou alienação de Ativos Alvo poderá ser realizada pelo Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério do Administrador.

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 12º. As atividades de custódia, tesouraria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, assim como as atividades de escrituração das Cotas do Fundo serão realizadas pelo próprio Administrador, sendo admitido, no entanto, que o Administrador contrate, a qualquer momento, terceiros devidamente habilitados para prestarem esses serviços.

Artigo 13º. Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão do Fundo serão prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pelo Administrador.

Artigo 14º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 15º. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida neste Regulamento, preponderantemente, por meio de investimentos nos Ativos Alvo.

Parágrafo 1º: os Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

I. não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;

II. não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e

III. não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

Parágrafo 2º: observado o disposto no Parágrafo 1º, acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, devendo estes critérios de concentração ser observados pelo Gestor (conforme abaixo definido) previamente a cada aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo, e até 33% (trinta e três por cento) do seu Patrimônio Líquido investido nos demais Ativos de Liquidez.

Parágrafo 3º: os requisitos previstos no Parágrafo 2ª, acima, não serão aplicáveis durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 4º: observados os requisitos do Parágrafo 2º, do Artigo 15, acima, para os Ativos Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por modalidade, nos termos do §6º, do artigo 45, da Instrução CVM nº 472/08, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia ou à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos Alvo.

Parágrafo 5º: sem prejuízo do disposto acima, deverá ser observado o limite de investimento por emissor previsto na Instrução CVM nº 555/14, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 45, da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor deverão cumprir as regras de enquadramento e desenquadramento previstas na Instrução CVM nº 555/14, sendo que, em caso de não ser realizado o reenquadramento da carteira, poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária de Cotistas para deliberar sobre eventual amortização de Cotas para reenquadrar a carteira.

Parágrafo 6º: adicionalmente ao disposto no caput, o Fundo poderá investir em Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido), conforme o disposto na Política de Investimento do Fundo definida neste Regulamento.

Parágrafo 7º: os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez serão realizados diretamente pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 8º: se, por ocasião da aquisição de Ativos Alvo forem necessários recursos financeiros adicionais aos então disponíveis para a compra, o Fundo deverá emitir novas Cotas, considerando, no mínimo, o montante necessário para arcar com a totalidade do pagamento.

Parágrafo 9º: de acordo com o disposto neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá, eventualmente, ter Ativos Extraordinários em sua composição, os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com o anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08 e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 16º. Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente pelo Administrador por indicação do Gestor, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao Cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo.

Parágrafo 1º: conforme disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 15, acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, devendo, ainda, ser observado os seguintes limites máximos de concentração de cada categoria de Ativos Alvo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme a tabela abaixo:

Categoria de Ativos Alvo:	**Limite de concentração (% do Patrimônio Líquido do Fundo):**
Certificados de Recebimento do Agronegócio (CRA)	100%
Cotas de outros Fiagros Imobiliários	30%
Cotas de Fundos Imobiliários (FII) que invistam em ativos do agronegócio	30%

Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do agronegócio	30%
Ações de empresas do agronegócio	5%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) latreados em créditos imobiliários das cadeiais produtivas do agronegócio	30%
Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)	100%
Debêntures incentivadas de empresas que atuam no agronegócio	30%

Parágrafo 2º: os Ativos Alvo, ou direitos a eles relacionados, conforme aplicável, que passarem a integrar o patrimônio do Fundo terão abrangência nacional, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 17º. As disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, serão aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, nos Ativos de Liquidez.

Parágrafo 1º: os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez serão adquiridos, vendidos, alienados e/ou resgatados, bem como reinvestidos pelo Fundo, representado pelo Administrador, conforme interesse e indicação do Gestor. Desta forma, em razão da necessidade de aprovação e assinatura dos documentos relativos à representação do Fundo, os recursos captados com a emissão de Cotas, conforme forem sendo integralizadas, poderão ficar, em um primeiro momento, aplicados nos Ativos de Liquidez, até o momento em que o Fundo adquira os Ativos Alvo.

Parágrafo 2º: o Administrador poderá, observada a Distribuição de Rendimentos e a indicação do Gestor, reinvestir os recursos desinvestidos em quaisquer Ativos Alvo e/ou em Ativos de Liquidez.

Parágrafo 3º: os resgates de recursos de aplicações em Ativos de Liquidez somente serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: **(i)** pagamento de Taxa de Administração; **(ii)** pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo Fundo, inclusive de despesas com aquisição e venda de ativos que componham o patrimônio do Fundo; **(iii)** investimentos em novos Ativos Alvo; e **(iv)** pagamento de dividendos aos Cotistas.

Artigo 18º. Diante das características da Política de Investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, o Fundo deverá respeitar, subsidiariamente aos limites previstos na

Instrução CVM nº 472/08, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 555/14, conforme aplicável e/ou na regulamentação aplicável que vier a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas no referido normativo.

Parágrafo 1º: competirá ao Gestor decidir sobre a aquisição ou a alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, devendo o Administrador, para tanto, outorgar poderes para que o Gestor celebre todo e qualquer instrumento necessário para estes fins, conforme o caso.

Parágrafo 2º: os ativos que integrarão o Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo sem a necessidade de aprovação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, observada a Política de Investimentos prevista neste Capítulo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: as seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

I. a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel rural de propriedade do Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário ou de pessoas a eles ligadas;

II. a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel rural integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor ou consultor imobiliário ou pessoas a ele ligadas;

III. a aquisição, pelo Fundo, de imóvel rural de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

IV. a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administrador ou ao Gestor para prestação dos serviços abaixo referidos: **(i)** distribuição de Cotas, exceto o da primeira distribuição de Cotas do Fundo, **(ii)** consultoria especializada, envolvendo as atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; **(iii)** empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis rurais e consolidar dados econômicos e

financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e **(iv)** formador de mercado para as Cotas do Fundo; e

V. a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou consultor imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único, do artigo 46, da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 4º: as hipóteses de conflito de interesses listadas no Parágrafo 3º, acima, refletem a Instrução CVM nº 472/08. Caso as hipóteses de conflito de interesses previstas na Instrução CVM nº 472/08 venham a ser alteradas, o Administrador está autorizado a promover a alteração deste Regulamento para que sejam previstas as hipóteses descritas no referido normativo.

Parágrafo 5º: o objeto e a política de investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 19º. É vedado ao Fundo, adicionalmente às vedações estabelecidas pela regulamentação aplicável editada pela CVM e por este Regulamento em relação às atividades do Administrador e do Gestor:

I. aplicar recursos na aquisição de quaisquer valores mobiliários que não os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez;

II. manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

III. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e

IV. realizar operações classificadas como *day trade*.

Artigo 20º. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 21º. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme íntegra dos Fatores de Risco descritos no Prospecto da Oferta de Cotas do Fundo, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, nos termos do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Parágrafo 1º: as aplicações realizadas pelo Fundo não contam com a garantia da Administradora e do Gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo 2º: na forma da Resolução CVM nº 39/21, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para Fundos de Investimento Imobiliário previstas na Instrução CVM nº 472/08, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

Parágrafo 3º: a seguir, encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento:

<u>Risco relacionado à ausência de regulação específica para o Fiagro:</u>

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM nº 39/21, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio.

Desta forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM nº 472/08, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderão vir a ser alteradas e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como; **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos variados associados aos Ativos Alvo:

Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos:

O Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no Mercado Secundário. Adicionalmente, determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixa ou inexistente demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a

variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

Risco de potencial conflito de interesses:

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII, dos artigos 18 e 34, da Instrução CVM nº 472/08. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 34, da Instrução CVM nº 472/08: **(i)** a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, Gestor, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; **(ii)** a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, Gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; **(iii)** a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, Gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; **(iv)** a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM nº 472/08, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo, como é o caso da presente Oferta, e **(v)** a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único, do artigo 46, da Instrução CVM nº 472/08.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor:

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I, do Parágrafo 1º, abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

II. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, no âmbito de proposta realizada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável, além dos limites

previstos para as emissões autorizadas nos termos do Artigo 38, Parágrafo 1º, deste Regulamento;

III. deliberar sobre a alteração deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º, abaixo;

IV. deliberar sobre a destituição e/ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;

V. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

VI. deliberar sobre a dissolução e liquidação do Fundo;

VII. deliberar sobre as eventuais reavaliações dos Ativos Extraordinários integrantes da carteira do Fundo, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

VIII. alteração do Prazo de Duração do Fundo;

IX. deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

X. eleição e destituição do Representante dos Cotistas, bem como sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

XI. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos eventualmente utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

XII. deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo;

XIII. aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável; e

XIV. alteração da Taxa de Administração, observado o disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 2º: este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à

negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance. As alterações referidas nos incisos I e II serão comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e, a alteração no inciso III deverá ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 23º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou pela divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, de acordo com a legislação aplicável, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Único: o Cotista que tiver interesse em receber correspondências por meio físico deve solicitar expressamente ao Administrador, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

Artigo 24º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita: **(i)** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da divulgação do edital de convocação, no caso da Assembleia Geral de Cotistas ordinária; e **(ii)** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de convocação, no caso da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária.

Parágrafo 1º: não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será divulgado novo anúncio de segunda convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*) aos Cotistas que assim tiverem solicitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: para efeito do disposto no Parágrafo 1º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação ou carta, conforme o caso, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto neste Artigo.

Parágrafo 3º: salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em

outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 4º: independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º: o Administrador deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores e mantê-los lá até a sua realização; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

Parágrafo 6º: nas Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias, as informações de que trata o Parágrafo 5º, acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no Artigo 55, inciso III, alíneas "a" a "c", do presente Regulamento, sendo que as informações referidas no Artigo 55, inciso V, também deste Regulamento, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. A Assembleia Geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação do Administrador, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, observados os procedimentos do Artigo 22, deste Regulamento.

Parágrafo 1º: a convocação por iniciativa de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos respectivos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 2º: por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os detentores de Cotas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

Parágrafo 3º: o pedido de que trata o Parágrafo 2º, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no parágrafo 2º, do artigo 19-A, da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

Parágrafo 4º: o percentual de que trata o Parágrafo 2º, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º: caso os Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no Parágrafo 2º, acima, o Administrador deve divulgar, pelos meios referidos no Parágrafo 5º, do Artigo 24, acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no Parágrafo 3º, acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Artigo 26º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo abaixo.

Parágrafo 2º: as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI, XI, XIII e XIV, do Parágrafo 1º, do Artigo 22, deste Regulamento, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, de Cotistas presentes que representem:

I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou

II. metade, no mínimo, das Cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) Cotistas.

Parágrafo 3º: os percentuais de que trata o Parágrafo 2º, acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleias Geral de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Parágrafo 4º: nas matérias dispostas no Parágrafo 2º, acima, o Administrador, Pessoas Ligadas, coligadas, controladas e controladoras, nos temos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de Cotista, não terão direito a voto.

Parágrafo 5º: somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º: o Administrador poderá encaminhar aos Cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado. O pedido de procuração deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

II. facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

III. ser dirigido a todos os Cotistas.

É facultado aos Cotistas que detenham, conjunta ou isoladamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio do pedido de procuração de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 472/08 aos demais Cotistas do Fundo, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, bem como: **(i)** reconhecimento da firma do Cotista signatário do pedido; e **(ii)** cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

Parágrafo 7º: não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo:

I. o Administrador;

II. os sócios, diretores e funcionários do Administrador;

III. empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;

IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VI. o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Parágrafo 8º: não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 7º, acima, quando:

I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos I a VI do Parágrafo 7º, acima; ou

II. no caso do inciso V, do Parágrafo 7º, acima, todos os subscritores das Cotas do Fundo forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76; ou

III. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 27º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico (*e-mail*), ambos com confirmação de recebimento, a ser dirigido pelo Administrador a cada Cotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observadas as formalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo 1º: o prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pelo Administrador em cada processo de consulta formal observado que:

I. as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e

II. as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 28º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

Artigo 29º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá nomear até 3 (três) Representante(s) dos Cotistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, para exercer as

funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º: a eleição do(s) Representante(s) dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo:

I. 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou

II. 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) Cotistas.

Parágrafo 2º: a destituição do Representante dos Cotistas será feira pela Assembleia Geral, nos termos do inciso X, do Parágrafo 1º, do Artigo 22, deste Regulamento.

Parágrafo 3º: a função de Representante dos Cotistas é indelegável.

Artigo 30º. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista;

II. não exercer cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III. não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

IV. não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;

V. não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

VI. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Artigo 31º. Compete ao(s) Representante(s) dos Cotistas exclusivamente:

I. fiscalizar os atos do Administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II. emitir formalmente opinião sobre as propostas do Administrador, a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, relativas à emissão de novas Cotas – exceto se aprovada nos termos da legislação vigente –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

III. denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis ao Fundo;

IV. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;

V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI. elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de Cotas de emissão do Fundo por ele detida;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

VII. exercer as atribuições descritas neste Artigo durante a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º: pela representação dos Cotistas do Fundo, nela compreendidas as atividades acima descritas, o Fundo poderá pagar mensal e diretamente ao(s) Representante(s) dos Cotistas, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração que será definida na Assembleia Geral que o(s) eleger(em).

Parágrafo 2º: o Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do(s) Representante(s) dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d", do inciso VI, deste Artigo.

Parágrafo 3º: o(s) Representante(s) dos Cotistas pode(m) solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo 4º: os pareceres e opiniões do(s) Representante(s) dos Cotistas deverão ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d", do inciso VI, deste Artigo, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos dos artigos 40 e 42 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 5º: o(s) Representante(s) dos Cotistas deve(m) comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

Parágrafo 6º: os pareceres e representações individuais ou conjuntos do(s) Representante(s) dos Cotistas pode(m) ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo 7º: o(s) Representante(s) dos Cotistas tem/têm os mesmos deveres do Administrador nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 8º: o(s) Representante(s) dos Cotistas deve(m) exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.

Artigo 32º. Sempre que a Assembleia Geral de Cotistas for convocada para eleger o(s) Representante(s) dos Cotistas, as informações de que trata o Parágrafo 5º, do Artigo 24, deste Regulamento, deverão incluir:

I. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no Artigo 30 acima; e

II. as informações exigidas no item 12.1. do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

CAPÍTULO XII – DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO

Artigo 33º. O patrimônio do Fundo será formado pelas Cotas, inicialmente, de classe única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos neste Regulamento referente à emissão de Cotas.

Artigo 34º. As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º: o patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da primeira emissão de Cotas, nos termos abaixo.

Parágrafo 2º: a Primeira Emissão será de, inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas de série única, totalizando até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo ser: **(i)** aumentado em virtude do Montante Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, observado o montante mínimo de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), correspondente à 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Cotas (Montante Mínimo da Oferta), ocasião em que as Cotas que não tiverem sido distribuídas até o final do prazo de distribuição serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º: as Cotas emitidas no âmbito da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão objeto de Oferta pública com esforços restritos, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições deste Regulamento ("Oferta"), a qual será realizada e liderada por instituição integrante do sistema de distribuição a ser contratada oportunamente, em regime de melhores esforços, podendo contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sempre em conformidade com o disposto no Regulamento e nos demais documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta.

Parágrafo 4º: as Cotas serão subscritas utilizando-se: **(i)** os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3; ou, se aplicável; **(ii)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável): **(a)** em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, em uma conta de titularidade do Fundo, à vista ou mediante Chamadas de Capital; e/ou **(b)** Ativos Alvo, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 472/08, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição, o qual ocorrerá fora do ambiente de

negociação da B3, se aplicável. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.

Parágrafo 5º: durante o período de investimentos, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento (se aplicável), informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das referidas Chamadas de Capital, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o Fundo: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos, conforme deliberado pelo Gestor; ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo 6º: o Administrador deverá divulgar Comunicado ao Mercado para fins de dar publicidade às Chamadas de Capital, segundo os prazos e procedimentos operacionais da B3, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; **(ii)** valor total que deverá ser integralizado.; e **(iii)** data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

Parágrafo 7º: ao receberem uma Chamada de Capital os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, se aplicável. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital., até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do período de investimentos, o que ocorrer antes.

Parágrafo 8º: a integralização de Cotas pelos Cotistas, até o valor comprometido, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital a ser enviada pelo Administrador mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico dirigido para os Cotistas, conforme as informações constantes no Compromisso de Investimento, observado o descrito no Compromisso de Investimentos.

Parágrafo 9º: no âmbito da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das Cotas será R$ 10,00 (dez reais) por Cota, na data da 1ª (primeira) integralização. Após a 1ª (primeira) integralização de Cotas, qualquer nova subscrição deverá considerar o valor da cota da data da efetiva disponibilização dos recursos.

Parágrafo 10º: não haverá valor individual máximo de subscrição por investidor.

Parágrafo 11º: o Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no respectivo Boletim de Subscrição, conforme o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

Artigo 35º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. No caso das Cotas depositada junto à B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais de sua Central Depositária.

Artigo 36º. O valor patrimonial das Cotas, após a data de início do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

Artigo 37º. Por proposta do Administrador ou recomendação do Gestor o Fundo poderá, encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, realizar novas emissões de Cotas depois de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável. A deliberação da Emissão de novas Cotas, quando realizada pelos Cotistas em Assembleia Geral e observada a hipótese do Artigo 38, abaixo, deverá dispor sobre as características da Emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: o valor de cada nova cota deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista**: (i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou ainda; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, podendo ser aplicado desconto em relação ao valor de mercado das Cotas.

Parágrafo 2º: aos Cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo que estejam registrados perante a instituição escrituradora das Cotas, na data de corte estabelecida nos documentos que aprovarem as respectivas novas emissões, fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva Oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo 3º: na nova emissão, desde que autorizado expressamente na documentação da Oferta em questão, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo 4º: as Cotas objeto da nova emissão assegurarão à seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 5º: é admitido que, nas novas emissões de Cotas, seja aprovado que a parcela da nova emissão não subscrita no prazo regulamentar seja cancelada, desde que seja especificado no ato que aprovar a nova emissão uma quantidade mínima de Cotas ou um montante mínimo de recursos para os quais será válida a Oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03.

Parágrafo 6º: não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada, ainda que parcialmente, a distribuição anterior.

Parágrafo 7º: as novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, exceto por eventual ordem de pagamento de rendimentos.

Parágrafo 8º: quando assim exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, a distribuição das Cotas deverá ser precedida do registro na CVM da correspondente Oferta pública.

Parágrafo 9º: as Cotas objeto da nova Oferta serão admitidas à negociação em mercado de bolsa operacionalizado pela B3, devendo obedecer seus prazos e procedimentos.

Parágrafo 10º: os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no Mercado Secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

Artigo 38º. O Administrador fica autorizado, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor, a emitir novas Cotas do Fundo para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Alvo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e alteração no Regulamento, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto nos Parágrafos 1° a 12°, do Artigo 37, deste Regulamento.

Parágrafo 1º: o capital máximo autorizado para novas emissões de Cotas do Fundo será de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base: **(i)** a média do preço de fechamento das Cotas do Fundo no Mercado Secundário nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do Fundo sobre a emissão das novas Cotas objeto da Oferta; ou **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas.

Parágrafo 2º: o montante total da Oferta poderá ser acrescido em até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seja, em até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, a critério do Administrador, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor ("Montante Adicional"), conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03. As Cotas do Montante Adicional objeto da Oferta serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Parágrafo 3º: no ato da subscrição de Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que especificará as condições da subscrição e integralização, e que será autenticado pela(s) instituição(ões) autorizada(s) a processar a subscrição e integralização das Cotas, do qual constarão:

I. características da emissão;

II. identificação do subscritor;

III. cálculo do valor de integralização;

IV. condições para integralização de Cotas forma de pagamento de integralização;

V. forma de pagamento de amortização; e

VI. declarações do subscritor.

Artigo 39º. As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado em cada contrato de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável a tal distribuição.

Artigo 40º. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável): **(i)** em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, em uma conta de titularidade do Fundo

à vista ou mediante Chamadas de Capital; **(ii)** Ativos Alvo, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 472/08, conforme previsto em cada Pedido de Reserva, o qual ocorreráa fora do ambiente de negociação da B3. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.

Parágrafo 1º: as Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, as quais serão alocadas pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, nos termos de cada Boletim de Subscrição.

Parágrafo 2º: a integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 41º. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM nº 472/08, as Cotas do Fundo não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, mas poderão ser registradas para negociação em Mercado Secundário, observados os prazos e procedimentos regulamentares.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas deverão partilhar o patrimônio na proporção de suas respectivas participações, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 43º. O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 44º. O Fundo poderá ser liquidado, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o disposto no inciso VI, do Parágrafo 1º, do Artigo 22, deste Regulamento;

II. desinvestimento de todos os Ativos Alvo;

III. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas não nomeie instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou por

qualquer motivo a Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim não seja instalada nos termos deste Regulamento;

IV. descredenciamento, destituição ou renúncia do Gestor, caso a Assembleia Geral de Cotistas, convocada para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, aprove a liquidação do Fundo; e

V. demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º: na hipótese de liquidação do Fundo, seus ativos serão realizados através da venda dos Ativos Alvo a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada e instalada para tal fim. Não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles.

Parágrafo 2º: o produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da totalidade das vendas.

Artigo 45º. Encerrados os procedimentos referidos no caput do Artigo 44, acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos, o qual ocorrerá fora do ambiente de negociação da B3, para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo ainda em circulação.

Artigo 46º. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo, caso este venha a ser alterado nos termos do inciso VIII, do Parágrafo 1°, do Artigo 22, deste Regulamento, ou ainda na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas, referida acima, não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, fora do âmbito da B3.

Parágrafo 1º: nos termos do caput deste Artigo, na hipótese do Administrador encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira do Fundo mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às

responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: no caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o Administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do Administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil.

Parágrafo 3º: caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Parágrafo 4º: a regra de constituição de condomínio prevista no Parágrafo 3º, acima, é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 5º: as regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 6º: o Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º, acima, durante o qual o Administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 7º: quando da liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Parágrafo 8º: deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições

equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo 9º: após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

I. no prazo de 15 (quinze) dias:

a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e

b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ;

II. no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o artigo 50 da Instrução CVM nº 472/08, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe serão debitadas pelo Administrador:

I. a Taxa de Administração;

II. taxas, inclusive decorrentes de registros e de comunicações a órgãos reguladores, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. gastos com correspondência, comunicações, publicações e outros expedientes de interesse do Fundo, tais como registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e editais, formulários e informações periódicas previstos neste Regulamento ou na legislação pertinente;

IV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda e distribuição;

V. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

VI. comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

VIII. honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II, III e IV, do Artigo 31, da Instrução CVM nº 472/08;

IX. gastos derivados da celebração de Contratos de Seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

X. gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XI. taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;

XII. honorários da empresa de avaliação e demais gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/08;

XIII. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XIV. taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja Cotista, se for o caso;

XV. honorários e despesas relacionadas às atividades exercida pelo(s) Representante(s) dos Cotistas; e

XVI. honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo Único: quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 48º. Mensalmente, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as disponibilidades do

Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

I. pagamento dos encargos do Fundo descritos no Artigo acima;

II. pagamento de rendimentos aos Cotistas;

III. pagamento pela aquisição de bens e direitos para carteira do Fundo; e

IV. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único: sempre que for verificada a insuficiência de caixa no Fundo, o Administrador convocará os Cotistas em Assembleia Geral, para que estes realizem os devidos aportes adicionais de recursos no Fundo, mediante a aprovação da emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 49º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50º. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao Administrador.

Artigo 51º. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

Parágrafo 1º: pela prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, o Auditor Independente fará jus à remuneração constante do respectivo contrato celebrado com o Administrador, em nome do Fundo, podendo ser verificada nas demonstrações financeiras do Fundo.

Parágrafo 2º: anualmente, serão contratadas, pelo Administrador, às expensas do Fundo, avaliações econômico-financeiras dos Ativos Alvo do Fundo para atualização de seus valores.

CAPÍTULO XVI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Artigo 52º. Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

Parágrafo 1º: o Administrador poderá distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, a critério do Administrador, percentual dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes ("Distribuição de Rendimentos").

Parágrafo 2º: o Fundo poderá, a critério do Administrador, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição e Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo.

Parágrafo 3º: havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o pagamento deverá ser realizado no 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término do período de apuração.

Parágrafo 4º: farão jus aos rendimentos de que trata o Parágrafo 3º, acima, , os titulares de Cotas do Fundo que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5° (quinto) Dia Útil de cada mês de apuração de resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

Parágrafo 5º: observado o disposto no Parágrafo 4º, acima, todas as Cotas farão jus ao pagamento de rendimentos em igualdade de condições, os quais serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

Parágrafo 6º: entende-se por lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Artigo 53º. As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, à critério do Administrador, mediante: **(i)** a prévia recomendação do Gestor nesse sentido; ou **(ii)** deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso, proporcionalmente ao montante que o valor que cada cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º: para fins do previsto acima, o Gestor deverá enviar ao Administrador comunicação por escrito, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização da efetiva amortização de Cotas, não sendo possível a realização de mais de uma amortização por mês, bem como a realização de nova amortização de Cotas em período inferior 30 (trinta) dias corridos, contado da última amortização de Cotas realizada.

Parágrafo 2º: todas as Cotas farão jus a pagamentos de rendimentos e amortizações em igualdade de condições. Os pagamentos de rendimentos e amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 54º. Quando do ingresso do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Termo de Adesão e Ciência de Riscos, oportunidade na qual receberá, do Administrador, obrigatoriamente, um exemplar deste Regulamento.

Parágrafo 1º. o Administrador manterá disponível, em sua página na rede mundial de computadores, cópia deste Regulamento, de forma permanente, atualizada e vigente.

Parágrafo 2º: entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de sociedades que desenvolvam os Ativos Alvo.

Parágrafo 3º: o Cotista do Fundo poderá obter maiores informações, bem como cópias dos documentos relativos ao Fundo na sede do Administrador.

Artigo 55º. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

I. mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, as informações contidas no inciso I, do artigo 39, da Instrução CVM nº 472/08, na forma do Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;

II. trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, as informações contidas no inciso II, do artigo 39, da Instrução CVM nº 472/08, na forma do Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;

III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras;

b) o relatório do Auditor Independente; e

c) o formulário eletrônico, na forma do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

IV. anualmente, tão logo receba, o relatório do(s) Representante(s) dos Cotistas;

V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas ordinária; e

VI. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

Parágrafo 1º: o Administrador deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores este Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

Parágrafo 2º: o Administrador deverá enviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas do Fundo.

Artigo 56º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, em sua página na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I. edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

II. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária;

III. Fatos Relevantes;

IV. até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos da legislação vigente;

V. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas extraordinária; e

VI. em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo(s) Representante(s) dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso III, do Artigo 55, acima.

Parágrafo 1º: o Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput deste artigo, enviar as referidas informações à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º: a divulgação de Fatos Relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas do Fundo, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

Parágrafo 3º: considera-se relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 4º: são exemplos de Ato ou Fato Relevantes:

I. a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou ao Cotista;

II. o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo;

III. a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Ativos Alvo de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

IV. o atraso no andamento de obras dos Ativos Alvo que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do Fundo;

V. contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;

VI. propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;

VII. a venda ou locação dos Ativos Alvo de propriedade do Fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;

VIII. alteração do Administrador;

IX. fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;

X. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas do Fundo;

XI. cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;

XII. desdobramentos ou grupamentos de Cotas; e

XIII. emissão de Cotas nos termos do inciso VIII, do artigo 15, da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 57º. A publicação de informações referidas neste Capítulo, bem como de todas as demais informações e documentos relativos ao Fundo, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

Parágrafo Único: o Administrador deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no caput, enviar as informações referidas neste Capítulo ao mercado organizado em que

as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XVIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 58º. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo Fundo são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Observado o disposto no parágrafo 5º, do artigo 16-A, da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

Parágrafo 1º: ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício: **(i)** será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; **(ii)** não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Parágrafo 2º: o Administrador não será responsável, assim como não possui meios de evitar os impactos tributários mencionados no Artigo 58, acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus Cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Parágrafo 3º: os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 60º. O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM nº 472/08, Resolução CVM nº 39/21 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário.

Parágrafo Único: as matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM nº 472/08, Resolução CVM nº 39/21 e demais regulamentações, conforme aplicável.

Artigo 61º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO

Os termos e expressões utilizados neste suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Montante adicional:	O montante total da Oferta poderá ser acrescido em até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seja, em até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, a critério do Administrador, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03.
Quantidade de Classes:	Classe única.
Quantidade de Cotas:	5.000.000 (cinco milhões).
Valor Unitário de Emissão:	R$ 10,00 (dez reais) cada cota, nos termos do Artigo 34, Parágrafo 9º, do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição:	No contexto da distribuição pública de cotas da 1ª Emissão, será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente à 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Cotas, totalizando o volume mínimo de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a referida distribuição pública será cancelada. Caso haja integralização inferior ao Montante Mínimo e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação serão canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores profissionais, nos termos do artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 ("Comunicação de Início"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do §2º, do

	artigo 8º, da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Administradora e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público Alvo:	Investidores em geral, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem riscos inerentes a tal investimento, sendo certo que: **(i)** até que o Fundo seja objeto da Oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03; ou **(ii)** até que o Fundo apresente Prospecto, na forma do §2º, do artigo 15, da Instrução CVM nº 476/09, somente poderão participar do Fundo, na qualidade de Cotistas: **(a)** investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; e **(b)** investidores qualificados, nos moldes do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, única e exclusivamente nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, mediante negociação no Mercado Secundário.
Montante Mínimo por Investidor:	Não haverá aplicação mínima por Investidor Profissional no contexto da Oferta Restrita.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados, prioritariamente, à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento definida no Regulamento.
Tipo da Oferta:	Com base na Instrução CVM nº 476/09.
Forma de Colocação	Oferta pública com esforços restritos, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se: **(i)** os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3; ou, se aplicável **(ii)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável): **(a)**

	em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, em uma conta de titularidade do Fundo, à vista ou mediante Chamadas de Capital; e/ou **(b)** Ativos Alvo, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 472/08, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição, o qual ocorrerá fora do ambiente de negociação da B3, se aplicável. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.
Coordenador Líder:	**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES.**

ANEXO D

ESTUDO DE VIABILIDADE

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

ESTUDO DE VIABILIDADE GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

2° EMISSÃO DE COTAS

Dezembro, 2023

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Sumário

Objetivo 4
Características Gerais do Fundo e da 2° Emissão de Cotas 5
Denominação 5
Volume da Oferta 5
Forma de Constituição 5
Prazo de Duração 5
Taxa de Administração e Gestão 5
Taxa de Custódia 5
Taxa de Escrituração 5
Taxa de Performance 5
Público Alvo 5
Valor Unitário das Cotas 6
Coordenador Líder da Oferta das Cotas 6
Coordenadores Contratados 6
Administrador 6
Gestor 6
Custodiante e Escriturador de Cotas 6
Premissas do Estudo 7
Metodologia 7
Data Base 7
Cenário Econômico 7
Política de Investimentos do Fundo 7
Prazo para Investimento em Ativos 8
Expectativa de Retorno dos Ativos 8
Distribuição dos Rendimentos 9
Horizonte de Investimento 9
Custos da Oferta 9
Despesas Recorrentes do Veículo 9
Premissas Financeiras Adicionais 10
Visão Geral do Gestor 11
Mercado do Agronegócio 16

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Greenwich FIAGRO - GRWA11

Estudo de Viabilidade

Informações do Fundo 20

Resultado do Estudo de Viabilidade..... 25

Conclusão 26

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Objetivo

O Presente Estudo de Viabilidade foi elaborado pela Greenwich Investimentos LTDA. ("Gestor" ou "GRWI") com o objetivo de analisar a viabilidade da 2ª Emissão de Cotas do Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro imobiliário ("Fundo"), veículo de investimento cujo objetivo é investir em (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administrador, por indicação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (ii) cotas de outros Fiagros Imobiliários, cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; (iii) cotas de Fundos Imobiliários (FII) que invistam em ativos do agronegócio; (iv) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do agronegócio; (v) ações de empresas do agronegócio (vi) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio; (vii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); (viii) debêntures incentivadas emitidas por empresas que atuam no agronegócio; e (ix) demais titulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, na forma prevista na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos do capítulo VIII do Regulamento do Fundo.

Para realização dessa análise foram usados dados econômico-financeiros históricos e dados econômicos hipotéticos delineados para o Fundo, bem como premissas baseadas em eventos macroeconômicos futuros que fazem parte da expectativa do Gestor existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. A GRWI não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do veículo ora apresentado.

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Características Gerais do Fundo e da 2° Emissão de Cotas

Denominação
Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro imobiliário.

Volume da Oferta
Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme detalhados na documentação da oferta de cotas. Para o volume da oferta, foi considerada a cota unitária de emissão de R$ 10,00 (dez reais). Adicionalmente, será admitida a colocação parcial das cotas da 1ª emissão, observado o volume mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Forma de Constituição
Condomínio Fechado. Não é permitido o resgate de cotas.

Prazo de Duração
Indeterminado.

Taxa de Administração e Gestão
1,15% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado do Fundo, caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, índice de mercado.

Taxa de Custódia
0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa de Escrituração
0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa de Performance
10% sobre o que exceder CDI+1% a.a.

Público Alvo
Investidores em Geral, conforme detalhado na documentação da oferta de cotas.

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Valor Unitário das Cotas
R$ 10,00 (dez reais).

Coordenador Líder da Oferta das Cotas
Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores

Coordenadores Contratados
Outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliarem na distribuição das Cotas e que celebrarem termo de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder.

Administrador
Banco Daycoval S.A.

Gestor
Greenwich Gestão de Recursos Ltda

Custodiante e Escriturador de Cotas
Banco Daycoval S.A.

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Premissas do Estudo

Metodologia

A metodologia aplicada na análise é baseada nas curvas de juros divulgadas pela B3 e ANBIMA e na projeção de alocação dos Ativos feita pelo Gestor. Nesse sentido, foram projetados os spreads e cupons esperados no processo de alocação dos Ativos, investidos segundo uma curva de alocação de até 3 meses, além das despesas recorrentes do veículo. Considera-se que os rendimentos dos Ativos e Ativos de Liquidez, deduzidos dos tributos, quando aplicáveis, dos encargos e das despesas do Fundo, serão distribuídos mensalmente aos cotistas. Admite-se, ainda, que a parcela a título de principal referente ao investimento em Ativos e Ativos de Liquidez, quando recebida pelo Fundo, será retida para fins de reinvestimento.

Data Base

A data base do presente Estudo de Viabilidade é 04 de setembro de 2023.

Cenário Econômico

Como premissa foi considerado que o cenário econômico nacional não sofrerá alterações significativas ao longo da vida do Fundo, ou seja, não está prevista qualquer mudança significativa no cenário econômico brasileiro e nos mercados financeiro e de capitais que venha a afetar de modo substancial os Ativos ou os Ativos de Liquidez, tais como (a) alterações significativas nas taxas de juros, (b) aumento significativo da inflação, (c) eventos de desvalorização da moeda, ou (d) mudanças legislativas.

Política de Investimentos do Fundo

Conforme disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 15 de seu Regulamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, devendo, ainda, ser observado os seguintes limites máximos de concentração de cada categoria de Ativos Alvo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme a tabela abaixo:

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Categorias de Ativos Alvo	Limite de Concentração (% do Patrimônio Líquido do Fundo)
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	100%
Cotas de outros Fiagros Imobiliários	30%
Cotas de Fundos Imobiliários (FII) que invistam em ativos do agronegócio	30%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do agronegócio	30%
Ações de empresas do agronegócio	5%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) latreados em créditos imobiliários das cadeiais produtivas do agronegócio	30%
Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)	100%
Debêntures incentivadas de empresas que atuam no agronegócio	30%

Além disso, o Fundo, para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos no capítulo IV do seu Regulamento ou enquanto não aplicar em Ativos Alvo, poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Ativos de Liquidez.

Prazo para Investimento em Ativos

Admite-se, no presente Estudo, que o Gestor realizará o processo de investimento em Ativos Alvo dentro do mesmo mês da subscrição das novas cotas. Considera-se ainda que o Fundo deterá 3,0% (três por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Liquidez. Este percentual corresponde: (i) às parcelas a título de principal recebidas nos pagamentos de Ativos ainda não reinvestidos; e (ii) à liquidez mínima necessária para pagamento dos encargos e despesas do Fundo. É importante salientar que o referido prazo de investimento pode ser maior no caso concreto, uma vez que não há quaisquer garantias quanto à disponibilidade no mercado de transações elegíveis ao Fundo a critério exclusivo do Gestor.

Expectativa de Retorno dos Ativos

Para fins da simulação do fluxo de caixa apresentada abaixo, foi considerada uma carteira hipotética de Ativos contemplando diferentes patamares de remuneração e prazo, segundo condições observadas pelo Gestor no mercado.

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Distribuição dos Rendimentos

Admite-se no presente estudo de viabilidade que os rendimentos gerados pelos Ativos e Ativos de Liquidez serão distribuídos aos cotistas mensalmente e de forma constante. Vale ressaltar que esta premissa não necessariamente será observada na vida concreta do Fundo, uma vez que o fluxo de caixa gerado pelos Ativos e Ativos de Liquidez a serem adquiridos é estimada.

Horizonte de Investimento

O horizonte de investimento considerado na presente simulação é de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses. Não obstante, como o Fundo possui prazo de duração indeterminado, julgamos que o veículo permanece viável mesmo caso o volume base da sua 2ª emissão de Cotas não seja captado em sua integralidade.

Custos da Oferta

Os custos associados à estruturação do Fundo e à oferta de suas cotas não foram considerados no estudo de viabilidade, uma vez que são arcados diretamente pelos investidores através do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, conforme definida na documentação da oferta.

Despesas Recorrentes do Veículo

Estima-se que o fundo arcará com os seguintes custos recorrentes ao longo da sua existência:

- Taxa de Administração e Gestão: 1,15% a.a. sobre o PL do Fundo ou sobre o Valor de Mercado do Fundo, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, índice de mercado;
- Taxa de Custódia e Escrituração: 0,08% a.a. sobre o PL do Fundo;
- Taxa de Performance: 10% sobre o que exceder CDI+1% a.a.
- Outros Custos: R$ 107.000,00 no primeiro ano, atualizado pela inflação nos anos seguintes.

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Premissas Financeiras Adicionais

- Volume Captado na Emissão: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- Alíquota de Imposto de Renda sobre o Rendimento dos Ativos de Liquidez: 22,5% ;
- Rendimento médio dos Ativos Alvo: CDI + 4,92% a.a.

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Visão Geral do Gestor

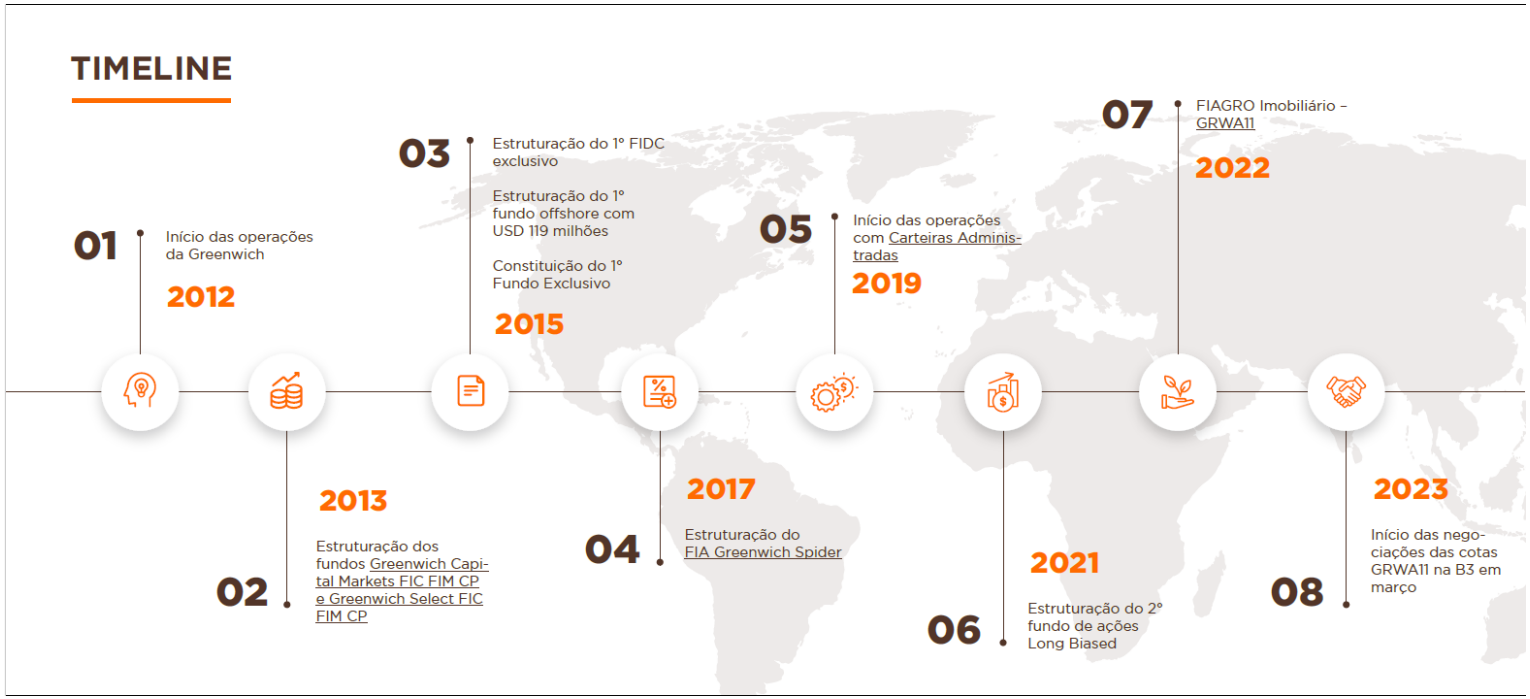

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

GREENWICH INVESTIMENTOS

VISÃO GERAL
AuM – R$ 228 milhões

R$31 milhões
Greenwich Capital Markets FIC FIM CP

R$23 milhões
Greenwich Select FIC FIM CP

R$23 milhões
Greenwich Prime FIA

R$13 milhões
FIAGRO GRWA11

R$138 milhões
Carteiras Administradas

GREENWICH INVESTIMENTOS

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

PROCESSO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVOS

SELEÇÃO DE OPORTUNIDADES

Equipe avalia oportunidades no mercado e fazem a triagem de operações dentro do perfil e política do fundo

ANÁLISE DE OPORTUNIDADES

Equipe de gestão de crédito analisa as operações com base nos setores, qualidade das garantias, principais executivos, situação econômico-financeira da empresa, bem como suas projeções de acordo com as principais premissas que devem impactar o desempenho da empresa. Cada operação possui um rating proprietário que subsidiará a decisão dos comitês.

COMITÊS

Com base nas informações disponibilizadas pela área de crédito, as oportunidades são aprovadas ou descartadas pelo comitê de investimentos e posteriormente validadas ou não pelo comitê de risco e compliance. As aprovações são feitas por unanimidade.

MONITORAMENTO

Os ativos aprovados seguem para o processo de liquidação e passam a ser monitorados. Eventuais mudanças na situação do devedor ou do setor, são acompanhadas de perto e podem gerar movimentos tanto para redução de exposição como para oportunidades de compra de ativos para o fundo

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

FLUXOGRAMA DE SELEÇÃO DOS ATIVOS

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Guilherme Ribas

Guilherme possui Mestrado em Administração de Empresas com ênfase em Finanças e Estratégia pela William E. Simon Graduate School of Business Administration – University of Rochester, Nova York e é graduado em engenharia civil pela UFPR. Atua no mercado financeiro há mais de 10 anos, tendo trabalhado no Banco Itaú, como Trader da Mesa de Moedas da Tesouraria e no Banco Santander, na Mesa de Produtos Estruturados da Tesouraria e posteriormente, no Banco Citibank, onde atuou em várias atividades e em diferentes países, entre elas: Corporate Treasury em Londres, Strategic Planning Group, em Miami e Business Planning & Analysis para o Corporate & Investment Bank, em São Paulo. Fundou a Greenwich Investimentos em 2012.

Daniel Moro

Daniel possui MBA Executivo, com ênfase em Finanças Corporativas pelo Ibmec e é graduado em ciências econômicas pela UFPR. Atua no mercado financeiro há mais de 10 anos, tendo atuado no Paraná Banco S/A em diversas atividades, entre elas: Trader da Mesa de Operações e da Tesouraria do Banco, Analista Financeiro e Consultor Financeiro da Paraná Banco Asset Management, e Gerente Comercial responsável pela Mesa de Investimento do Banco nos estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina. Desligou-se do Paraná Banco S/A em 2013 para se unir a Greenwich Investimentos.

Mauricio Fanganiello

Mauricio possui MBA Executivo em Gestão de Empresas pela FGV e é graduado em Engenharia pela UFSC. Atua no mercado financeiro há mais de 15 anos, tendo atuado na abertura de capital do Paraná Banco em 2007. Entre 2016 e 2022 foi responsável pela área de M&A do Grupo JMalucelli, atuando em operações de compra e venda de empresas do setor elétrico e do agronegócio que somaram mais de R$ 1 bilhão. Desligou-se do Grupo JMalucelli em 2022 para se unir a Greenwich Investimentos e estruturar a área de produtos estruturados da asset.

GREENWICH INVESTIMENTOS

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

PANORAMA AGRO

O agro responde por cerca de ¼ do PIB do Brasil atualmente, com participação relevante nos últimos anos

A população ocupada no agronegócio brasileiro corresponde a 19,35% das pessoas ocupadas no Brasil

Participação do Agro no PIB Brasil

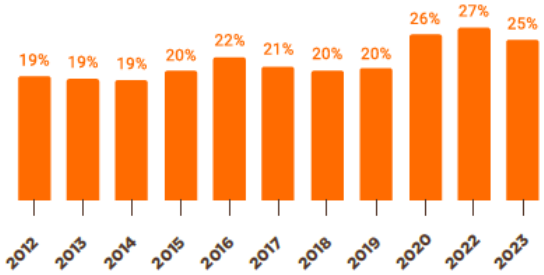

Fonte: CEPEA / CNA

População Ocupada no Agronegócio

(Em milhões)

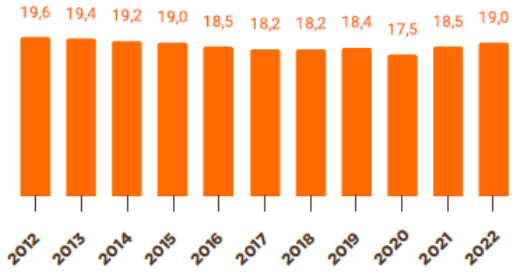

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

PANORAMA AGRO

Setores com maior contribuição nas exportações no 1S23

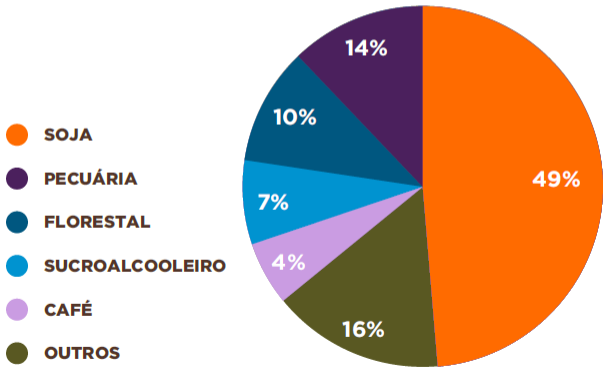

	Soja	Café	Suco de Laranja	Açúcar	Carne de Frango	Carne Bovina
Produção	Maior produtor mundial	Maior produtor mundial	Maior produtor mundial	Maior produtor mundial	3º Maior produtor mundial	2º Maior produtor mundial
Exportação	Maior exportador mundial	Maior exportador mundial	Maior exportador mundial	Maior exportador mundial	Maior exportador mundial	Maior exportador mundial
Share Mundial	50%	33%	75%	36%	32%	24%

onte: CEPEA-Esalq/USP, IBGE e CNA

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

PANORAMA AGRO

Principais destinos das exportações do agronegócio brasileiro em 2023 – resultado acumulado de janeiro até junho, de acordo com participação no faturamento em dólar.

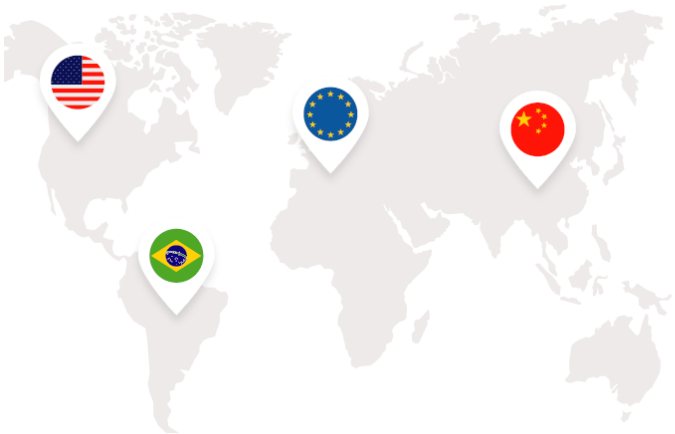

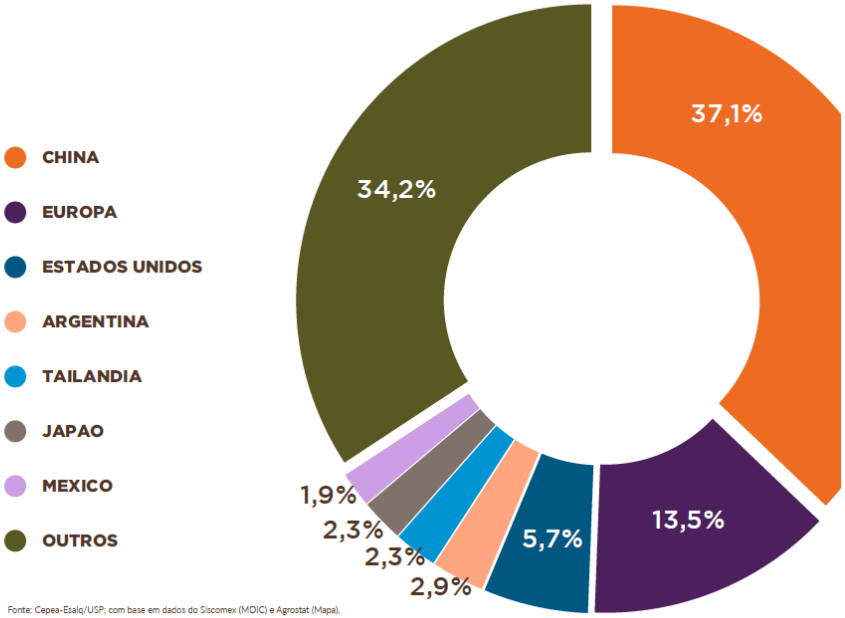

Fonte: Cepea-Esalq/USP; com base em dados do Siscomex (MDIC) e Agrostat (Mapa).

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

CRÉDITO AGRO

A inadimplência do crédito rural é baixa mesmo quando comparada a modalidades de crédito imobiliário, conforme dados de julho de 2023 do Banco Central do Brasil

As emissões de CRA atingiram 42 bilhões em 2022

Inadimplência crédito rural (PJ) vs crédito imobiliário (PJ)

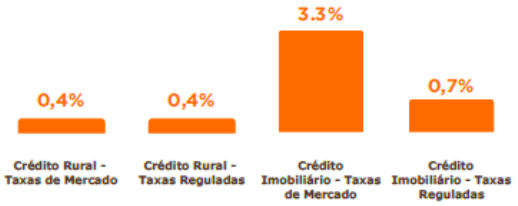

Fonte: BCB
% créditos vencidos acima de 90 dias

Emissões de CRA
(Em bilhões)

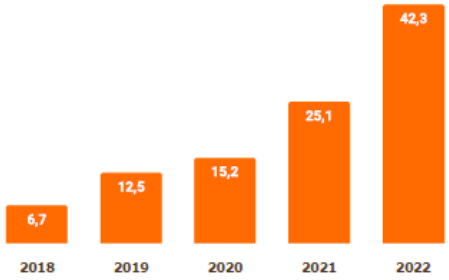

Fonte: Anbima

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Informações do Fundo

CARACTERÍSTICAS GRWA11

- O Greenwich Fiagro fez sua 1º emissão em dezembro de 2022 e passou a ser negociado na bolsa em março de 2023
- 100% de presença nos pregões
- Distribuições mensais de dividendos desde março/2023

Fundo listado na bolsa (B3), com liquidez em D+2

Presença no agronegócio brasileiro

Histórico com distribuições de rendimentos mensais

Isenção de IR sobre rendimentos distribuídos para pessoas físicas

Carteira de ativos pulverizada e somente com operações PJ

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

HISTÓRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- As distribuições iniciaram em março/2023, mês em que as cotas passaram a ser negociadas na B3.
- Rápido crescimento no número de cotistas

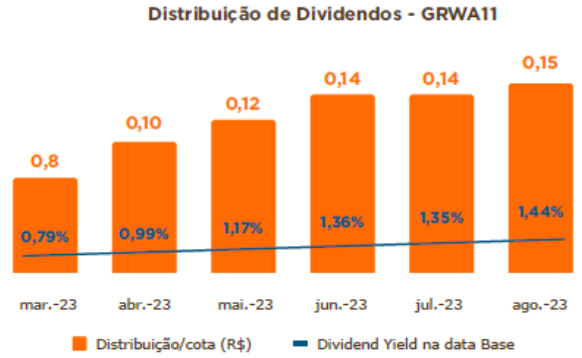

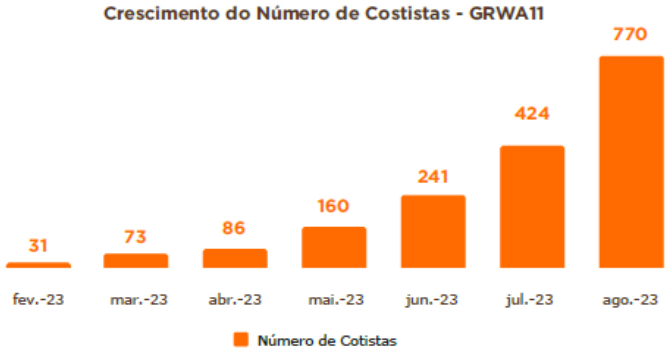

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

PULVERIZAÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS

- Carteira pulverizada em diversos ativos e sem exposição em pessoas físicas. Empresas em carteira possuem, em média, mais de 30 anos de existência
- 98% da carteira de CRA indexado ao CDI. Taxa média ponderada de CDI + 4,9% a.a.

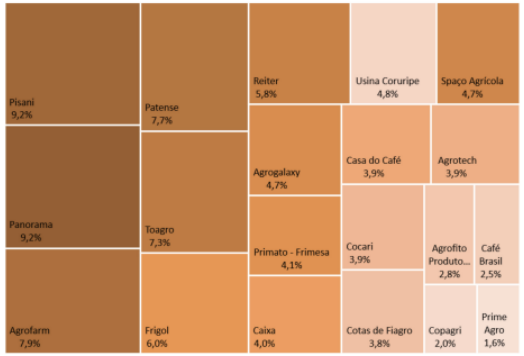

Com base nos dados da carteira do fundo de agosto de 2023

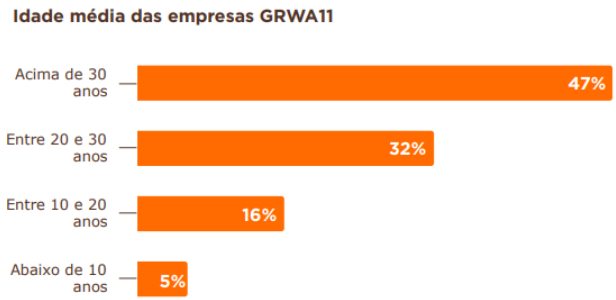

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA

- Carteira pulverizada em diversas regiões do Brasil, sendo 47% das operações em classe sênior e 51% de série única
- Distribuição em diversos segmentos, com predominância em operações de revenda de insumos

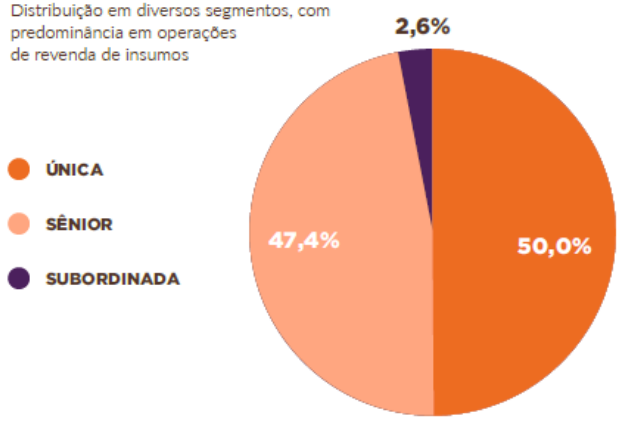

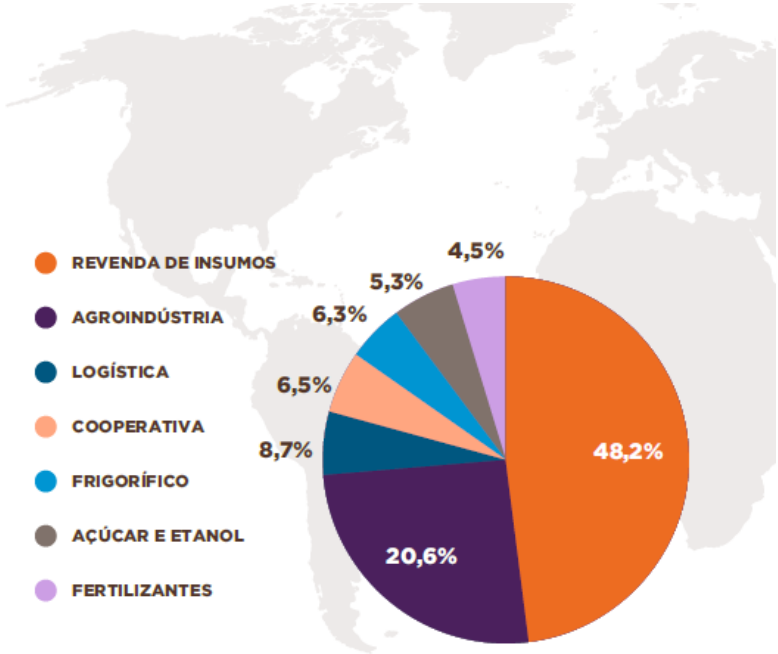

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

CONTATO

Mercado de Capitais
mercadodecapitais@guide.com.br
11 3576-6818
11 3576-6970
11 4883-6818

Luis Pereira | Head
lpereira@guide.com.br
11 9 9261-1177

Victor Oliver | Estruturação
victor.oliver@guide.com.br
11 9 7293-9492

Luis Furukava | Distribuição
lpereira@guide.com.br
11 9 9261-1177

Diego Golçalves | Distribuição
diego.gonçalves@guide.com.br
11 9 8363-1131

Breno Comazzetto | Estruturação
breno.tabuzo@guide.com.br
11 9 7388-4412

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Resultado do Estudo de Viabilidade

R$ milhares

Principais Premissas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
CDI	11,0%	10,3%	10,4%	10,7%	10,9%	11,0%	11,1%	11,2%	11,3%	11,3%
IPCA	3,88%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IGPM	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Patrimônio Líquido	62.671	62.671	62.671	62.671	62.671	62.671	62.671	62.671	62.671	62.671
Cota Patrimonial	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Alocação em CRA	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%
Caixa Disponível	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Taxa Média de Alocação da Carteira (CDI+)	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%	4,9%
Receitas	**10.162**	**9.731**	**9.794**	**9.942**	**10.073**	**10.173**	**10.248**	**10.306**	**10.352**	**10.352**
Receitas Ativos Alvo	10.002	9.581	9.642	9.787	9.915	10.013	10.086	10.143	10.187	10.187
Receitas Ativos de Liquidez	160	150	152	155	158	160	162	163	164	164
Despesas do Fundo	-1.048	-1.050	-1.054	-1.058	-1.062	-1.066	-1.070	-1.075	-1.079	-1.084
Resultado a Distribuir	9.114	8.681	8.740	8.884	9.011	9.107	9.178	9.232	9.272	9.268

DocuSign Envelope ID: 06DF92FA-164A-41F4-8DD5-E673E3D9EA0E

Conclusão

Com base nas premissas e considerações acima elencadas, espera-se que o Greenwich Agro Fundo de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro imobiliário ofereça aos seus cotistas, no longo prazo, rentabilidade líquida de impostos, sob a forma de distribuição de dividendos, acima do CDI, na visão patrimonial. A conclusão ora apresentada não representa qualquer garantia, presente ou futura, da rentabilidade das cotas do Fundo, não existindo qualquer garantia por parte do Gestor quanto à obtenção da rentabilidade esperada.

CURITIBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DocuSigned by: Daniel Moro da Cunha 562ECB5A273B4AA...

DocuSigned by: Guilherme de Oliveira Ribas 1E62A632BF9F49F...

Greenwich Gestão de Recursos Ltda

ANEXO E

DECLARAÇÕES DO ART. 24

DocuSign Envelope ID: 6C4B21E7-0E2A-4243-970D-7DD301B4180A

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador fiduciário do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93 ("Fundo"), no âmbito da distribuição pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Oferta") conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que:

(i) O registro do Fundo se encontra atualizado perante a CVM;

(ii) o Fundo está, nesta data, e continuará a estar até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com as obrigações de envio de informações periódicas a ele aplicáveis, nos termos de regulamentação específica;

(iii) as demonstrações financeiras do Fundo que servem de base para a distribuição automática de oferta não estão acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 06 de outubro de 2023

DocuSigned by:
Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha
2533E3D7A2A146A...

DocuSigned by:
José Alexandre Gregório da Silva
D6B13B1106584E2...

BANCO DAYCOVAL S.A.

Por: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha
Cargo: Procurador

Por: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 7208B4C3-C6B8-45DB-890A-C364627D07FF

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas ("Oferta") do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93 ("Fundo"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Administrador, na qualidade de administrador fiduciário e representante do Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao prospecto da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 06 de outubro de 2023

DocuSigned by:
Luis Gustavo Pereira
86CA4FDAC5DC4B3...

DocuSigned by:
MARCOS BRUM AMARAL
C03C87DA46E9462...

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Por: Luís Gustavo Pereira
Cargo: Procurador

Por: Marcos Brum Amaral
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 31158640-334F-4650-AF40-AF7ECAF9F42E

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Perneta, n° 466, conjunto 1.206, Centro, CEP 80420-080, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 16.975.442/0001-93 , devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.800, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de gestor de recursos do **GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.240.671/0001-93 ("Fundo"), no âmbito da distribuição pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Oferta") conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que:

(i) O registro do Fundo se encontra atualizado perante a CVM;

(ii) o Fundo está, nesta data, e continuará a estar até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com as obrigações de envio de informações periódicas a ele aplicáveis, nos termos de regulamentação específica;

(iii) as demonstrações financeiras do Fundo que servem de base para a distribuição automática de oferta não estão acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 06 de outubro de 2023

DocuSigned by: Guilherme de Oliveira Ribas 1E62A632BE9F49F...

DocuSigned by: Daniel Moro da Cunha 562ECB5A273B4AA...

GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por: Guilherme de Oliveira Ribas
Cargo: Sócio Administrador

Por: Daniel Moro da Cunha
Cargo: Sócio Administrador

GREENWICH INVESTIMENTOS

ANEXO F

INFORME ANUAL DO FUNDO

Imprimir

Informe Anual

Nome do Fundo:	GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO	**CNPJ do Fundo:**	47.240.671/0001-93
Data de Funcionamento:	09/12/2022	**Público Alvo:**	Investidores em Geral
Código ISIN:	0	**Quantidade de cotas emitidas:**	1.267.100,00
Fundo Exclusivo?	Não	**Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar?**	Não
Classificação autorregulação:	**Mandato:** Títulos e Valores Mobiliários **Segmento de Atuação:** Títulos e Val. Mob. **Tipo de Gestão:** Ativa	**Prazo de Duração:**	Indeterminado
Data do Prazo de Duração:		**Encerramento do exercício social:**	31/12
Mercado de negociação das cotas:	MBO	**Entidade administradora de mercado organizado:**	BM&FBOVESPA
Nome do Administrador:	BANCO DAYCOVAL S.A.	**CNPJ do Administrador:**	62.232.889/0001-90
Endereço:	AV. PAULISTA, 1793, 2° andar- Bela Vista- São Paulo- SP- 01311200	**Telefones:**	(11) 3138-0921
Site:	www.daycoval.com.br	**E-mail:**	middlesmc@bancodaycoval.com.br
Competência:	10/2023		

1.	**Prestadores de serviços**	**CNPJ**	**Endereço**	**Telefone**
1.1	Gestor: GREENWICH GESTÃO DE RECURSOS LTDA	16.975.442/0001-93	Rua Emiliano Perneta, 466 Conjunto 1206 – 12º andar - Centro 80420-080 - Curitiba - PR	(41) 4063-9933
1.2	Custodiante: BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-30	Avenida Paulista, nº 1.793. Bela Vista, São Paulo - SP. 01.311-200	(11) 3138-0921
1.3	Auditor Independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.	61.232.936/0001-25	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP	(11) 2573-3000
1.4	Formador de Mercado:	../-		
1.5	Distribuidor de cotas: GUIDE INVESTIMENTOS S.A CTVM	65.913.436/0001-17	Av. Brg. Faria Lima, 3064 - 12º andar - Itaim Bibi, São Paulo	(11) 3003-4557
1.6	Consultor Especializado:	../-		
1.7	Empresa Especializada para administrar as locações:	../-		
1.8	**Outros prestadores de serviços[1]:**			
	Não possui informação apresentada.			

2. Investimentos FII

2.1 **Descrição dos negócios realizados no período**

Relação dos Ativos adquiridos no período	**Objetivos**	**Montantes Investidos**	**Origem dos recursos**
ECO SECURITIZADORA DIREITOS CREDITORIOS AGRONEGOCIO SA	Ganho de capital e recebimento de juros	9.082.219,45	GREENWICH AGRO FII
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	Ganho de capital e recebimento de juros	430.024,30	GREENWICH AGRO FII

OCTANTE SECURITIZADORA SA	Ganho de capital e recebimento de juros	754.114,53	GREENWICH AGRO FII
OPEA SECURITIZADORA S.A.	Ganho de capital e recebimento de juros	265.273,08	GREENWICH AGRO FII
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	Ganho de capital e recebimento de juros	979.875,53	GREENWICH AGRO FII

3. Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações descritas no item 1.1 com relação aos investimentos ainda não realizados:

O programa de investimento do Fundo para os exercícios seguintes seguirá a política de investimentos, em conformidade com o regulamento do Fundo.

4. Análise do administrador sobre:

4.1 **Resultado do fundo no exercício findo**

O resultado do fundo foi de R$24.579,39

4.2 **Conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário de atuação relativo ao período findo**

O fundo não investe no mercado imobiliário. Em relação ao mercado do agronegócio, o PIB do agronegócio brasileiro calculado pelo Cepea/Esalq-USP em parceria com o CNA tem apresentado uma leva recuperação em 2023. No acumulado do 1° semestre de 2023 apresentou um avanço de 0,5%. Segundo pesquisadores do Cepea/Esalq, o PIB do setor para 2023 pode alcançar R$ 2,6 trilhões, representando 24,4% do PIB do país. O resultado do agronegócio foi sustentado pelo desempenho de safra recorde no campo, bem como pelo crescimento da produção agropecuária. Por outro lado, o desempenho foi impactado pelo recuo de preços observados em todos os segmentos, evidenciado pela queda na cotação de culturas como algodão, café milho, soja, trigo e cana-de-açúcar, bem como nos preços de biocombustíveis e óleos vegetais, por exemplo. O desempenho de insumos agrícolas foi também impactado negativamente pelas desvalorizações de preços de fertilizantes e defensivos.

4.3 **Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira**

O fundo investe em ativos relacionados ao agronegócio e possui sua carteira distribuída em diversos ativos, buscando diversificação do risco para os investidores. Apesar do momento mais desafiador do primeiro semestre de 2023 no mercado do agronegócio, as empresas investidas pelo fundo conseguiram gerenciar a situação de forma que não houve impacto nos recebimentos dos CRAs no período. Continuamos com a estratégia de diversificação da carteira com grande parte de sua composição voltada para a cadeia de insumos agrícolas. Continuamos a buscar oportunidades em empresas que demonstram boa capacidade de gestão, bem como ativos que apresentem garantias pulverizadas e uma boa relação de risco/retorno. O fundo investe em ativos relacionados ao agronegócio e possui sua carteira distribuída em diversos ativos, buscando diversificação do risco para os investidores. Apesar do momento mais desafiador do primeiro semestre de 2023 no mercado do agronegócio, as empresas investidas pelo fundo conseguiram gerenciar a situação de forma que não houve impacto nos recebimentos dos CRAs no período. Continuamos com a estratégia de diversificação da carteira com grande parte de sua composição voltada para a cadeia de insumos agrícolas. Continuamos a buscar oportunidades em empresas que demonstram boa capacidade de gestão, bem como ativos que apresentem garantias pulverizadas e uma boa relação de risco/retorno. O fundo investe em ativos relacionados ao agronegócio e possui sua carteira distribuída em diversos ativos, buscando diversificação do risco para os investidores. Apesar do momento mais desafiador do primeiro semestre de 2023 no mercado do agronegócio, as empresas investidas pelo fundo conseguiram gerenciar a situação de forma que não houve impacto nos recebimentos dos CRAs no período. Continuamos com a estratégia de diversificação da carteira com grande parte de sua composição voltada para a cadeia de insumos agrícolas. Continuamos a buscar oportunidades em empresas que demonstram boa capacidade de gestão, bem como ativos que apresentem garantias pulverizadas e uma boa relação de risco/retorno.

5. Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos do FII:

Ver anexo no final do documento. Anexos

6.

Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII		Valor Justo, nos termos da ICVM 516 (SIM ou NÃO)	Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período
Relação de ativos imobiliários	**Valor (R$)**		
ECO SECURITIZADORA DIREITOS CREDITORIOS AGRONEGOCIO SA	9.082.219,45	SIM	0,44%
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	430.024,30	SIM	0,35%
OCTANTE SECURITIZADORA SA	754.114,53	SIM	0,16%
OPEA SECURITIZADORA S.A.	265.273,08	SIM	0,12%
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	979.875,53	SIM	0,23%

6.1 **Critérios utilizados na referida avaliação**

Os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante. O manual está disponível para consulta no website: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercadocapitais/politicas-manuais-documentos.

7. Relação de processos judiciais, não sigilosos e relevantes

Não possui informação apresentada.

8. Relação de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes

Não possui informação apresentada.

9. Análise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes:

Não possui informação apresentada.

10. Assembleia Geral

10.1 Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos cotistas para análise:

Avenida Paulista, 1.793 - 2° andar
https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais

10.2 Indicação dos meios de comunicação disponibilizados aos cotistas para (i) a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes às deliberações propostas; (ii) solicitação de lista de endereços físicos e eletrônicos dos demais cotistas para envio de pedido público de procuração.

Correio eletrônico, website do administrador fiduciário (https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais) e na página do FII na CVM (https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg)

10.3 Descrição das regras e procedimentos aplicáveis à participação dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovação da qualidade de cotista e representação de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realização de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participação à distância e envio de comunicação escrita ou eletrônica de voto.

A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I, do Parágrafo 1ºdo regulamento, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Capítulo X.

10.3 Práticas para a realização de assembleia por meio eletrônico.

Conforme o regulamento, artigo 15.2. - Para fins do disposto neste Regulamento, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal. 15.2.1.O envio de informações por meio eletrônico prevista no artigo 15.2 acima dependerá de autorização expressa dos Cotistas.

11. Remuneração do Administrador

11.1 Política de remuneração definida em regulamento:

O Fundo pagará pela prestação de serviços de gestão, administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração Composta"), nos termos do Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente à taxa anual conforme apresentado na tabela abaixo, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e calculada sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado.

Valor pago no ano de referência (R$):	% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:
56.621,03	0,43%	0,43%

12. Governança

12.1 Representante(s) de cotistas

Não possui informação apresentada.

12.2 Diretor Responsável pelo FII

Nome:	Erick Warner de Carvalho	**Idade:**	43
Profissão:	Diretor de Administração Fiduciária	**CPF:**	27764653861
E-mail:	erick.carvalho@bancodaycoval.com.br	**Formação acadêmica:**	Administração de Empresas
Quantidade de cotas detidas do FII:	0,00	**Quantidade de cotas do FII compradas no período:**	0,00
Quantidade de cotas do FII vendidas no período:	0,00	**Data de início na função:**	25/09/2020

Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Não possui informação apresentada.

Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos

Evento	Descrição
Qualquer condenação criminal	
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas	

13. Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido.

Faixas de Pulverização	Nº de cotistas	Nº de cotas detidas	% de cotas detido em relação ao total emitido	% detido por PF	% detido por PJ
Até 5% das cotas	1.167,00	578.983,00	45,69%	36,76%	8,93%
Acima de 5% até 10%	7,00	688.117,00	54,31%	0,00%	54,31%
Acima de 10% até 15%					
Acima de 15% até 20%					
Acima de 20% até 30%					

	Acima de 30% até 40%					
	Acima de 40% até 50%					
	Acima de 50%					

14.	**Transações a que se refere o art. 34 e inciso IX do art.35, da Instrução CVM nº 472, de 2008**
Não possui informação apresentada.	
15.	**Política de divulgação de informações**
15.1	**Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos.**
	https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/visao-geral
15.2	**Descrever a política de negociação de cotas do fundo, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.**
	https://ri.daycoval.com.br/
15.3	**Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias do fundo, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.**
	https://ri.daycoval.com.br/
15.4	**Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso.**
	O Administrador possui equipes direcionadas para asseguração do cumprimento da política de divulgação de informações do Fundo com segregação de funções para elaboração, validação e envio de informações.
16.	**Regras e prazos para chamada de capital do fundo:**
	Administrador deverá divulgar Comunicado ao Mercado para fins de dar publicidade às Chamadas de Capital, segundo os prazos e procedimentos operacionais da B3, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado.; e (iii) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

Nota

1.	A relação de prestadores de serviços de que trata o item 1.8 deve ser indicada quando o referido prestador de serviços representar mais de 5% das despesas do FII

GREENWICH INVESTIMENTOS

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO

GREENWICH INVESTIMENTOS

GREENWICH AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO

GMR Publicidade
www.gmreditoracao.com.br